

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### 1. Concursos públicos

Órgãos de soberania .....	21 474
Autarquias .....	21 475
Rectificações .....	21 476

### 2. Portarias, Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

Órgãos de soberania .....	21 477
Autarquias .....	21 477
Rectificações .....	21 482

### 3. Sociedades e Cooperativas

Pactos sociais, estatutos e suas alterações .....	21 483
Actas .....	21 509
Avisos e declarações .....	21 509
Acções e obrigações .....	21 510
Balancetes .....	21 511

### 4. Diversos

Associações .....	21 513
-------------------	--------



# 1. Concursos públicos

## MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral dos Recursos Naturais

Gabinete Coordenador do Projecto de Saneamento da Costa do Estoril

### Anúncio

#### Execução da empreitada do colector da ribeira da Laje, troço I (190-A) e troço III (ABC)

1 — Concurso realizado pelo Gabinete de Saneamento Básico da Costa do Estoril, Rua de Antero de Quental, 44, 1100 Lisboa (telefone 54 35 44).

2 — Modalidade do concurso — concurso público, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.

Empreitada por série de preços, admitindo variantes.

3 — Designação da empreitada — colector da ribeira da Laje, troço I (190-A) e troço III (ABC).

Local de execução — na ribeira da Laje, a montante da povoação do mesmo nome.

Construção de colectores de diâmetros variando entre Ø 600 e Ø 1000 mm a instalar ao longo das margens da ribeira da Laje; extensão dos colectores — 3443 m; extensão do troço em túnel — 176 m; construção de uma caseta (caixa A).

A empreitada abrange, essencialmente, trabalhos de abertura e aterro de valas, execução de túnel, assentamento de tubagens e execução de câmaras de visita.

4 — O preço base do concurso é de 149 324 400\$, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado. O prazo de execução da obra é de 620 dias, incluindo domingos e feriados.

5 — O processo de concurso encontra-se patente nos serviços indicados no n.º 1, onde pode ser examinado, durante as horas normais de expediente.

As cópias autenticadas do processo de concurso poderão ser solicitadas, após a publicação deste anúncio, nos serviços indicados no n.º 1, pelo preço global de 40 000\$ + IVA.

6 — As propostas deverão ser apresentadas, até às 17 horas do 30.º dia útil posterior à publicação deste anúncio no *Diário da República*, nos serviços indicados no n.º 1, entregues em mão, contra recibo, ou remetidas pelo correio (CTT), sob registo, com aviso de recepção.

As propostas deverão ser redigidas em língua portuguesa.

7 — Só poderão intervir no acto público do concurso os representantes das firmas concorrentes devidamente credenciados. Esse acto terá lugar, pelas 10 horas do primeiro dia útil imediato à data de entrega das propostas, no endereço indicado no n.º 1.

8 — O concorrente a quem haja sido adjudicada a obra deverá prestar, dentro do prazo e formas legais, a caução correspondente a 5% do valor total da adjudicação.

9 — A empreitada será financiada pelo Orçamento do Estado Português.

10 — Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

11 — As firmas que pretendem concorrer deverão possuir os seguintes alvarás de empreiteiro de obras públicas: da 3.ª subcategoria da IV categoria e da 4.ª subcategoria da V categoria ou da 3.ª subcategoria da IV categoria e da V categoria e da classe correspondente aos valores das suas propostas.

Os concorrentes deverão apresentar documentos que permitam avaliar a sua aptidão para a boa execução da obra, no que respeita às condições mínimas de carácter económico, financeiro e técnico, nomeadamente:

- Declaração respeitante ao volume global de negócios e ao volume de obras da empresa nos últimos três anos;
- Declaração sobre habilitações profissionais dos quadros da empresa, em especial dos responsáveis sobre a orientação da obra;
- Certificados das obras mais importantes realizadas nos últimos cinco anos, passados pelos donos dessas obras, de qualidade de execução e da forma como as mesmas decorreram;

d) Declaração que descreva os meios técnicos e equipamentos que utilizará na execução das obras, dos efectivos médios anuais da empresa e dimensão dos seus quadros permanentes durante os últimos três anos.

Os restantes documentos a apresentar estão referidos no n.º 14 do programa de concurso.

12 — O prazo de validade das propostas será de 90 dias, contados da data da sua abertura.

13 — A adjudicação será feita à proposta mais vantajosa, atendendo-se aos seguintes critérios, por ordem decrescente da sua importância:

- 1) Capacidade técnica e equipamento necessário para uma execução de qualidade, nomeadamente no referente a túneis, incluindo experiência comprovada por donos de obras que já executaram obras semelhantes;
- 2) Capacidade financeira do adjudicatário;
- 3) Preço;
- 4) Prazo de execução;
- 5) Montante de adiantamentos pretendidos;
- 6) Clareza e modo de execução da proposta.

14 — Os concorrentes deverão apresentar a lista de custos horários de mão-de-obra e equipamento apenas ao mapa de trabalho e obrigar-se, em caso de adjudicação, a aplicar os referidos preços no cálculo de novos preços não contratados.

Direcção-Geral dos Recursos Naturais, 14 de Novembro de 1988. — O Director-Geral, *Francisco da Graça Nunes Correia*.  
1-1-20 087

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral dos Equipamentos Educativos

### Anúncio

#### Concurso público para adjudicação dos serviços de limpeza e vigilância das instalações da Direcção-Geral dos Equipamentos Educativos, prédios 11, 12 e 13 da Praça de Alvalade, durante o ano de 1989.

Faz-se público que se encontra aberto o concurso acima indicado.

Data, hora limite e local para entrega das propostas — até às 17 horas do dia 20 de Dezembro, na Direcção-Geral dos Equipamentos Educativos, Praça de Alvalade, 12, 2.º, Lisboa.

Dia e hora do acto público do concurso — no rés-do-chão do mesmo local, pelas 15 horas do dia 21 de Dezembro de 1988.

Local e hora para exame do processo — no 2.º andar do mesmo local, durante as horas normais de expediente.

Direcção-Geral dos Equipamentos Educativos, 29 de Novembro de 1988. — O Director-Geral, *Manuel H. V. Sousa Torres*. 4-0-12 519

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

#### Concurso público para assinatura de revistas estrangeiras

Faz-se público que às 15 horas do dia 19 de Janeiro de 1989 se procederá no Laboratório Nacional de Engenharia Civil à abertura das propostas referentes ao concurso acima designado.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes na Repartição de Património, Secção de Aquisições, do referido Laboratório, na Avenida do Brasil, 101, em Lisboa, onde podem ser examinados e eventualmente adquiridos, das 9 às 12 horas e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira, excepto dias feriados, e onde as propostas deverão ser entregues, até às 17 horas e 30 minutos do último dia útil anterior à data fixada para abertura das mesmas.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, 29 de Novembro de 1988. — O Chefe da Repartição de Património, *A. Dinis dos Santos*.  
4-0-12 593

**MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL**

Secretaria-Geral

**Anúncio****Concurso público para adjudicação de serviços de limpeza do edifício do Ministério do Emprego e da Segurança Social, sito na Praça de Londres, em Lisboa.**

Entidade promotora — Secretaria-Geral do Ministério do Emprego e da Segurança Social, sita na Praça de Londres, 2, 13.º piso, 1091 Lisboa Codex.

Concurso público, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.

Objecto — aquisição de serviço de limpeza no edifício do Ministério do Emprego e da Segurança Social, sito na Praça de Londres, em Lisboa, com as excepções constantes do caderno de encargos.

Local de exame das peças do processo — Secção de Aquisições da Repartição de Administração Patrimonial, 13.º piso, Praça de Londres, 2, Lisboa. O caderno de encargos pode ser adquirido na morada indicada ao preço de 1000\$.

Caução definitiva — o concorrente a quem o fornecimento de serviços for adjudicado prestará uma caução no valor de 5% do valor da adjudicação.

Data limite da apresentação das propostas — as propostas devem dar entrada até às 17 horas do dia 9 de Janeiro de 1989, na Secretaria-Geral, Secção de Aquisições, 13.º piso, Praça de Londres, 2, 1091 Lisboa Codex.

Prazo de validade das propostas — 60 dias a contar da data da abertura das propostas.

Pagamentos — o pagamento será efectuado ao trimestre. As facturas serão apresentadas no primeiro mês do trimestre a que respeitam, devendo o pagamento ser feito até ao final do respectivo trimestre.

Critério de apreciação das propostas — a apreciação das propostas obedecerá, por ordem decrescente, aos seguintes critérios:

- a) Idoneidade dos concorrentes, aferível por *curriculum*, do qual conste lista de referências e outros elementos que os concorrentes entendam úteis;
- b) Preço e qualidade do serviço, aferível eventualmente pelos meios humanos e técnicos utilizados. A adjudicação será efectuada ao concorrente que apresente a proposta mais vantajosa, como resultado da conjugação dos critérios supra-enumerados.

Acto público do concurso — o acto público terá lugar na sala de reuniões da Secretaria-Geral do Ministério do Emprego e da Segurança Social, Praça de Londres, 2, 13.º piso, em Lisboa, pelas 10 horas do dia 10 de Janeiro de 1989, podendo nele participar os representantes dos concorrentes que para o efeito estiverem devidamente credenciados.

Secretaria-Geral do Ministério. — A Secretária-Geral, *M. Isabel Ivens Fernandes*.  
4-0-12 510

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES****Edital****Concurso público para fornecimento de uma viatura pesada de carga de 10,5 t a 13 t de peso bruto (CP/10/88)**

1 — Faz-se público que, por despacho superior de 27 de Outubro de 1988, se encontra aberto concurso para fornecimento a adjudicar pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures, Rua de Augusto Marques Raso, lote 14, 2670 Loures (telefone 983 40 20).

2 — Concurso público, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.

3 — O preço base do concurso é de 3 000 000\$, com exclusão do IVA.

4 — A viatura será entregue nas instalações da Secção de Transportes dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures, localizada no Fanqueiro, após assinatura do contrato e visto do Tribunal de Contas, por um prazo máximo de 90 dias.

5 — Consulta do processo:

a) O processo de concurso pode ser consultado ou solicitado nos Serviços Municipalizados, na morada indicada no n.º 1, durante as horas normais de expediente.

b) O processo de concurso pode ser examinado até às 16 horas do último dia útil de entrega das propostas.

c) O custo do processo é de 995\$, com o IVA incluído.

6 — Entrega das propostas:

a) A entrega das propostas deverá efectuar-se no prazo de 30 dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste anúncio no *Diário da República*.

b) As propostas deverão ser enviadas ou entregues no endereço indicado no n.º 1.

c) As propostas deverão ser redigidas em língua portuguesa.

7 — Acto público do concurso:

a) Poderão intervir no acto público do concurso representantes dos concorrentes devidamente mandatados para o efeito.

b) O acto público do concurso terá lugar na morada indicada no n.º 1, às 15 horas do primeiro dia útil que se seguir ao termo do prazo fixado no n.º 6, alínea a).

8 — Aos concorrentes não é exigida caução provisória.

9 — Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

10 — Prazo de validade das propostas — as propostas apresentadas a concurso deverão ser válidas por um período de 90 dias.

11 — O critério de apreciação das propostas para adjudicação do fornecimento será o da proposta mais vantajosa, implicando a ponderação dos seguintes critérios, por ordem decrescente: características da viatura, prazo de entrega e preço.

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures, 7 de Novembro de 1988. — O Presidente do Conselho de Administração, *Duarte Nuno Alves Clímaco Pinto*.

4-0-12 615

**Edital****Concurso público para fornecimento de um empilhador de 2 t a 2,5 t (CP/11/88)**

1 — Faz-se público que, por despacho superior de 7 de Novembro de 1988, se encontra aberto concurso para fornecimento a adjudicar pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures, Rua de Augusto Marques Raso, lote 14 (telefone 983 40 20).

2 — Concurso público, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.

3 — O preço base do concurso é de 2 000 000\$, com exclusão do IVA.

4 — A máquina será entregue nas instalações da Secção de Transportes dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures, localizada no Fanqueiro, após assinatura do contrato e visto do Tribunal de Contas, por um prazo máximo de 90 dias.

5 — Consulta do processo:

a) O processo de concurso pode ser consultado ou solicitado nos Serviços Municipalizados, na morada indicada no n.º 1, durante as horas normais de expediente.

b) O processo de concurso pode ser examinado até às 16 horas do último dia útil de entrega das propostas.

c) O custo do processo é de 1053\$, com o IVA incluído.

6 — Entrega das propostas:

a) A entrega das propostas deverá efectuar-se no prazo de 30 dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste anúncio no *Diário da República*.

b) As propostas deverão ser enviadas ou entregues no endereço indicado no n.º 1.

c) As propostas deverão ser redigidas em língua portuguesa.

7 — Acto público do concurso:

a) Poderão intervir no acto público do concurso representantes dos concorrentes devidamente mandatados para o efeito.

b) O acto público do concurso terá lugar na morada indicada no n.º 1, às 15 horas do primeiro dia útil que se seguir ao termo do prazo fixado no n.º 6, alínea a).

8 — Aos concorrentes não é exigida caução provisória.

9 — Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

10 — Prazo de validade das propostas — as propostas apresentadas a concurso deverão ser válidas por um período de 90 dias.

11 — O critério de apreciação das propostas para adjudicação do fornecimento será o da proposta mais vantajosa, implicando a pon-

deração dos seguintes critérios, por ordem decrescente: características da máquina, capacidade económica do fornecedor, prazo de entrega e preço.

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures, 9 de Novembro de 1988. — O Presidente do Conselho de Administração, *Duarte Nuno Alves Clímaco Pinto*.

4-0-12 614

## MUNICÍPIO DO PORTO

### CÂMARA MUNICIPAL

Direcção dos Serviços Técnico-Especiais

### Anúncio

#### Concurso público para a arrematação do fornecimento de um torno mecânico

Faz-se saber que esta Câmara recebe propostas, nos termos do respectivo programa de concurso, para a adjudicação do fornecimento de um torno mecânico.

Preço base — 4 000 000\$, não incluindo o IVA.

O processo de concurso poderá ser examinado na 3.ª Divisão (Transportes, Oficinas, Armazéns Gerais e Afilamentos), à Rua do Monte dos Burgos, 8, durante os dias úteis, das 9 às 12 e das 14 às 16 horas, até ao dia anterior ao do concurso.

O prazo de entrega das propostas é de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste anúncio no *Diário da República*, até às 17 horas.

As propostas serão entregues na Divisão de Transportes, Oficinas, Armazéns Gerais e Afilamentos, à Rua do Monte dos Burgos, 8, Porto, ou enviadas sob registo, através do serviço oficial dos correios (CTT).

As propostas deverão ser redigidas em língua portuguesa.

O acto público do concurso terá lugar na Direcção dos Serviços Técnico-Especiais, 5.º piso dos Paços do Concelho, pelas 15 horas do dia útil imediato ao do termo do prazo do concurso.

Poderão assistir ao acto público do concurso os eventuais interessados, mas apenas poderão intervir os legais representantes de cada concorrente, os quais terão de fazer prova documental dessa qualidade.

O prazo de validade das propostas é de 90 dias, contados da data do acto público do concurso.

Critérios de apreciação: qualidade técnica, garantia de capacidade económico-financeira, assistência técnica qualificada, disponibilidade de sobresselentes, preço e prazo.

Paços do Concelho do Porto, 22 de Novembro de 1988. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*). 1-6-7698

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANTARÉM

### Anúncio

#### Concurso público para fornecimento de um conjunto industrial equipado com carregador frontal e retroescavadora tipo abre-valas.

1 — Faz-se público que, por despacho superior de 3 de Novembro do corrente ano, se encontra aberto concurso para fornecimento a adjudicar pelos Serviços Municipalizados de Santarém, Praça do Visconde da Serra do Pilar, Santarém.

2 — O processo de concurso pode ser examinado, nas horas normais de expediente, na Secção Técnica e Contabilidade.

3 — As propostas deverão ser enviadas ou entregues no endereço indicado no n.º 1 no prazo de 30 dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste anúncio no *Diário da República*.

4 — A abertura das propostas terá lugar, pelas 17 horas do primeiro dia útil que se seguir ao termo do prazo fixado, na sede dos Serviços Municipalizados.

Serviços Municipalizados de Santarém, 22 de Novembro de 1988. — O Vereador, em exercício no Conselho de Administração, *Carlos Abreu*. 1-1-20 090

## CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

### Anúncio

#### Concurso público

1 — Nome e endereço do serviço que adjudica a empreitada — Câmara Municipal de Setúbal, Serviço de Obras Municipais, Rua de Olavo Bilac, 21, 2900 Setúbal.

2 — Modalidade do concurso — concurso público, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.

3 — a) O local de execução é Setúbal.

b) Empreitada de construção do edifício casa-escola para a Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal.

c) O preço base do concurso, com exclusão do IVA, é de 15 624 000\$.

4 — O processo de concurso encontra-se patente, para ser examinado ou pedido, no Serviço de Obras Municipais, Rua de Olavo Bilac, 21, 2900 Setúbal, durante as horas normais de expediente, até ao dia 20 de Dezembro de 1988.

5 — a) As propostas serão entregues até às 15 horas do dia 9 de Janeiro de 1989.

b) As propostas deverão ser enviadas ou entregues na Câmara Municipal de Setúbal, 1.ª Secção, Praça de Bocage, 2900 Setúbal.

c) As propostas deverão ser redigidas em língua portuguesa, de preferência dactilografadas.

6 — a) Poderão intervir no acto público do concurso todos os concorrentes ou seus representantes devidamente credenciados.

b) O acto público do concurso realizar-se-á às 15 horas do dia 10 de Janeiro de 1989, no edifício dos Paços do Concelho, Praça de Bocage.

7 — A empreitada é por série de preços.

8 — Modalidade de pagamento — autos de medição mensais.

9 — Podem concorrer empresas ou agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas.

10 — O alvará de empreiteiro de obras públicas indispensável para a admissão dos concorrentes é o correspondente à 1 categoria (construção civil).

11 — O prazo de validade das propostas é de 90 dias, contados da data do acto público do concurso.

12 — A adjudicação será feita à proposta mais vantajosa, atendendo-se aos seguintes critérios: garantia de boa execução, qualidade técnica, prazo e preço.

Paços do Concelho de Setúbal, 18 de Novembro de 1988. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Mata de Cáceres*. 1-1-20 075

## MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

### Serviços Sociais

#### Aviso

#### Concurso público n.º 3

Por ter saído com inexactidão no anúncio publicado no *Diário da República*, n.º 204, de 15 do mês em curso, o prazo das propostas, a seguir se rectifica:

As propostas terão a validade de 60 dias a contar da data da sua abertura.

Serviços Sociais do Ministério do Emprego e da Segurança Social, 28 de Novembro de 1988. — O Presidente da Direcção, (*Assinatura ilegível*). 4-0-12 468

## MUNICÍPIO DE SESIMBRA

### CÂMARA MUNICIPAL

### Rectificação

#### Drenagem de águas residuais da bacia de Almolinha

Rectifica-se que no anúncio publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 252, de 31 de Outubro de 1988, a p. 18 934, relativamente à empreitada da obra em título, onde se lê:

7 — b) O acto público do concurso terá lugar durante a primeira reunião ordinária da Câmara após o termo do prazo de entrega das propostas. As reuniões realizam-se na sala de sessões, pelas 16 horas da primeira e terceira quintas-feiras de cada mês.

deve ler-se:

7 — b) O acto público do concurso terá lugar durante a primeira reunião ordinária da Câmara após o termo do prazo de entrega das propostas. As reuniões realizam-se na sala de sessões, pelas 21 horas da primeira e terceira quintas-feiras de cada mês.

Paços do Concelho de Sesimbra, 17 de Novembro de 1988. — O Presidente da Câmara, *Ezequiel Lino*. 1-1-20 091

## 2. Portarias, Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO

Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura

Direcção de Serviços do Associativismo Agrícola

Por despachos de 10 de Novembro de 1988 do director-geral de Planeamento e Agricultura:

Tida por conforme com as disposições do Decreto-Lei n.º 513-J/79 a sociedade de Agricultura de Grupo da Costa, L.<sup>da</sup>, com sede no lugar de Escariz, freguesia de Balazar, concelho da Póvoa de Varzim, constituída por dois sócios, com o capital social de 400 000\$, e tendo por objecto a exploração agrícola e pecuária em comum, em face do que foi reconhecida nos termos do artigo 5.º do referido diploma.

A sociedade fica assim apta a usufruir das isenções fiscais e mais benefícios previstos na lei. \*\* 317

Tida por conforme com as disposições do Decreto-Lei n.º 513-J/79 a sociedade Faustino & Filhas, Sociedade de Agricultura de Grupo, L.<sup>da</sup>, com sede em Barro Lobo, freguesia do Carvalhal, concelho do Bombarral, constituída por quatro sócios, com o capital social de 400 000\$, e tendo por objecto a exploração agrícola em comum, em face do que foi reconhecida nos termos do artigo 5.º do referido diploma.

A sociedade fica assim apta a usufruir das isenções fiscais e mais benefícios previstos na lei. \*\* 318

Gabinete do Director-Geral de Planeamento e Agricultura, 10 de Novembro de 1988. — O Director-Geral, *José Alberto Guerreiro Santos*.

### MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA

Direcção-Geral de Energia

Direcção de Serviços Regional de Coimbra

#### Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços Regional de Coimbra, com sede na Avenida de Fernão de Magalhães, 222, 3.º, e na secretaria da Câmara Municipal de Aveiro, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela Electricidade de Portugal (EDP), E. P., Centro de Distribuição de Aveiro, a que se refere o processo ED.01.15.002, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, com 697 m, da SE de Esgueira ao apoio n.º 16 da linha do Norte (linha Esgueira-Cacia I), freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional de Coimbra, 31 de Outubro de 1988. — Pelo Director, (*Assinatura ilegível.*) 1-1-20 055

#### Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços Regional de Coimbra, com sede na Avenida de Fernão de Magalhães, 222, 3.º, e na secretaria da Câmara Municipal de Aveiro, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação des-

tes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela Electricidade de Portugal (EDP), E. P., Centro de Distribuição de Aveiro, a que se refere o processo n.º 1/1915, arquivo 135, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, com 589 m, do apoio n.º 7 da linha de distribuição n.º 1 (zona industrial de Aveiro), ao PT n.º 228, (Esgueira-Taboeira III), em Taboeira, freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional, ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional de Coimbra, 31 de Outubro de 1988. — Pelo Director, (*Assinatura ilegível.*) 1-1-20 056

#### Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços Regional de Coimbra, com sede na Avenida de Fernão de Magalhães, 222, 3.º, e na secretaria da Câmara Municipal de Águeda, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela Electricidade de Portugal (EDP), E. P., Centro de Distribuição de Aveiro, a que se refere o processo n.º 1/1166, arquivo 135, para a modificação da linha aérea, a 15 kV, Águeda-Bustos (1.º troço) na extensão de 653 m, na freguesia e concelho de Águeda.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional, ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional de Coimbra, 31 de Outubro de 1988. — Pelo Director, (*Assinatura ilegível.*) 1-1-20 057

### MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Direcção de Serviços de Transportes

Por despacho do director-geral de Transportes Terrestres de 4 do mês corrente:

Autorizado o cancelamento da concessão da carreira de serviço público a seguir indicada:

De passageiros entre Queluz Ocidental (Monte Abraão) e Queluz (Alto dos Moinhos), outorgada por despacho de 25 de Fevereiro de 1961, publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 62, de 14 de Março de 1961, à extinta firma Empresa de Viação Eduardo Jorge, L.<sup>da</sup> (Rodoviária Nacional, E. P., DGRL, Avenida do Brasil, 45, 1.º, 1700 Lisboa).

Direcção-Geral de Transportes Terrestres, 17 de Novembro de 1988. — Pelo Director-Geral, *Fernando Ferreira da Cunha*.

1-1-20 086

### SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE AVEIRO

#### Aviso

Faz-se público que o conselho de administração destes Serviços Municipalizados, na sua reunião de 4 de Outubro passado, deliberou homologar a acta do júri do concurso para provimento de um lugar de engenheiro técnico de 2.ª classe (civil), que atribuiu a seguinte classificação:

António Bastos Gonçalves — 14 valores.

Mais foi deliberado prover no lugar o candidato aprovado.

Serviços Municipalizados de Aveiro, 14 de Novembro de 1988. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vitor José Pedrosa da Silva*.

1-1-20 061



**Aviso**

Faz-se público que o conselho de administração destes Serviços Municipalizados, na sua reunião de 9 de Novembro corrente, deliberou homologar a acta do júri do concurso para provimento de um lugar de técnico de contabilidade e administração de 2.ª classe, que atribuiu a seguinte classificação:

	Valores
1.º Maria de Fátima da Silva Ferreira .....	13,6
2.º Maria da Graça Duarte Ribeiro .....	11,8

Mais foi deliberado prover no lugar a primeira classificada.

Serviços Municipalizados de Aveiro, 14 de Novembro de 1988. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vítor José Pedrosa da Silva*. 1-1-20 062

**CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DE BASTO****Aviso****Loteamento urbano**

João Maria Mourão Pulido de Almeida, presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto:

Faz saber que, por seu despacho de 16 de Novembro de 1988 e ao abrigo das competências delegadas pela Câmara em sua reunião ordinária de 18 de Janeiro de 1988, foi concedido a Maria Elisa Novais da Silva, através de processo ordinário, o alvará de loteamento n.º 4/88 para o prédio sito no lugar do Castelo, freguesia de Arnoia, deste concelho, com a área global de 3815,80 m<sup>2</sup>, tendo sido autorizada a constituição de dois lotes, destinando-se o lote n.º 1 a futura construção de moradia unifamiliar de rés-do-chão mais 1.º andar e o lote n.º 2 a uma área de reserva, a lotear futuramente, assim identificados:

Lote n.º 1, com 1250 m<sup>2</sup>, a confrontar do norte com o lote n.º 2, do sul com herdeiros de Artur Machado da Cunha, do nascente com estrada municipal e do poente com Francisco Luís Silva Pinto;

Lote n.º 2, com 2545,80 m<sup>2</sup>, a confrontar do norte com Maria Elisa Novais da Silva, do sul com o lote n.º 1, do nascente com estrada municipal e do poente com Francisco Luís Silva Pinto.

As obras de urbanização a realizar são: construção de uma baía de estacionamento, com 20 m<sup>2</sup>, cujo custo foi estimado em 60 000\$.

Para conhecimento geral se publica o presente aviso, que vai ser afixado nos Paços do Concelho e publicado no *Diário da República*, 3.ª série, e no jornal mais lido na área.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe de divisão, o subscrevi.

Paços do Concelho de Celorico de Basto, 25 de Novembro de 1988. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*). 1-1-20 119

**CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA****Aviso n.º 160****Nomeação para cabouqueiro de 2.ª classe**

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião de 11 de Novembro de 1988, deliberou, face à desistência do 13.º classificado, Rui Manuel da Conceição Jacinto, do concurso para cabouqueiro de 2.ª classe, nomear, por unanimidade, o 14.º classificado, António Raposo Pereira, cuja lista de classificação foi publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 124, de 28 de Maio de 1988, o qual deverá tomar posse no prazo de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Paços do Concelho de Grândola, 17 de Novembro de 1988. — O Presidente da Câmara, *António de Jesus Figueira Mendes*. 1-1-20 102

**Aviso n.º 161****Concurso interno de promoção a técnica de serviço social principal**

Para os devidos efeitos se torna pública a lista classificativa da única candidata ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publi-

cado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 239, de 15 de Outubro de 1988, homologada na reunião da Câmara de 11 de Novembro de 1988:

1.º Maria Isabel Palma Revez — 18 valores.

Mais deliberou esta Câmara Municipal, na mesma reunião, nomear, por escrutínio secreto e unanimidade, a única candidata, Maria Isabel Palma Revez, classificada em 1.º lugar, a qual deverá tomar posse no prazo de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Paços do Concelho de Grândola, 16 de Novembro de 1988. — O Presidente da Câmara, *António de Jesus Figueira Mendes*. 1-1-20 099

**Aviso n.º 162****Concurso público para um lugar de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais**

Para os devidos efeitos se torna pública a lista classificativa dos candidatos ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 83, de 27 de Julho de 1988, homologada na reunião da Câmara de 11 de Novembro de 1988:

Candidatos aprovados:	Valores
1.º José Manuel Palmeira da Silva .....	15
2.º Isidro Parreira Ascensão .....	12
3.º Francisco Pereira Felício das Candelas .....	11
4.º António Joaquim Pereira Mendes .....	10
5.º Avelino Pereira Gonçalves .....	10
6.º Jorge dos Santos Mendes .....	10
7.º António Luís Caneiras Esteves .....	10

Faltaram às provas os seguintes candidatos: Henrique Maria Pereira e Henrique Augusto Gonçalves.

Mais deliberou esta Câmara Municipal, na mesma reunião, nomear, por escrutínio secreto e unanimidade, o primeiro classificado, José Manuel Palmeira da Silva, o qual deverá tomar posse no prazo de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Paços do Concelho de Grândola, 16 de Novembro de 1988. — O Presidente da Câmara, *António de Jesus Figueira Mendes*. 1-1-20 125

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES****Aviso n.º 110/88****Concurso público para duas vagas de jardineiro de 3.ª classe**

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, se publica a lista provisória do único candidato ao concurso em epígrafe:

Adelino Nunes Martins.

Esta lista provisória tornar-se-á definitiva se dentro do prazo legalmente estabelecido não for interposto recurso.

A prestação de provas práticas terá lugar no dia 15 de Dezembro de 1988, pelas 11 horas e 30 minutos, nas instalações de Frielas destes Serviços Municipalizados.

O candidato será notificado por carta registada com aviso de recepção.

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures, 9 de Novembro de 1988. — O Presidente do Conselho de Administração, *Duarte Nuno Alves Clímaco Pinto*. 4-0-12 616

**Aviso n.º 111/88****Concurso público para três vagas de soldador electroarco de 3.ª classe**

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, se publica a lista provisória do único candidato ao concurso em epígrafe:

Luís Miguel Miranda Dias.

Esta lista provisória tornar-se-á definitiva se dentro do prazo legalmente estabelecido não for interposto recurso.

A prestação de provas práticas terá lugar no dia 15 de Dezembro de 1988, pelas 14 horas, nas oficinas das Alvogas destes Serviços Municipalizados.

O candidato será notificado por carta registada com aviso de recepção.

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures, 9 de Novembro de 1988. — O Presidente do Conselho de Administração, *Duarte Nuno Alves Clímaco Pinto*.

4-0-12 617

### Aviso n.º 112/88

#### Concurso público para uma vaga de técnico-adjunto analista de 2.ª classe

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, se publica a lista provisória dos candidatos admitido e excluído ao concurso em epígrafe:

Candidato admitido condicionalmente à apresentação de certidão comprovativa das habilitações legalmente exigidas (n.º 2 do artigo 20.º do supracitado diploma):

Suleman Mamodo Ussen.

Candidato excluído, por não satisfazer as condições estipuladas no anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho:

José Manuel Martins Miranda.

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures, 9 de Novembro de 1988. — O Presidente do Conselho de Administração, *Duarte Nuno Alves Clímaco Pinto*.

4-0-12 618

### Aviso n.º 113/88

#### Concurso público para uma vaga de electricista de 3.ª classe

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, se publica a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso em epígrafe:

Manuel Joaquim Simões Bento.

Rui Manuel de Oliveira Pereira Lino.

Esta lista provisória tornar-se-á definitiva se dentro do prazo legalmente estabelecido não for interposto recurso.

A prestação de provas práticas terá lugar no dia 15 de Dezembro de 1988, pelas 14 horas e 30 minutos, nas oficinas das Alvogas destes Serviços Municipalizados.

Os candidatos serão notificados por carta registada com aviso de recepção.

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures, 9 de Novembro de 1988. — O Presidente do Conselho de Administração, *Duarte Nuno Alves Clímaco Pinto*.

4-0-12 619

### Aviso n.º 114/88

#### Concurso público para uma vaga de vulcanizador de 3.ª classe

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, se publica a lista provisória do único candidato ao concurso em epígrafe:

José de Jesus Filipe.

Esta lista provisória tornar-se-á definitiva se dentro do prazo legalmente estabelecido não for interposto recurso.

A prestação de provas práticas terá lugar no dia 15 de Dezembro de 1988, pelas 11 horas, nas oficinas das Alvogas destes Serviços Municipalizados.

O candidato será notificado por carta registada com aviso de recepção.

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures, 9 de Novembro de 1988. — O Presidente do Conselho de Administração, *Duarte Nuno Alves Clímaco Pinto*.

4-0-12 620

### Aviso n.º 115/88

#### Concurso interno de promoção para uma vaga de batedor de maço de 2.ª classe

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, se publica a lista classificativa do único candidato ao concurso em epígrafe, homologada pelo conselho de administração em reunião de 3 de Novembro de 1988:

Firmino Joaquim Salgueiro Coelho — 13 valores.

Mais se torna público que o conselho de administração destes Serviços Municipalizados deliberou na mesma reunião, e com efeitos à mesma data, prover no lugar o candidato, o qual deverá tomar posse no prazo de 30 dias contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures, 9 de Novembro de 1988. — O Presidente do Conselho de Administração, *Duarte Nuno Alves Clímaco Pinto*.

4-0-12 621

### Aviso n.º 116/88

#### Concurso interno de promoção para dezanove vagas de pedreiro de 2.ª classe

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, se publica a lista classificativa dos candidatos ao concurso em epígrafe, homologada pelo conselho de administração em reunião de 3 de Novembro de 1988:

	Valores
Marcelino Esteves .....	16
António Henriques N. Ferreira .....	15
Alberto Vicente dos Santos .....	14
Almerindo Santos Lapa .....	14
Fernando Machado da Silva .....	14
Francisco António Martins .....	14
Luís Miguel da Silva Ramos .....	14
Ricardo Parreira Teixeira .....	14
Carlos Manuel Chainho .....	13
Joaquim José Chainho .....	13
Alberto Eduardo Messias .....	12
Carlos Fernando Soares Gouveia .....	12
Francisco Pedro Duarte .....	12
Mário José Pereira .....	12

Mais se torna público que o conselho de administração destes Serviços Municipalizados deliberou na mesma reunião, e com efeitos à mesma data, prover no lugar os candidatos, os quais deverão tomar posse no prazo de 30 dias contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures, 9 de Novembro de 1988. — O Presidente do Conselho de Administração, *Duarte Nuno Alves Clímaco Pinto*.

4-0-12 622

### Aviso n.º 117/88

#### Concurso público para duas vagas de técnico-profissional de medições e orçamentação de 2.ª classe

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, se publica a lista provisória dos candidatos ao concurso em epígrafe:

Candidatos admitidos:

(*Não houve.*)

Candidatos excluídos por não satisfazerem as condições exigidas pelo Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, anexo 1:

António Manuel Canejo.  
Hitesh Kuman Amaratelal.  
José António Samina Fernandes.  
José Nuno da Silva Comprido.

Esta lista provisória tornar-se-á definitiva se dentro do prazo legalmente estabelecido não for interposto recurso.

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures, 10 de Novembro de 1988. — O Presidente do Conselho de Administração, *Duarte Nuno Alves Clímaco Pinto*.

4-0-12 623

**CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO****Aviso****Concurso interno para promoção de um lugar de engenheiro de 1.ª classe**

Para os devidos efeitos se torna pública a lista de classificação do concorrente ao concurso para o lugar de engenheiro de 1.ª classe, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, de 27 de Outubro:

Raul Augusto Peres Leiro Gonçalves — 17 valores.

A Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 16 de Novembro de 1988, deliberou homologar a classificação do concorrente proposta pelo júri e, por escrutínio secreto, promover o referido funcionário à categoria de engenheiro de 1.ª classe, o qual deverá tomar posse no prazo de 30 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República*.

Paços do Concelho de Melgaço, 23 de Novembro de 1988. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.) 1-1-20 105

**CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA****Aviso n.º 157/88****Provisão do cargo de chefe da Divisão Técnica**

Para os devidos efeitos se torna público que o único candidato admitido ao concurso público aberto pelo aviso n.º 48/88, publicado no *Diário da República*, de 4 de Maio, engenheiro civil Manuel Augusto Machado Agudo, não compareceu à entrevista marcada para o dia 12 de Setembro de 1988, conforme aviso n.º 83/88, publicado em 10 de Agosto.

Paços do Concelho de Mértola, 17 de Novembro de 1988. — O Presidente da Câmara, *Fernando Ribeiro Rosa*. 1-1-20 105

**Aviso n.º 158/88**

Para os devidos efeitos se torna público que o concurso público de habilitação e provimento para tesoureiro de 2.ª classe, aberto por deliberação desta Câmara de 20 de Janeiro de 1988 e publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 80, de 6 de Abril de 1988, ficou deserto, por falta de concorrentes.

Paços do Concelho de Mértola, 17 de Novembro de 1988. — O Presidente da Câmara, *Fernando Ribeiro Rosa*. 1-1-20 106

**Aviso n.º 159/88****Concurso interno de promoção a serralheiro civil de 1.ª classe**

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação, proposta pelo júri e homologada pela Câmara em reunião ordinária de 16 do corrente mês de Novembro, referente ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 236, de 12 de Outubro de 1988:

José Francisco Lampreia — 13 valores.

Mais se torna público que esta Câmara deliberou, por unanimidade e precedendo escrutínio secreto, nomear o candidato José Francisco Lampreia, o qual deverá tomar posse no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Paços do Concelho de Mértola, 17 de Novembro de 1988. — O Presidente da Câmara, *Fernando Ribeiro Rosa*. 1-1-20 107

**Aviso n.º 160/88****Concurso interno de promoção para carpinteiro de limpos de 1.ª classe**

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação, proposta pelo júri e homologada pela Câmara em reunião ordinária de 16 do corrente mês de Novembro, referente ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 236, de 12 de Outubro de 1988:

Francisco Manuel Lopes Horta — 12 valores.

Mais se torna público que esta Câmara deliberou, por unanimidade e precedendo escrutínio secreto, nomear o candidato Francisco Manuel Lopes Horta, o qual deverá tomar posse no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Paços do Concelho de Mértola, 17 de Novembro de 1988. — O Presidente da Câmara, *Fernando Ribeiro Rosa*. 1-1-20 108

**CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO****Edital****Licenciamento de operações de loteamento urbano sem obras de urbanização****Loteamento simples****Concessão de alvará**

João Joaquim Primo Jaleco, presidente da Câmara Municipal do Montijo:

Faz saber, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, que, de harmonia com a deliberação desta Câmara Municipal tomada na reunião de 28 de Outubro de 1988, foi concedido a Carlos Alberto, com residência na Rua da Hortinha, Lançada, Sarilhos Grandes, o alvará de licença n.º 115/S/88 para licenciamento de operações de loteamento urbano de um terreno com a área de 1057,50 m<sup>2</sup>, sito na Rua da Hortinha, Lançada, freguesia de Sarilhos Grandes, deste concelho, com as seguintes confrontações: do norte, com José Marinheiro Grilo; do sul, com a Rua da Hortinha; do nascente, com António Marinheiro Grilo, e do poente, com a Rua da Agricultura, descrito na Conservatória do Registo Predial do Montijo sob o n.º 8706, a fl. 104 v.º do livro B-23, ficando sujeito às seguintes prescrições:

Número total de lotes aprovados — dois lotes, numerados de 1 e 2, com as áreas respectivas de 504,35 m<sup>2</sup> e 501,12 m<sup>2</sup>; Obras de urbanização — não há lugar a obras de urbanização.

Para conhecimento geral se publica o presente, que vai ser afixado nos Paços do Concelho e publicado num dos jornais mais lidos na área e no *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe de secção, em regime de substituição do assessor autárquico, o subscrevi.

Paços do Concelho do Montijo, 15 de Novembro de 1988. — O Presidente da Câmara, *João Joaquim Primo Jaleco*. 1-1-20 111

**Aviso****Concurso para provimento de um lugar de arquitecto de 1.ª classe**

Para efeitos do disposto nos artigos 22.º e 23.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, se torna pública a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provimento do lugar de arquitecto de 1.ª classe:

Serviços Técnicos de Obras:

Um lugar de arquitecto de 1.ª classe:

António José Vasconcelos Dóres.  
Maria Virgínia Luís Rodrigues.

A prova de entrevista foi marcada para o dia 15 de Dezembro, pelas 12 horas, no edifício dos Paços do Concelho.

A presente lista foi homologada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 11 de Novembro corrente.

Paços do Concelho do Montijo, 14 de Novembro de 1988. — O Presidente da Câmara, *João Joaquim Primo Jaleco*. 1-1-20 113

**Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal do Montijo, em sua reunião ordinária realizada em 11 de Novembro corrente, deliberou alterar a constituição do júri dos vários concursos a decorrer.

Conforme o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, o referido júri ficará assim constituído:

Presidente — Dr. João Joaquim Primo Jaleco, presidente da Câmara;



Vogais efectivos — vereadores Rafael José Morais Oliveira e António José de Carvalho;

Vogais suplentes — vereadores António Luís de Mendonça Tavares e Jacinta Maria Peniche Ricardo.

Paços do Concelho do Montijo, 14 de Novembro de 1988. — O Presidente da Câmara, *João Joaquim Primo Jaleco*. 1-1-20 114

### MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

#### CÂMARA MUNICIPAL

#### Concurso interno para provimento de um lugar de fiel de armazém de mercados e feiras de 2.ª classe

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com a deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião de 26 de Outubro de 1988, se encontra aberto, pelo prazo de quinze dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, o concurso supra, ao qual é considerado opositor o servente do quadro António Fernando de Campos Marques, por se encontrar nas condições previstas no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, estando o mesmo dispensado da apresentação do requerimento de admissão.

As provas constarão de entrevista, em data a comunicar internamente ao interessado, e o júri será constituído pelo presidente da Câmara, que presidirá, pelo vereador António Correia Dias e pela chefe da Divisão dos Serviços Administrativos e Financeiros, Dr.ª Maria Fernanda dos Santos Maçãs, como membros efectivos, e, como suplentes, pelo vereador Carlos Teixeira da Rocha e pela chefe de secção Maria da Graça Ferreira Lopes do Carmo Fernandes.

Paços do Concelho de Oliveira do Hospital, 22 de Novembro de 1988. — O Vereador, em exercício, *Carlos Teixeira da Rocha*. 1-1-20 120

### SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

#### Aviso

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação do candidato aprovado no concurso para preenchimento de dois lugares de técnico-adjunto de laboratório R. ou terapeuta de 2.ª classe, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 189, de 17 de Agosto de 1988, homologada pelo conselho de administração na sua reunião de 23 de Novembro de 1988:

1.º Carla Manuela Veiga da Silva Correia — 15 valores.

Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento da Câmara Municipal do Porto, 24 de Novembro de 1988. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Director-Delegado, *J. Baptista da Silva*. 1-6-7712

#### Aviso

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação do candidato aprovado no concurso para o preenchimento de um estagiário da carreira de engenheiro, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 208, de 8 de Setembro de 1988, homologada pelo conselho de administração:

Francisco José Monteiro Rodrigues Cardoso — 14 valores.

Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento da Câmara Municipal do Porto, 25 de Novembro de 1988. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Director-Delegado, *J. Baptista da Silva*. 1-6-7711

### CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

#### Aviso n.º 78/88

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com a deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal de 3 de Agosto do corrente ano, foi deliberado, por unanimidade, prover na categoria de terceiro-oficial administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, conjugado com o artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, os técnicos auxiliares de 2.ª classe Elisabete Maria Rego

Vera Ruivo, Maria Laura de Almeida Silvestre Catarino Lázaro Bicho e Celestino Manuel Estêvão Cova, que exerciam funções cujo conteúdo é equiparável às de oficial administrativo, com efeitos a partir de 3 de Agosto de 1988.

Paços do Município de Sines, 7 de Novembro de 1988. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Pereira do Ó Pacheco*. 1-1-20 095

#### Aviso n.º 79/88

Para os devidos efeitos se torna pública a lista classificativa definitiva dos concorrentes ao concurso interno para provimento de um lugar de auxiliar administrativo de 2.ª classe para o Parque Municipal de Campismo, a que se refere o aviso n.º 33, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 132, datado de 8 de Junho de 1988:

José Ricardo Silva.  
Brissos António da Silva.  
Francisco José Assunção Silva.

Em reunião ordinária desta Câmara Municipal de 3 de Agosto do corrente ano foi deliberado, por unanimidade e escrutínio secreto, prover na categoria de auxiliar administrativo de 2.ª classe, com efeitos a partir de 3 de Agosto de 1988, o cantoneiro de vias municipais de 2.ª classe José Ricardo Silva.

Paços do Município de Sines, 7 de Novembro de 1988. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Pereira do Ó Pacheco*. 1-1-20 096

### CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

#### Aviso

#### Concurso de provimento para dois lugares de jardineiro de 3.ª classe

Para os devidos efeitos se torna pública a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provimento de dois lugares de jardineiro de 3.ª classe, homologada em reunião de 16 de Novembro corrente:

Candidatos admitidos definitivamente:

Joaquim Francisco de Jesus Tomás.  
Joaquim da Piedade Santos.

As provas realizar-se-ão no edifício dos Paços do Concelho, no dia 5 de Janeiro de 1989, pelas 9 horas e 30 minutos.

As provas de selecção constarão de prova prática, segundo o programa publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 66, de 20 de Março de 1981.

Paços do Concelho de Torres Vedras, 18 de Novembro de 1988. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Clemente de Carvalho*. 1-1-20 101

### CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

#### Aviso

Dr. João José Cabral de Albuquerque Simões Rocha, presidente da Câmara Municipal de Vagos:

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 28 de Outubro de 1988, deliberou autorizar a rectificação ao loteamento n.º 27/86, concedido a Amílcar Dias de Oliveira e António Manuel Ferreira Patacão, residentes em Vagos, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 1987, passando a constar:

Lote n.º 1, a área de 252,20 m<sup>2</sup>;  
Lote n.º 2, a área de 257,10 m<sup>2</sup>;

uma vez que a área de 312,50 m<sup>2</sup>, inicialmente destinada a logradouro comum, foi distribuída pelos lotes mencionados.

Para conhecimento geral se publica o presente, que vai ser afixado nos Paços do Município e publicado no jornal mais lido na área e na 3.ª série do *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), director do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Município de Vagos, 11 de Novembro de 1988. — O Presidente da Câmara, *João José Cabral de Albuquerque Simões Rocha*. 1-1-20 089

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR****Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada em 21 do corrente mês, deliberou nomear para o lugar de telefonista de 2.ª classe Maria da Luz Venceslau Moraes, candidata classificada em 3.º lugar no concurso de provimento do lugar já referido, cuja lista classificativa foi publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 37, de 13 de Fevereiro do corrente ano, por transferência do seu titular para a Câmara Municipal de Sintra, devendo tomar posse no prazo de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República*.

A candidata referida ocupa presentemente o lugar de auxiliar administrativo de 2.ª classe do quadro privativo deste Município, cargo do qual será exonerada a partir da data da posse no novo cargo.

Paços do Concelho de Vila Flor, 22 de Novembro de 1988. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Travessa Ramalho*. 1-1-20 097

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO****Aviso**

**Concurso interno de promoção para um lugar de operário qualificado — pedreiro de 2.ª classe — do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.**

De harmonia com a deliberação tomada por esta Câmara na sua reunião de 26 de Setembro do corrente ano e em cumprimento do disposto no artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, se faz público que a lista definitiva do concorrente ao concurso acima indicado, aberto por aviso interno de 26 de Julho último, é a seguinte:

José da Costa Bolarinho.

As provas terão lugar no próximo dia 27 de Dezembro, pelas 10 horas.

Paços do Concelho de Vila Franca do Campo, 4 de Outubro de 1988. — O Presidente da Câmara, *José Estevam Pacheco de Melo*. 1-1-20 084

**Aviso**

**Concurso interno de promoção para um lugar de topógrafo principal do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.**

De harmonia com a deliberação tomada por esta Câmara Municipal na sua reunião de 3 do corrente mês e em cumprimento do disposto no artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, se faz público que a lista definitiva do concorrente ao concurso acima indicado, aberto por aviso interno de 14 de Abril último, é a seguinte:

Paulo Jorge Dias da Câmara de Carvalho e Melo.

As provas terão lugar no próximo dia 28 de Dezembro, pelas 10 horas.

Paços do Concelho de Vila Franca do Campo, 10 de Outubro de 1988. — O Presidente da Câmara, *José Estevam Pacheco de Melo*. 1-1-20 085

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO****Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 17 de Novembro de 1988, deferiu

o pedido de exoneração do chefe da Repartição Administrativa e Financeira desta Câmara Municipal, Alfredo Tavares Lopes, que, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 466/79, de 7 de Dezembro, foi transferido para o lugar de chefe da Repartição de Expediente Geral e Pessoal da Câmara Municipal de Castelo Branco.

Paços do Concelho de Vila Velha de Ródão, 23 de Novembro de 1988. — O Presidente da Câmara, *José Baptista Martins*.

1-1-20 081

**JUNTA DE FREGUESIA DE MASSARELOS****Aviso**

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação do concurso de servente, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 79, de 5 de Abril de 1988:

Maria Gracinda Vieira de Carvalho — 17 valores.

O candidato Manuel Ramos Figueiredo não compareceu às provas. A classificação foi homologada por deliberação de 23 de Novembro de 1988.

Junta de Freguesia de Massarelos. — O Presidente, *Pedro da Vinha Costa*. 1-6-7701

**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL****CÂMARA MUNICIPAL****Aviso rectificativo**

Torna-se público que nos avisos n.ºs 1-1-19 142 e 1-1-19 145, publicados no *Diário da República*, n.º 271, de 23 de Novembro de 1988, respeitantes aos concursos de terceiro-oficial administrativo e topógrafo de 2.ª classe, por lapso, não foi mencionado o prazo da posse, para a qual têm 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação dos referidos avisos.

Paços do Concelho de Oliveira do Hospital, 24 de Novembro de 1988. — O Vereador, em exercício, *Carlos Teixeira da Rocha*.

1-1-20 121

**CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ****Rectificação**

Faz-se público que esta Câmara Municipal, em sua reunião de 16 de Novembro corrente, deliberou rectificar o n.º 2 do aviso de concurso para provimento de um lugar de chefe da Repartição Administrativa e Financeira, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 259, de 9 de Novembro de 1988, que passará a ter a seguinte redacção, de harmonia com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho:

2 — Tendo em vista o disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, poderão candidatar-se indivíduos que se encontrem nas condições referidas nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 7.º do mesmo diploma, bem como chefes de secção com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* e indivíduos possuidores de curso superior e adequada experiência profissional não inferior a três anos.

Paços do Concelho de Reguengos de Monsaraz, 17 de Novembro de 1988. — O Presidente da Câmara, *Victor Manuel Barão Martelo*.

1-1-20 094

### 3. Sociedades e Cooperativas

#### SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO DA COSTA, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 5 do mês corrente, lavrada a fls. 39 v.º e 40 do livro de escrituras diversas n.º 71-C do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Póvoa de Varzim, foi feito um contrato de sociedade entre Camilo Loureiro da Costa Barreiras, casado, e António Faria da Costa, solteiro, maior, ambos residentes no lugar de Escariz, da freguesia de Balazar, do concelho da Póvoa de Varzim, o qual será regulado pelas disposições constantes dos seguintes estatutos:

#### CAPÍTULO I

##### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Sociedade de Agricultura de Grupo da Costa, L.<sup>da</sup>, é uma sociedade civil sob forma comercial de sociedade por quotas, a qual se rege pelo Decreto-Lei n.º 513-J/79 e demais legislação aplicável, tem a sua sede no lugar de Escariz, freguesia de Balazar, concelho da Póvoa de Varzim, podendo mudar para outro local por simples deliberação da assembleia geral, e durará por tempo indeterminado, mas não inferior a seis anos.

2 — Em todos os actos, facturas e documentos a passar pela Sociedade a sua denominação será acompanhada da referência Sociedade de Agricultura de Grupo reconhecida nos termos legais.

##### ARTIGO 2.º

1 — A Sociedade tem por objectivo a exploração agrícola e pecuária realizada em comum pelos sócios.

2 — Para a realização dos seus fins a Sociedade terá em especial atenção promover o aperfeiçoamento técnico e económico das condições de produção e organização do trabalho, por forma a proporcionar aos sócios a melhoria da sua situação económica, social e profissional.

3 — Mediante deliberação da assembleia geral a Sociedade poderá inscrever-se como associada de cooperativas agrícolas, caixa de crédito agrícola mútuo, centro de gestão e outras associações agrícolas e prosseguir com outras sociedades de agricultura de grupo actividades ou iniciativas de interesse comum.

#### CAPÍTULO II

##### ARTIGO 3.º

1 — Os sócios obrigam-se a participar directa e efectivamente com o seu trabalho na Sociedade, em condições semelhantes às que se verificam nas empresas agrícolas familiares, sendo vedado recorrer a assalariados permanentes em número superior a metade dos sócios que prestam trabalho na Sociedade a tempo inteiro.

2 — Salvo por motivo de doença ou outra causa independente da vontade do sócio que impossibilite a sua prestação em trabalho por um período limitado, apenas a assembleia geral, em casos excepcionais, possui competência para conceder dispensas temporárias de trabalho aos sócios.

##### ARTIGO 4.º

Os sócios têm direito a obter da gerência, a todo o momento, informação sobre qualquer assunto respeitante à vida interna da Sociedade e a consultar, na sede da Sociedade, a respectiva escrituração, livros e documentos.

##### ARTIGO 5.º

Independentemente de quaisquer outras regalias que foram acordadas, a assembleia geral deliberará também quanto à forma, periodicidade e montante da remuneração a pagar aos sócios pelo seu trabalho prestado à Sociedade, e, bem assim, quanto ao descanso semanal e férias.

##### ARTIGO 6.º

Anualmente e com referência a 31 de Dezembro, será efectuado um balanço e apurados os resultados do exercício; do lucro líquido apurado, uma vez deduzidas as despesas efectivas e as percentagens destinadas aos fundos sociais, designadamente 5% no mínimo para o fundo de reserva legal, uma fracção não inferior a dois terços partilha entre os sócios em função da respectiva participação no trabalho prestado à Sociedade, sendo o restante distribuído na proporção das quotas, proporção em que serão igualmente suportadas as perdas se houver.

##### ARTIGO 7.º

1 — A qualidade de sócio perde-se por falecimento, interdição ou inabilitação, e ainda por motivo de exoneração ou exclusão.

2 — O sócio que pretenda exonerar-se dará conhecimento à Sociedade dos motivos por meio de carta registada, com aviso de recepção, com, pelo menos, seis meses de antecedência, devendo a assembleia geral pronunciar-se sobre o pedido no prazo de 30 dias.

3 — Poderá ser excluído o sócio que:

a) Não se encontrando dispensado de participar no trabalho se recuse sem justo motivo ao cumprimento da sua obrigação ou se mostre indisponível para o efeito de forma definitiva;

b) Cometa infracção grave das disposições dos estatutos, regulamento interno ou deliberações da assembleia geral, ou que, pela sua conduta, afecte o bom funcionamento da Sociedade e a harmonia entre os sócios;

c) Seja declarado em situação de falência fraudulenta, for julgado insolvente ou legalmente inibido de dispor e administrar os seus bens, obrigue a Sociedade a proceder judicialmente contra ele e nos mais casos legalmente previstos.

##### ARTIGO 8.º

O sócio que se exonera ou seja excluído e, bem assim, como os herdeiros que não sejam admitidos na Sociedade têm direito a receber, em dinheiro ou em bens, a parte do activo líquido social que se apure pertencer-lhes, de acordo com o último balanço anual realizado.

##### ARTIGO 9.º

Em caso de falecimento de um sócio, enquanto a quota se mantiver indivisa, e, bem assim, no caso de interdição ou inabilitação, os seus herdeiros ou representantes legais designarão um entre si para o exercício dos respectivos direitos, o qual participará nas deliberações da assembleia geral, devendo a sua designação ser levada ao conhecimento da Sociedade por meio de carta registada ou notificação judicial avulsa.

2 — No prazo máximo de 90 dias a assembleia geral deliberará quanto à admissão dos herdeiros, podendo decidir, observado nomeadamente o disposto no artigo 10.º, que todos eles, apenas alguns ou mesmo nenhum, serão admitidos como sócios.

##### ARTIGO 10.º

A admissão de novos sócios só poderá ser autorizada desde que a participação na Sociedade de agricultores a título principal ou exclusivo não resulte inferior a dois terços da totalidade dos sócios, devendo, além disso, todos eles residir habitualmente na área da Sociedade, possuir reconhecida experiência ou conhecimentos da actividade agrícola e participar directamente com o seu trabalho. Não poderá igualmente resultar um número de sócios superior a dez ou qualquer das situações previstas no n.º 3 do artigo 11.º

#### CAPÍTULO III

##### ARTIGO 11.º

1 — O capital social é de 400 000\$, correspondente ao valor das quotas subscritas pelos sócios:

a) A quota do sócio Camilo Loureiro da Costa Barreiras, é de 200 000\$, em dinheiro;

b) A quota do sócio António Faria da Costa, é de 200 000\$, em dinheiro.

2 — As quotas encontram-se integralmente realizadas.

3 — Nenhum sócio poderá ser detentor de mais de metade do capital social, nem o montante da quota mínima e máxima exceder a relação de um para seis.

4 — Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital; no entanto, qualquer deles poderá fazer à Sociedade os suprimentos de que esta carecer, nas condições que forem acordadas em assembleia geral.

##### ARTIGO 12.º

1 — Nenhum sócio poderá ceder, total ou parcialmente, a sua quota, gratuita ou onerosamente, a estranhos ou a sócios, sem o prévio consentimento da Sociedade, dispondo os sócios e a Sociedade, pela ordem indicada, do direito de preferência na sua aquisição, no caso de cedência a estranhos.

2 — O sócio que pretenda ceder a sua quota dará conhecimento à Sociedade por meio de carta registada, com aviso de recepção, indicando o preço e demais condições e a identidade do cessionário, devendo a assembleia geral deliberar no prazo de 30 dias e informar da sua decisão o cessionário e todos os sócios, quanto a estes para efeitos do seu direito de preferência, caso pretendam, o qual deverá ser exercido no prazo de dez dias.

3 — A assembleia geral tomará a sua decisão após apreciar as consequências da cessão da quota sobre a organização, estabilidade e funcionamento da Sociedade, só podendo, em todo o caso, autorizá-la desde que observado o disposto no artigo 10.º

4 — Se a assembleia geral não autorizar a cessão da quota, e, bem assim, no caso de exoneração ou exclusão de sócios ou não admissão de herdeiros, não pretendendo a Sociedade ou quaisquer sócios, proporcionalmente às respectivas quotas, exercer o direito de preferência, ela será amortizada. A amortização considera-se feita pela outorga da respectiva escritura ou pelo depósito do preço da primeira prestação do mesmo, caso tenha sido deliberado o pagamento em prestações.

5 — A Sociedade tem o direito de amortizar pelo seu valor nominal as quotas que sejam arroladas, arrestadas, penhoradas ou sujeitas a serem vendidas judicialmente.

6 — A divisão de quotas, ainda que por herdeiros, necessita do consentimento expresso da Sociedade.

## CAPÍTULO IV

### ARTIGO 13.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios, podendo qualquer deles fazer-se representar pelo cônjuge, por um seu ascendente ou descendente ou por um outro sócio, mediante uma carta por ele dirigida à assembleia geral para o efeito.

2 — Para além das assembleias gerais extraordinárias que foram convocadas, haverá uma assembleia geral ordinária no 1.º trimestre de cada ano, à qual competirá, designadamente, discutir e votar o relatório da gerência, o balanço e contas referentes ao ano findo e o plano de actividade para o ano em curso, proceder à eleição dos gerentes e deliberar a aplicação e partilha dos resultados.

3 — A assembleia geral é presidida pelo sócio que nela for designado para o efeito, o qual poderá indicar para o secretariarem um ou dois outros sócios.

4 — Sob a responsabilidade do sócio que preside será elaborado um registo das deliberações, o qual é submetido a aprovação no termo da reunião e transcrito para o livro de actas. A acta, a qual será assinada por todos os sócios que participaram na reunião, mencionará, pelo menos, o lugar, o dia e a hora da reunião, o nome do sócio que presidiu, a relação dos sócios presentes ou representados, a ordem de trabalhos, o teor das deliberações tomadas e o resultado das votações.

### ARTIGO 14.º

1 — A assembleia geral é convocada por qualquer dos gerentes, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, dois sócios, por meio de carta registada, enviada a todos os sócios com a antecedência mínima de dez dias ou convocatória que por eles será assinada, comprovativa da sua tomada de conhecimento, onde conste a data, hora e local da reunião, bem como a relação clara e detalhada dos assuntos a tratar. Os sócios requerentes poderão convocar directamente a assembleia, caso os gerentes o não façam.

2 — A convocatória poderá indicar que, se na hora e local fixados não estiverem reunidos mais de metade dos sócios, a assembleia terá lugar passada que seja uma hora, deliberando validamente com qualquer número de sócios. As formalidades de convocação poderão, em todo o caso, ser dispensadas desde que todos os sócios estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

### ARTIGO 15.º

1 — As deliberações da assembleia geral, incluindo a eleição e destituição dos gerentes e a votação do relatório de gestão, balanço e contas, são tomadas pela maioria simples dos votos, cabendo a cada sócio um único voto.

2 — Serão, no entanto, tomadas pela maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos as deliberações que impliquem a alteração dos estatutos e as respeitantes à admissão, exoneração e exclusão de sócios, empréstimos a médio e longo prazo, afectação de bens da Sociedade para efeitos de garantia, venda ou aquisição de imóveis, fixação do montante e condições de remuneração dos sócios, aplicação de partilha, com observância do disposto no artigo 6.º, dos lucros apurados, aprovação do regulamento interno e sua alteração.

3 — As deliberações que impliquem a alteração dos estatutos e, bem assim, a dissolução e liquidação da Sociedade e partilha dos seus bens, só serão, no entanto, válidos desde que a maioria qualificada dos sócios que as aprovar represente, pelo menos, três quartos do capital social.

4 — A assembleia geral poderá designar um fiscalizador das contas, sócios ou não, o qual dispõe dos poderes necessários de fiscalização e competência para, se assim entender, proceder à sua convocação.

### ARTIGO 16.º

1 — A administração e representação da Sociedade é exercida conjuntamente pelos sócios eleitos em assembleia geral, no máximo três e com o mandato anual renovável, sendo um dos gerentes, pelo menos, eleito de entre os sócios que participam com trabalho na Sociedade a tempo inteiro. Findo o seu mandato, os gerentes mantêm-se, no entanto, em funções até à posse da nova gerência.

2 — Compete aos gerentes praticar os actos necessários à realização do objecto social, de acordo com as deliberações da assembleia geral, podendo os documentos de mero expediente ser assinados por qualquer deles; porém, os actos ou contratos de que resulte obrigação para a Sociedade somente a vincularão e serão válidos quando em nome dela forem assinados por dois gerentes conjuntamente, por um gerente e qualquer dos restantes sócios que for designado para o efeito pela assembleia geral.

3 — É também das atribuições da gerência a guarda do livro de actas e outros registos, a elaboração de um regulamento interno e o acompanhamento da execução da contabilidade.

4 — Aos gerentes é expressamente vedado assinar em nome da Sociedade fianças, abonações, letras de favor e outros actos estranhos aos negócios sociais, sob pena de o ou os contraventores responderem e indemnizarem a Sociedade, pessoal e solidariamente, pelos prejuízos que a infracção vier a ocasionar.

5 — Para o primeiro mandato ficam desde já designados como gerentes os sócios Camilo Loureiro da Costa Barreiras e António Faria da Costa.

## CAPÍTULO V

### ARTIGO 17.º

1 — A Sociedade compromete-se a colaborar com o Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, e a prestar-lhe as informações respeitantes ao seu funcionamento interno que por este lhe sejam solicitadas, sendo autorizada a participação dos seus funcionários com carácter consultivo, nas assembleias gerais e outras reuniões efectuadas pela Sociedade, sempre que a sua presença for requerida.

2 — A Sociedade obriga-se a enviar anualmente aos Serviços Regionais de Agricultura o seu relatório de gestão e contas e a não proceder à alteração dos estatutos sem prévio consentimento do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Está conforme o original na parte transcrita e certificada.

Secretaria Notarial da Póvoa de Varzim, 5 de Setembro de 1988. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 1-1-20 046

### FAUSTINO & FILHAS — SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO, L<sup>DA</sup>

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 39 a fl. 40 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 219-B, e documento anexo.

No dia 13 de Junho de 1988, no Cartório Notarial de Sobral de Monte Agraço, a cargo do licenciado Alfredo Leal Franco, notário do concelho, perante mim, referido notário, compareceram como outorgantes:

1.º Luciano João Faustino, natural da freguesia do Carvalhal, do concelho do Bombarral, onde reside habitualmente no lugar de Barro Lobo, casado no regime da comunhão geral de bens com Maria de Ascensão Timóteo Faustino, contribuinte fiscal n.º 121015440;

2.º Maria de Ascensão Timóteo Faustino, casada com o primeiro outorgante e consigo residente, natural da freguesia de São Pedro, do concelho de Óbidos, contribuinte fiscal n.º 119824388;

3.º Luísa Maria Timóteo Faustino, natural da freguesia do Carvalhal, do concelho do Bombarral, contribuinte fiscal n.º 158971000, residente habitualmente no mencionado lugar de Barro Lobo, casada no regime da comunhão de adquiridos com António José Gomes de Sousa;

4.º Maria Cristina Timóteo Faustino, solteira, maior, natural da referida freguesia do Carvalhal, onde reside habitualmente no lugar do Barro Lobo, contribuinte fiscal n.º 22927392A.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem meus conhecidos. E, declararam que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade civil sob forma legal de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 513-J/79, de 26 de

Dezembro, que se denomina Faustino & Filhas — Sociedade de Agricultura de Grupo, L.<sup>da</sup>, com sede no lugar do Barro Lobo, freguesia do Carvalho, do concelho do Bombarral, no rés-do-chão de um prédio urbano, sem número de polícia, nem nome de rua, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje, cujo objecto específico é o exercício de actividade agrícola, a qual se regerá pelos estatutos, que arquivo, elaborados nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado, cujo conteúdo os outorgantes declararam conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura, por onde se verifica que o capital social é de 400 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, correspondendo ao valor das quotas subscritas pelos sócios, do seguinte modo: Luciano João Faustino, com uma quota no valor nominal de 100 000\$; Maria de Ascensão Timóteo Faustino, que também usa o nome de Maria de Ascensão Timóteo Faustino, com uma quota no valor nominal de 100 000\$; Luísa Maria Timóteo Faustino, com uma quota no valor nominal de 100 000\$, e Maria Cristina Timóteo Faustino, com uma quota no valor nominal de 100 000\$.

Consta também dos referidos estatutos, que para o primeiro mandato ficam desde já designados como gerentes os sócios Luciano João Faustino e Luísa Maria Timóteo Faustino.

Exibido o certificado de admissibilidade referente à sociedade ora constituída, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas no dia 19 de Março findo, nos termos e para os efeitos dos artigos 22.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 425/83, de 6 de Dezembro.

A leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, foi feita aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de todos eles.

(Seguem-se quatro assinaturas ilegíveis.) — O Notário, Alfredo Leal Franco.

Documento complementar elaborado nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado.

## CAPÍTULO I

### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Faustino & Filhas, Sociedade de Agricultura de Grupo, L.<sup>da</sup>, é uma sociedade civil sob a forma comercial de sociedades por quotas, à qual se rege pelo Decreto-Lei n.º 513-J/79 e demais legislação aplicável, tem a sua sede em Barro Lobo, freguesia do Carvalho, concelho do Bombarral, distrito de Leiria, podendo mudar para outro local por simples deliberação da assembleia geral, e durará por tempo indeterminado, mas não inferior a seis anos.

2 — Em todos os actos, facturas e documentos a passar pela Sociedade a sua denominação será acompanhada da referência Sociedade de Agricultura de Grupo, reconhecida nos termos legais.

### ARTIGO 2.º

1 — A Sociedade tem por objecto o exercício da actividade agrícola.

2 — Para a realização dos seus fins a Sociedade terá em especial atenção promover o aperfeiçoamento técnico e económico das condições de produção e organização do trabalho, por forma a proporcionar aos sócios a melhoria da sua situação económica, social e profissional.

3 — Mediante deliberação da assembleia geral a Sociedade poderá inscrever-se como associada de cooperativas agrícolas, caixa de crédito agrícola mútuo, centro de gestão e outras associações agrícolas e prosseguir com outras sociedades de agricultura de grupo actividades ou iniciativas de interesse comum.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO 3.º

1 — Os sócios obrigam-se a participar directa e efectivamente com o seu trabalho na Sociedade, em condições semelhantes às que se verificam nas empresas agrícolas familiares, sendo vedado recorrer a assalariados permanentes em número superior a metade dos sócios que prestam trabalho na Sociedade a tempo inteiro.

2 — Salvo por motivo de doença ou outra causa independente da vontade do sócio que impossibilite a sua prestação em trabalho por um período limitado, apenas a assembleia geral, em casos excepcionais, possui competência para conceder dispensas temporárias de trabalho aos sócios.

### ARTIGO 4.º

Os sócios têm direito a obter da gerência, a todo o momento, informação sobre qualquer assunto respeitante à vida interna da Sociedade e a consultar, na sede da Sociedade, a respectiva escrituração, livros e documentos.

### ARTIGO 5.º

Independentemente de quaisquer outras regalias que forem acordadas, a assembleia geral deliberará também quanto à forma, periodicidade e montante da remuneração a pagar aos sócios pelo seu trabalho prestado à Sociedade, e, bem assim, quanto ao descanso semanal e férias.

### ARTIGO 6.º

Anualmente e com referência a 31 de Dezembro, será efectuado um balanço e apurados os resultados do exercício. Do lucro líquido apurado, uma vez deduzidas as despesas efectivas e as percentagens destinadas aos fundos sociais, designadamente 5%, no mínimo, para o fundo de reserva legal, uma fracção não inferior a dois terços será partilhada entre os sócios em função da respectiva participação no trabalho prestado à Sociedade, sendo o restante distribuído na proporção das quotas, proporção em que serão igualmente suportadas as perdas, se houver.

### ARTIGO 7.º

1 — A qualidade de sócio perde-se por falecimento, interdição ou inabilitação, e ainda por motivo de exoneração ou exclusão.

2 — O sócio que pretenda exonerar-se dará conhecimento à Sociedade dos seus motivos por meio de carta registada, com aviso de recepção, com, pelo menos, seis meses de antecedência, devendo a assembleia geral pronunciar-se sobre o pedido no prazo de 30 dias.

3 — Poderá ser excluído o sócio que:

a) Não se encontrando dispensado de participar no trabalho se recuse sem justo motivo ao cumprimento da sua obrigação ou se mostre indisponível para o efeito de forma definitiva;

b) Cometa infracção grave das disposições dos estatutos, regulamento interno ou deliberações da assembleia geral, ou que, pela sua conduta, afecte o bom funcionamento da Sociedade e a harmonia entre os sócios;

c) Seja declarado em situação de falência fraudulenta, for julgado insolvente ou legalmente inibido de dispor e administrar os seus bens, obrigue a Sociedade a proceder judicialmente contra ele e nos mais casos legalmente previstos.

### ARTIGO 8.º

O sócio que se exonera ou seja excluído e, bem assim, os herdeiros que não sejam admitidos na Sociedade têm direito a receber, em dinheiro ou em bens, a parte do activo líquido social que se apure pertencer-lhes, de acordo com o último balanço anual realizado.

### ARTIGO 9.º

1 — Em caso de falecimento de um sócio, enquanto a quota se mantiver indivisa e, bem assim, no caso de interdição ou inabilitação, os seus herdeiros ou representantes legais designarão um entre si para o exercício dos respectivos direitos, o qual participará nas deliberações da assembleia geral, devendo a sua designação ser levada ao conhecimento da Sociedade por meio de carta registada ou notificação judicial avulsa.

2 — No prazo máximo de 90 dias a assembleia geral deliberará quanto à admissão dos herdeiros, podendo decidir observado nomeadamente o disposto no artigo 10.º, que todos eles, apenas alguns ou mesmo nenhum, serão admitidos como sócios.

### ARTIGO 10.º

A admissão de novos sócios só poderá ser autorizada desde que a participação na Sociedade de agricultores a título principal ou exclusivo não resulte inferior a dois terços da totalidade dos sócios, devendo, além disso, todos eles residir habitualmente na área da Sociedade, possuir reconhecida experiência ou conhecimentos da actividade agrícola e participar directamente com o seu trabalho. Não poderá igualmente resultar um número de sócios superior a dez ou qualquer das situações previstas no n.º 3 do artigo 11.º

## CAPÍTULO III

### ARTIGO 11.º

1 — O capital social é de 400 000\$, correspondente ao valor das quotas subscritas pelos sócios:

a) A quota do sócio Luciano João Faustino é de 100 000\$, em dinheiro;

b) A quota da sócia Maria de Ascensão Timóteo Faustino é de 100 000\$, em dinheiro;

c) A quota da sócia Luísa Maria Timóteo Faustino é de 100 000\$, em dinheiro;

d) A quota da sócia Maria Cristina Timóteo Faustino é de 100 000\$, em dinheiro.

2 — As quotas encontram-se integralmente realizadas.



3 — Nenhum sócio poderá ser detentor de mais de metade do capital social, nem o montante da quota mínima e máxima exceder a relação de um para seis.

4 — Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital, no entanto qualquer deles poderá fazer à Sociedade os suprimentos de que esta carecer, nas condições que forem acordadas em assembleia geral.

#### ARTIGO 12.º

1 — Nenhum sócio poderá ceder, total ou parcialmente, a sua quota, gratuita ou onerosamente, a estranhos ou a outros sócios, sem o prévio consentimento da Sociedade, dispondo os sócios e a Sociedade pela ordem indicada, do direito de preferência na sua aquisição, no caso de cedência a estranhos.

2 — O sócio que pretenda ceder a sua quota dará conhecimento à Sociedade por meio de carta registada, com aviso de recepção, indicando o preço e demais condições e a identidade do cessionário, devendo a assembleia geral deliberar no prazo de 30 dias e informar da sua decisão o cessionário e todos os sócios, quanto a estes para efeitos do seu direito de preferência, caso pretendam, o qual deverá ser exercido no prazo de dez dias.

3 — A assembleia geral tomará a sua decisão após apreciar as consequências da cessão da quota sobre a organização, estabilidade e funcionamento da Sociedade, só podendo em todo o caso autorizá-la desde que observado o disposto no artigo 10.º

4 — Se a assembleia geral não autorizar a cessão da quota, e, bem assim, no caso de exoneração ou exclusão de sócios ou não admissão de herdeiros, não pretendendo a Sociedade ou quaisquer dos sócios, proporcionalmente às respectivas quotas, exercer o direito de preferência, ela será amortizada. A amortização considera-se feita pela outorga da respectiva escritura ou pelo depósito do preço ou da primeira prestação do mesmo, caso tenha sido deliberado o pagamento em prestações.

5 — A Sociedade tem o direito de amortizar pelo seu valor nominal as quotas que sejam arroladas, arreadas, penhoradas ou sujeitas a serem vendidas judicialmente.

6 — A divisão de quotas, ainda que por herdeiros, necessita do consentimento expresso da Sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### ARTIGO 13.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios, podendo qualquer deles fazer-se representar pelo cônjuge, por um seu ascendente ou descendente ou por um outro sócio, mediante uma carta por ele dirigida à assembleia para o efeito.

2 — Para além das assembleias gerais extraordinárias que forem convocadas, haverá uma assembleia geral ordinária no 1.º trimestre de cada ano, à qual competirá designadamente discutir e votar o relatório da gerência, o balanço e contas referentes ao ano findo e o plano de actividades para o ano em curso, proceder à eleição dos gerentes e deliberar sobre a aplicação e partilha dos resultados.

3 — A assembleia geral é presidida pelo sócio que nela for designado para o efeito, o qual poderá indicar para o secretariarem um ou dois outros sócios.

4 — Sob a responsabilidade do sócio que preside será elaborado um registo das deliberações o qual é submetido a aprovação no termo da reunião e transcrito para o livro de actas. A acta, a qual será assinada por todos os sócios que participaram na reunião, mencionará, pelo menos, o lugar, o dia e a hora da reunião, o nome do sócio que presidiu, a relação dos sócios presentes ou representados, a ordem dos trabalhos, o teor das deliberações tomadas e o resultado das votações.

#### ARTIGO 14.º

1 — A assembleia geral é convocada por qualquer dos gerentes, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, dois sócios, por meio de carta registada enviada a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias ou convocatória que por eles será assinada, comprovativa da sua tomada de conhecimento, onde conste a data, a hora e o local da reunião, bem como a relação clara e detalhada dos assuntos a tratar. Os sócios requerentes poderão convocar directamente a assembleia, caso os gerentes o não façam.

2 — A convocatória poderá indicar que se na hora e local fixados não estiverem reunidos mais de metade dos sócios a assembleia geral terá lugar passada que seja uma hora, deliberando validamente com qualquer número de sócios. As formalidades da convocação poderão em todo o caso ser dispensadas desde que todos os sócios estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### ARTIGO 15.º

1 — As deliberações da assembleia geral, incluindo a eleição e destituição dos gerentes e a votação do relatório de gestão, balanço e contas, são tomadas pela maioria simples dos votos, cabendo a cada sócio um único voto.

2 — Serão, no entanto, tomadas pela maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos as deliberações que impliquem a alteração dos estatutos e as respeitantes à admissão, exoneração e exclusão de sócios, empréstimos a médio e longo prazo, afectação de bens da Sociedade para efeitos de garantia, venda ou aquisição de imóveis, fixação do montante e condições de remuneração dos sócios, aplicação e partilha, com observância do disposto no artigo 6.º, dos lucros apurados, aprovação do regulamento interno e sua alteração.

3 — As deliberações que impliquem a alteração dos estatutos e, bem assim, a dissolução e liquidação da Sociedade e partilha dos seus bens, só serão, no entanto, válidas desde que a maioria qualificada dos sócios que as aprovar represente, pelo menos, três quartos do capital social.

4 — A assembleia geral poderá designar um fiscalizador das contas, sócio ou não, o qual dispõe dos poderes necessários de fiscalização e competência para, se assim entender, proceder à sua convocação.

#### ARTIGO 16.º

1 — A administração e representação da Sociedade é exercida conjuntamente pelos sócios eleitos em assembleia geral, no máximo três, e com mandato anual renovável, sendo um dos gerentes, pelo menos, eleito de entre os sócios que participam com trabalho na Sociedade a tempo inteiro. Findo o seu mandato, os gerentes mantêm-se, no entanto, em funções até à posse da nova gerência.

2 — Compete aos gerentes praticar os actos necessários à realização do objecto social, de acordo com as deliberações da assembleia geral, podendo os documentos de mero expediente ser assinados por qualquer deles; porém, os actos ou contratos de que resulte obrigação para a Sociedade somente a vincularão e serão válidos quando em nome dela forem assinados por dois gerentes conjuntamente, ou por um gerente e qualquer dos restantes sócios que for designado para o efeito pela assembleia geral.

3 — É também das atribuições da gerência, a guarda do livro de actas e outros registos, a elaboração de um regulamento interno e o acompanhamento da execução da contabilidade.

4 — Aos gerentes é expressamente vedado assinar em nome da Sociedade fianças, abonações, letras de favor e outros actos estranhos aos negócios sociais, sob pena de o ou os contraventores responderem e indemnizarem a Sociedade, pessoal e solidariamente, pelos prejuízos que a infracção vier a ocasionar.

5 — Para o primeiro mandato ficam desde já designados como gerentes os sócios Luciano João Faustino e Luísa Maria Timóteo Faustino.

### CAPÍTULO V

#### ARTIGO 17.º

1 — A assembleia compromete-se a colaborar com o Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação e a prestar-lhe as informações respeitantes ao seu funcionamento interno que por estes lhe sejam solicitadas, sendo autorizada a participação dos seus funcionários, com carácter consultivo, nas assembleias gerais e outras reuniões efectuadas pela Sociedade, sempre que a sua presença for requerida.

2 — A sociedade obriga-se a enviar anualmente aos Serviços Regionais de Agricultura o seu relatório de gestão e contas e a não proceder à alteração dos estatutos sem prévio consentimento do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

(Seguem-se quatro assinaturas ilegíveis.) — O Notário, *Alfredo Leal Franco*.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Sobral de Monte Agraço, 14 de Junho de 1988. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 1-1-20 047

### SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES MARTINS DIAS, L.º

Certifico que, por escritura de 26 de Outubro de 1988, lavrada de fl. 3 v.º a fl. 8 v.º do livro de notas n.º 253-A do 17.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Manuel Gonçalves Saldanha, o sócio da sociedade em epígrafe, com sede em Lisboa, na Rua de Carlos Mardel, 107, 1.º, direito, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 42 851, com o capital actual de 20 000 000\$, João Manuel Martins Dias, cedeu a quota de que era titular na sociedade e renunciou à gerência.

Pela mesma escritura foi aumentado o capital da sociedade em epígrafe, de 1 000 000\$ para 20 000 000\$, aumento esse, no montante de 19 000 000\$, realizado pela incorporação no capital de reservas no montante de 9 394 000\$ e pela entrada em numerário pelos sócios e pela admissão como novos sócios de Carlos Manuel Resio Martins e Maria Adélia Resio Martins e de David Manuel Resio Martins.

Em consequência foi alterado o contrato de sociedade no tocante aos artigos 3.º e 5.º, que passaram a ter a redacção seguinte:

5.º

1 — A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária e bastante a assinatura do gerente David Martins Dias ou a assinatura em conjunto dos outros quatro gerentes.

3 — O gerente David Martins Dias poderá delegar em outro gerente competência para determinados negócios ou espécie de negócio, podendo a delegação atribuir poderes de vinculação da sociedade, por meio de procuração.

Está conforme ao original.

17.º Cartório Notarial de Lisboa, 24 de Novembro de 1988. — O Segundo-Ajudante, *Manuel Pereira*. 4-0-12 192

### TUROCEANO, EXPLORAÇÃO DE APARTAMENTOS TURÍSTICOS, L.ª

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 19 v.º a fl. 21 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 51-C do Cartório Notarial de São Brás de Alportel.

#### Aumento de capital, cessões de quotas e alteração parcial de pacto social

No dia 18 de Outubro de 1988, no Cartório Notarial de São Brás de Alportel, perante mim, licenciado Jacinto Duarte, respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º Maria Gabriela Teresa Afonso Dias, casada com Amândio Manuel Domingos Dias no regime da comunhão geral, natural da freguesia e concelho de São Brás de Alportel, e residente em Faro, na Rua do Dr. José de Matos, 48, 2.º;

2.º Vitorino Lourenço Miguel do Carmo, casado com Maria Manuela Vieira da Silva Carmo no regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Querença, concelho de Loulé, e residente na Avenida Projectada à Rua de Vasco da Gama, lote 7, Blocos Avenida, 5.º, esquerdo, apartamento 42, em Quarteira;

3.º António Jorge Cordeiro Jacinto, natural de Vila Cabral, Moçambique, divorciado, residente também em Quarteira, na Avenida Projectada à Rua de Vasco da Gama, lote 6, Blocos Avenida, 6.º, esquerdo, apartamento 68;

4.º Leopoldino Américo de Sá Pereira Pinto, natural da freguesia de São João de Fontoura, concelho de Resende, casado com Joaquina das Neves Correia Pinto no regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua de José Dias Sancho, 138, 2.º, direito, desta vila.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

Os outorgantes declararam que são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas TUROCEANO, Exploração de Apartamentos Turísticos, L.ª, pessoa colectiva n.º 501603700, com sede em Armção de Pêra, concelho de Silves, com o capital social de 5 000 000\$, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Silves sob o n.º 614, constituída por escritura lavrada em 21 de Maio de 1985, a fl. 18 v.º do livro n.º 25-C deste Cartório.

O terceiro outorgante declarou:

Que é dono de uma quota do valor nominal de 800 000\$, integralmente realizada, no capital da referida sociedade;

Que divide essa quota em três novas quotas dos valores de 400 000\$ uma, e de 200 000\$ cada uma das outras;

Que cede essas quotas por preços iguais aos seus valores nominais, que já recebeu, com todo o seu activo e passivo, pela seguinte forma: a de 400 000\$ à primeira outorgante, Maria Gabriela; uma de 200 000\$ ao segundo outorgante, Vitorino, e a outra de 200 000\$ ao quarto outorgante, Leopoldino;

Que se afasta da sociedade renunciando à gerência.

Os primeiro, segundo e quarto outorgantes, declararam:

Que aceitam as presentes cessões de quotas, na parte que a cada um diz respeito;

Que sendo agora os únicos sócios deliberaram aumentar o capital social da referida sociedade, de 5 000 000\$ para 25 000 000\$, pela entrada, em dinheiro, de 20 000 000\$, entrando a primeira com 12 000 000\$, e cada um dos segundo e quarto outorgantes com 4 000 000\$, os quais declararam sob sua responsabilidade que esse dinheiro deu entrada na caixa social;

Que unificam as quotas que já possuíam na sociedade, com as resultantes do aumento e das cessões de quotas, pelo que cada um deles outorgantes fica com uma quota única, respectivamente do valor nominal de 15 000 000\$, 5 000 000\$ e 5 000 000\$;

Que, conseqüentemente, alteram a redacção do artigo 3.º do pacto social, que passa a ser a seguinte:

3.º

O capital social é de 25 000 000\$, integralmente realizado e dividido nas três quotas seguintes:

a) Maria Gabriela Teresa Afonso Dias, uma quota de 15 000 000\$;  
b) Leopoldino Américo de Sá Pereira Pinto e Vitorino Lourenço Miguel do Carmo, uma quota de 5 000 000\$ cada um.

Foi esta escritura lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, tudo em voz alta e na presença simultânea de todos, tendo-os advertido da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias na citada Conservatória.

(*Seguem-se quatro assinaturas ilegíveis.*) — O Notário, *Jacinto Duarte*.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de São Brás de Alportel, 25 de Outubro de 1988. — A Escriutária Superior, (*Assinatura ilegível.*) 4-0-12 193

### SERVUR — SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 22 de Abril findo, lavrada de fl. 63 v.º a fl. 67 do livro para escrituras diversas n.º 46-C do Cartório Notarial de São Brás de Alportel, a cargo do notário licenciado Jacinto Duarte, Douglas Frederick Cleworth e mulher, Julia Margaret Cleworth, residentes em Kiln Cottages, Cowlinge, Newmarker, Suffolk, Inglaterra, cederam a Robert James Wilkinson, casado, residente em 26 Churchfields, Broxbourne, Herts, Inglaterra, St. James Overseas Development, Ltd., com sede no domicílio do anterior, as quotas na sociedade em epígrafe e renunciaram às funções de gerentes.

Está conforme ao original na parte transcrita.

Cartório Notarial de São Brás de Alportel, 21 de Novembro de 1988. — O Ajudante, *Fernando Neto Correia*. 4-0-12 136

### JORC — SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MALHAS, L.ª

Certifico que, por escritura de 21 do mês corrente, exarada de fl. 64 a fl. 65 do livro de notas para escrituras diversas n.º 414-B do 2.º Cartório Notarial de Braga, foi elevado de 1 000 000\$ para 10 000 000\$ o capital da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma em epígrafe, com sede no lugar da Goja, freguesia de Merlim (São Pedro), deste concelho, sendo a importância do aumento, que já deu entrada na caixa social, subscrita em dinheiro por ambos os sócios, na proporção das suas quotas, que assim ficaram aumentadas para 5 000 000\$;

Que, em consequência do aumento efectuado, o artigo 3.º do pacto social da mesma sociedade passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 10 000 000\$, integralmente e dividido em duas quotas de 5 000 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios.

Está conforme o original.

2.º Cartório Notarial de Braga, 22 de Novembro de 1988. — O Ajudante, *Paulo Jorge Domingues da Silva Passos*. 4-0-12 135

### ESCOLA DE CONDUÇÃO CENTRAL DA BARQUINHA, L.ª

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 11 de Novembro de 1988, exarada de fl. 41 a fl. 43 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 401-A do Cartório Notarial de Abrantes, a cargo do notário licenciado César Gomes, em referência à sociedade com a firma em epígrafe, com sede na Rua do Dr. Barral Filipe, 69, da



freguesia de Vila Nova da Barquinha, concelho do mesmo nome, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Golegã sob o n.º 78, a fl. 47 do livro C-1, com o capital social de 10 000\$, pessoa colectiva com o n.º 500900191, os únicos sócios da mencionada sociedade, Luís António Rego da Silva Moreira e Violante Justa Carvalho Barreto Moreira, deliberaram por unanimidade nomear dela gerente a sócia Violante Justa Carvalho Barreto Moreira, e também, por unanimidade, deliberaram aumentar o capital social da referida sociedade de 10 000\$ para 400 000\$, sendo o aumento, de 390 000\$, todo ele realizado em dinheiro, já entrado na caixa social e subscrito por eles, únicos sócios, na proporção das quotas que cada um deles possuía, ou seja, com a quantia de 195 000\$ cada um, ficando deste modo a quota de cada um elevada para 200 000\$;

Que, em consequência do operado aumento de capital, alteraram a redacção do artigo 3.º do contrato de sociedade e modificaram a redacção dos artigos 5.º e 7.º do mesmo contrato, que passaram a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da respectiva escrituração, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 200 000\$ cada um, pertencendo uma a cada um dos sócios.

#### ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de ambos os sócios, já nomeados gerentes.

§ único. A sociedade fica obrigada com a assinatura de um gerente.

#### ARTIGO 7.º

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever formalidades ou prazos diferentes, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Declararam ainda os ditos Luís António Rego da Silva Moreira e Violante Justa Carvalho Barreto Moreira, na qualidade de únicos gerentes da dita sociedade, que não são exigidas pela lei, pelo contrato ou pela deliberação a realização de quaisquer outras entradas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Abrantes, 18 de Novembro de 1988. — A Terceira-Ajudante, *Ana Laura São Pedro Pinheiro Martins Guerra*.  
4-0-12 138

### LOPES & BARBOSA, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 31 de Outubro do ano em curso, lavrada de fl. 16 v.º a fl. 18 do livro de notas n.º 997-C, do 14.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Manuel Gonçalves Pereira, foi reforçado o capital da sociedade comercial por quotas sob a firma Lopes & Barbosa, L.<sup>da</sup>, com sede nesta cidade, na Rua do Cruzeiro, 1, loja, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 2279, de 200 000\$ para 400 000\$, mediante o reforço de 200 000\$, integralmente realizado em dinheiro, já entrado na caixa social, e foi subscrito por ambos os sócios, em partes iguais, ou seja, 100 000\$ cada um, Eduardo Fernandes Barbosa e Aníbal Lopes Rodrigues;

Que, em consequência do dito aumento, o artigo 2.º do pacto da aludida sociedade, passou a ter a seguinte redacção:

#### 2.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores do activo, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 200 000\$, uma de cada sócio.

Está conforme.

14.º Cartório Notarial de Lisboa, 7 de Novembro de 1988. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
4-0-12 139

### EDUARDO ABÍLIO, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 31 de Outubro do ano em curso, lavrada de fl. 18 v.º a fl. 20 do livro de notas n.º 997-C do

14.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Manuel Gonçalves Pereira, foi reforçado o capital da sociedade comercial por quotas sob a firma Eduardo Abílio, L.<sup>da</sup>, com sede nesta cidade, na Travessa da Conceição, à Lapa, 30-A, loja, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 53 813, de 50 000\$ para 400 000\$, mediante o reforço, de 350 000\$, integralmente realizado em dinheiro, já entrado na caixa social e subscrito por ambos os sócios, Eduardo Fernandes Barbosa e Abílio Fernandes Barbosa, em partes iguais, ou seja, 175 000\$ cada um;

Que, em consequência do dito aumento, o artigo 3.º do pacto da aludida sociedade passou a ter a seguinte redacção:

#### 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores do activo, é de 400 000\$ e corresponde à soma de três quotas: uma de 200 000\$, pertencente ao sócio Eduardo Fernandes Barbosa; uma de 25 000\$ e uma de 175 000\$, ambas pertencentes ao sócio Abílio Fernandes Barbosa.

Está conforme.

14.º Cartório Notarial de Lisboa, 9 de Novembro de 1988. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
4-0-12 140

### MOVIQUINA — MÓVEIS DE AÇO, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 4 de Novembro de 1988, lavrada de fl. 7 a fl. 9 do livro de notas n.º 311-C do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, Silvestre Ferreira Filipe e mulher, Maria Victória da Costa Santos Filipe, Ana Augusta Santos Filipe, Paulo Jorge Santos Filipe, como únicos sócios da dita sociedade, sociedade comercial por quotas com sede na Rua de António Duarte Caneças, 14-A, na Venda Nova, concelho da Amadora, e o capital social de 500 000\$, matriculada na Conservatória da Amadora com o n.º 1392 e titular do cartão de pessoa colectiva n.º 500199434, aumentaram o capital social de 5 000 000\$ para 20 000 000\$ e alteraram parcialmente o pacto da sociedade pela modificação do artigo 4.º, que fica com a seguinte redacção:

#### ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de 20 000 000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios: uma do valor nominal de 12 000 000\$, de Silvestre Ferreira Filipe; uma do valor nominal de 4 000 000\$, da sócia D. Maria Vitória da Costa Santos Filipe; uma do valor nominal de 2 000 000\$, da sócia Ana Augusta Santos Filipe, e uma do valor nominal de 2 000 000\$, do sócio Paulo Jorge Santos Filipe.

Para constar se passou a presente certidão de narrativa parcial e de teor parcial, que vai conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se certifica.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 22 de Novembro de 1988. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
4-0-12 141

### GASPAR & PITA, L.<sup>DA</sup>

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 28 de Outubro do corrente ano, exarada de fl. 112 v.º a fl. 113 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 173-A do Cartório Notarial de Olhão, a cargo da notária licenciada Maria do Carmo Vilhena Sequeira e Serpa Leal Cabrita, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Gaspar & Pita, L.<sup>da</sup>, com sede em Olhão, na Rua do Almirante Reis, 112, constituída por escritura de 20 de Agosto do ano findo, exarada de fl. 138 a fl. 139 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 43-C do Cartório Notarial de Olhão, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva com o n.º 501892435, com o capital social, integralmente realizado em dinheiro, de 400 000\$, correspondente à soma de duas quotas, uma de 240 000\$, do sócio Manuel Gaspar Mendes, e outra de 160 000\$, da sócia Alzira da Silva Pita Inácio, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o n.º 1061, a fl. 140 v.º do livro C-3.

Mais certifico que a referida sociedade não possuía activo nem passivo e que as suas contas foram encerradas em 23 de Agosto deste ano.

Cartório Notarial de Olhão, 4 de Novembro de 1988. — A Segunda-Ajudante, *Rita Augusta Martins Dias Viegas Gomes*.

1-0-27 813



**NORBET-BRITAS & BETÕES, S. A.**

Cópia extraída da escritura exarada de fl. 113 v.º a fl. 119 do livro de notas n.º 131-C do Cartório Notarial de Vila Real.

**Contrato de sociedade**

No dia 15 de Novembro de 1988, no Cartório Notarial de Vila Real, perante mim, Maria José da Silva Lima, notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º António José de Campos Tibúrcio Monteiro, natural da freguesia de Borbela, deste concelho, com residência habitual nesta cidade, no Largo do Piolêdo, bloco B, 6.º, direito, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Alice Augusta Mendes Fernandes Campos Monteiro;

2.º Domingos José Moreira Guimarães, natural da freguesia do Bonfim, concelho do Porto, com residência habitual na Rua de Diogo Cão, 1, em Vila Real, casado sob o regime da comunhão geral de bens com Maria Teresa Furtado da Rocha Guimarães;

3.º Hélder Romeu de Sousa Gomes Duarte, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, da cidade de Lisboa, com residência habitual na cidade de Lisboa, na Avenida dos Estados Unidos da América, 48, 7.º, esquerdo, casado sob o regime da comunhão geral de bens com Idália Maria Ferreira Vicente de Sousa Duarte;

4.º José Augusto Ribeiro de Albuquerque Martins, natural da freguesia de São Nicolau, concelho de Lisboa, com residência habitual na cidade de Lisboa, na Rua do Doutor João Couto, 15, 7.º, direito, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria Celeste Constanção Martins;

5.º Vasco Manuel Correia Carvalho, natural da dita freguesia de São Sebastião da Pedreira, com residência habitual na Quinta da Alagoa de Baixo, lote 4-A, 6.º, direito, em Carcavelos, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Fernanda Maria Gomes Pereira Leal Correia Carvalho.

Verifiquei a identidade dos primeiro e segundo outorgantes por conhecimento pessoal a dos restantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade n.ºs 2045728, 1211761 e 6423180, emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, respectivamente, em 19 de Setembro de 1988, 2 de Maio de 1983 e 20 de Novembro de 1986.

Os outorgantes declararam que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade anónima que se há-de reger pelos artigos constantes dos seguintes estatutos:

**CAPÍTULO I****Denominação, sede e objecto****ARTIGO 1.º**

1 — Nos termos da lei e dos presentes estatutos, é constituída a sociedade anónima NORBET — Britas & Betões, S. A.

2 — A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir de hoje o seu início.

**ARTIGO 2.º**

1 — A sociedade tem a sua sede no lugar de Varge, freguesia de Mouços, concelho de Vila Real.

2 — Por simples deliberação, poderá o conselho de administração transferir a sede da sociedade para outro local do País onde venha a desenvolver a sua actividade.

**ARTIGO 3.º**

O objecto social é a exploração de pedreiras, fabricação de betões de cimento, misturas betuminosas, sua comercialização e aplicação, podendo igualmente dedicar a sua actividade à construção de obras públicas e privadas, à compra e venda de bens imóveis e à autopromoção de empreendimentos habitacionais.

**CAPÍTULO II****Capital e acções****ARTIGO 4.º**

1 — O capital social é de 10 000 000\$, encontra-se totalmente subscrito, dos quais 30% já se encontram integralmente realizados em dinheiro, e está dividido em 10 000 acções de valor nominal de 1000\$ cada uma.

2 — O calendário de realização do capital é o seguinte: 30%, já efectuado e depositado; 70%, no prazo de 90 dias a partir de hoje.

3 — O conselho de administração fica desde já autorizado a elevar o capital social, por entradas em dinheiro, até ao máximo de 20 000 000\$, fixando livremente o ágio e as demais condições de emissão, aumento esse reservado a accionistas e a realizar até 31 de Outubro de 1991, data em que esta autorização caducará.

4 — As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis e representadas em títulos de 1, 5, 10, 20, 50 e 100 acções, sendo permitida a sua concentração ou desdobração.

5 — Os encargos com a conversão de acções e com a concentração e desdobração de títulos serão sempre suportados pelos accionistas que solicitem tais operações.

**ARTIGO 5.º**

1 — Em qualquer aumento de capital os accionistas têm preferência na proporção das acções de que ao tempo forem titulares.

2 — Por maioria qualificada de 80% do capital social, poderá a assembleia geral afastar ou limitar a preferência estipulada no número anterior, salvo tratando-se de aumento de capital por incorporação de reservas.

**CAPÍTULO III****Órgãos sociais****SECÇÃO I****Assembleia geral****ARTIGO 6.º**

1 — A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito de voto.

2 — As suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e destes estatutos, vinculam todos os accionistas.

3 — Os accionistas sem direito de voto não podem assistir às reuniões da assembleia geral.

**ARTIGO 7.º**

1 — Tem direito de voto o accionista que reunir cumulativamente as seguintes condições:

a) Possuir um número de acções não inferior a 100;

b) Ter, desde o 10.º dia anterior ao da reunião da assembleia geral, averbados em seu nome, se forem nominativas, ou, se forem ao portador, registadas em seu nome ou depositadas nos cofres da sociedade ou em instituição de crédito as acções com base nas quais se apresentar a participar na assembleia geral, fazendo a prova deste depósito perante o presidente da mesa até cinco dias antes da data designada para a reunião da assembleia.

2 — Os accionistas possuidores de um número de acções inferior a 100 poderão agrupar-se por forma a completar esse número, fazendo-se representar por qualquer um dos agrupados, o que, por meio de carta, deverá ser comunicado ao presidente da mesa até cinco dias antes da data designada para a reunião da assembleia geral.

3 — Qualquer accionista poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por cônjuge, ascendentes e descendentes, por outro accionista ou por membro do conselho de administração, o que deverá ser comunicado ao presidente da mesa por simples carta.

4 — Os membros dos órgãos sociais estarão presentes na assembleia geral mas apenas com direito a voto no caso de cumulativamente serem accionistas.

**ARTIGO 8.º**

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário.

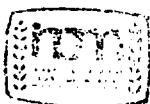
2 — A assembleia geral anual realizar-se-á no prazo fixado na lei.

3 — As demais reuniões da assembleia geral serão convocadas a pedido do conselho de administração ou do fiscal único e ainda a requerimento de um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a pelo menos 5% do capital social e que o requeiram ao presidente da mesa em carta com as assinaturas reconhecidas notarialmente, em que indiquem com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justifiquem a necessidade da assembleia.

4 — A reunião da assembleia geral convocada a requerimento dos accionistas não se realizará se a ela não comparecerem accionistas requerentes cujas acções totalizem o número mínimo exigido para a convocação.

**ARTIGO 9.º**

1 — Os accionistas que sejam titulares do número mínimo de acções previsto no n.º 3 do artigo anterior poderão requerer, nos cinco dias



seguintes à última publicação da convocatória, a inclusão de determinados assuntos na ordem do dia, de uma reunião da assembleia geral já convocada.

2 — O requerimento será formulado em carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral em que se identifiquem com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade desta inclusão; a carta deverá ser assinada por todos os requerentes e as suas assinaturas reconhecidas notarialmente.

3 — Os assuntos assim incluídos não serão objecto de apreciação pela assembleia geral se dos accionistas requerentes da sua inclusão na ordem do dia se não encontrar na reunião o número mínimo exigido para tal requerimento.

#### ARTIGO 10.º

1 — A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação se estiverem presentes os representados accionistas cujas acções correspondam a mais de metade do capital social.

2 — Em segunda convocação pode a assembleia geral funcionar e deliberar validamente, qualquer que seja o capital representado.

3 — As deliberações são tomadas, salvo diversa disposição da lei ou destes estatutos, por maioria de votos expressos.

4 — A cada 100 acções corresponde um voto.

### SECÇÃO II

#### Conselho de administração

#### ARTIGO 11.º

1 — A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por um presidente e dois vogais eleitos pela assembleia geral.

2 — O conselho de administração poderá delegar em um ou mais membros, que então receberão o título de administrador-delegado, a gestão corrente da sociedade e a execução das deliberações do conselho, nos termos e dentro dos limites fixados na deliberação que os designar.

#### ARTIGO 12.º

1 — Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

2 — Em especial, compete ao conselho de administração:

- Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis;
- Adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades, de responsabilidade limitada ou ilimitada, qualquer que seja o seu objecto social, e ainda que reguladas por leis especiais;
- Constituir mandatário de sociedade;
- Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em árbitros;
- Exercer as demais competências que lhe são atribuídas por lei e por este contrato de sociedade.

#### ARTIGO 13.º

1 — O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois vogais.

2 — Para o conselho de administração poder deliberar validamente é necessária a presença de maioria absoluta dos seus membros.

#### ARTIGO 14.º

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de dois administradores;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

### SECÇÃO III

#### Conselho fiscal

#### ARTIGO 15.º

A fiscalização da sociedade será confiada, nos termos da lei, a um fiscal único.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições gerais

#### ARTIGO 16.º

1 — O ano social coincide com o ano civil.

2 — Relativamente a cada ano social, o conselho de administração

elaborará o balanço, a demonstração dos resultados e o anexo ao balanço, os quais, conjuntamente com o relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados ao fiscal único e à assembleia geral.

#### ARTIGO 17.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- 5%, para a constituição e reintegração da reserva legal;
- O restante, para dividendo a todos os accionistas, salvo se a assembleia geral deliberar, por simples maioria, afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas de interesse para a sociedade.

#### ARTIGO 18.º

1 — Os órgãos sociais são eleitos por três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

2 — Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades, e manter-se-ão em funções até à eleição de quem os deva substituir.

#### ARTIGO 19.º

A assembleia geral delegará numa comissão composta por três accionistas, eleitos por três anos, a fixação das remunerações dos órgãos sociais.

### CAPÍTULO V

#### Dissolução e liquidação

#### ARTIGO 20.º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e de harmonia com os termos aí estabelecidos, sendo liquidatários os administradores em exercício, salvo deliberação em contrário da assembleia geral que reúna os votos correspondentes a, pelo menos, 80% do capital social.

### CAPÍTULO VI

#### ARTIGO 21.º

A sociedade fica desde já autorizada a proceder ao pagamento das despesas de constituição, publicação, registo e instalação.

Assim o disseram e outorgaram, por minuta.

Adverti os outorgantes que é de 90 dias o prazo para ser requerido na conservatória do registo comercial deste concelho o registo do acto titulado por esta escritura.

Foi exibido o certificado de admissibilidade da denominação adoptada pela sociedade agora constituída, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 22 de Agosto do corrente ano, e o duplicado da guia de depósito, quanto a 30% do capital, feito ontem na Caixa Geral de Depósitos, de Vila Real.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes.

(Cinco assinaturas ilegíveis.) — A Notária, *Maria José da Silva Lima*.

Vai conforme o original.

Cartório Notarial de Vila Real, 16 de Novembro de 1988. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.) 1-0-27 524

### INDUCERÂMICA — INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, L.DA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 8 de Novembro de 1988, exarada de fl. 96 a fl. 100 v.º e de fl. 1 a fl. 2 dos livros de notas para escrituras diversas números, respectivamente, 426-A e 427-A do Cartório Notarial de Vila Nova de Poiares, a cargo da licenciada *Maria Margarida Mendes Macedo de Loureiro Cardoso*, notária interina, foram efectuados os seguintes actos relativamente à sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, pessoa colectiva n.º 501397485, com sede na Zona Industrial, no lugar de São Miguel, freguesia de São Miguel de Poiares, do concelho de Vila Nova de Poiares, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Lousã sob o n.º 370, a fl. 197 v.º do livro C-1, com o capital de 120 000 000\$.

a) A sócia Berta Fernandes de Carvalho dividiu a quota de 60 000 000\$ que possuía no capital da referida sociedade, em duas de 30 000 000\$ cada uma, de que reservou uma para si e cedeu a outra, por preço igual, a Diamantino Marques Estêvão, casado, residente em Oliveira do Hospital;

b) A sócia Maria Elizabete de Carvalho Tavares Serra dividiu a quota de 30 000 000\$ que lhe pertencia no mesmo capital, em duas: uma de 22 500 000\$, que reservou para si e uma de 7 500 000\$, que cedeu, por preço igual, a José Agostinho Miranda de Sá, casado, residente em Oliveira do Hospital;

c) O sócio Carlos Alberto Duarte Correia cedeu, por preço igual, a quota do valor nominal de 22 500 000\$, que também lhe pertencia naquele capital, a José Agostinho Miranda de Sá, que unificou as duas quotas adquiridas numa só de 30 000 000\$.

Pela mesma escritura foram ainda alterados os artigos 4.º, 5.º, 6.º e 8.º, do pacto social, e eliminado o artigo 9.º do mesmo pacto, passando os artigos alterados a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e outros valores constantes da escrita, é de 120 000 000\$, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 30 000 000\$, pertencente à sócia Berta Fernandes de Carvalho; uma de 22 500 000\$, pertencente à sócia Maria Elizabete de Carvalho Tavares Serra; uma de 7 500 000\$, pertencente ao sócio Rogério Serra Ferreira de Carvalho; uma de 30 000 000\$, pertencente ao sócio Diamantino Marques Estêvão; e uma de 30 000 000\$, pertencente ao sócio José Agostinho Miranda de Sá.

#### ARTIGO 5.º

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares até ao montante global de 105 000 000\$.

#### ARTIGO 6.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, ficando os dois novos sócios Diamantino Marques Estêvão e José Agostinho Miranda de Sá, também, desde já, nomeados gerentes.

§ 1.º Para obrigar a sociedade e representá-la, em juízo, ou fora dele, serão necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes.

Mantém-se o § 2.º, deste artigo.

No corpo do artigo 8.º, é eliminada a alínea d), ficando só com a redacção já constante do seguinte:

#### ARTIGO 8.º

A sociedade poderá amortizar as quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo entre a sociedade e os titulares das quotas;
- b) Quando o sócio pretenda sair da sociedade, ceda a sua quota a estranhos, ou no caso de falecer, se não houver cônjuge sobrevivente, ou não deixar descendentes;
- c) Quando a quota for penhorada ou arrematada, ou por qualquer motivo for objecto de arrematação ou adjudicação judicial.

Mantém-se os §§ 1.º, 2.º e 3.º, deste artigo 8.º

Está conforme.

Cartório Notarial de Vila Nova de Poiares, 9 de Novembro de 1988. —  
O Escriturário Superior, José Pina Gil. 1-0-27 643

### JOSÉ M. S. MARINHO & C.A, L.DA

Certifico que, por escritura de 21 de Novembro de 1988, lavrada de fl. 72 a fl. 74 do livro de escrituras diversas n.º 192-B do 2.º Cartório da Secretária Notarial de Vila Nova de Famalicão, a cargo do licenciado Ângelo César Palha de Macedo Monteiro, foi celebrada uma escritura de aumento de capital com alteração parcial de contrato, nos termos que se transcrevem:

#### Aumento de capital com alteração parcial de contrato

No dia 21 de Novembro de 1988, na Secretária Notarial de Vila Nova de Famalicão, perante mim, licenciado Ângelo César Palha de Macedo Monteiro, notário do 2.º Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Arquitecto José Manuel da Silva Marinho, casado sob o regime da separação de bens com Rita Rosemarie Kellner Marinho, residente no lugar de Currais, da freguesia de Antas, deste concelho e natural da freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão;

2.º Engenheiro Josué António Dias Martins Ramalhão, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Alberta Maria Machado Amaral Ramalhão, residente na Rua de Camilo Castelo Branco, 4, 4.º, direito, da cidade de Guimarães, e naturais da freguesia, cidade e concelho de Matosinhos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. E por eles foi dito:

Que são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas que usa a firma José M. S. Marinho & C.ª, L.da, com sede e principal estabelecimento na Rua de Vasconcelos e Castro, 58, 2.º, da cidade e concelho de Vila Nova de Famalicão, constituída por escritura de 18 de Abril de 1978, lavrada a fls. 66 v.º e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 95-B deste 2.º Cartório, posteriormente alterada como consta do respectivo averbamento à constituição, matriculada na Conservatória do Registo Comercial deste concelho sob o n.º 897, a fl. 89 do livro C-3, com o capital social de 100 000\$, totalmente liberado e já registado na citada conservatória, dividido em duas quotas, uma de 60 000\$, pertencente ao sócio José Manuel da Silva Marinho e uma de 40 000\$, pertencente ao sócio Josué António Dias Martins Ramalhão, sociedade esta com o número de identificação de pessoa colectiva 500778914;

Que, na referida qualidade de únicos sócios da dita sociedade, deliberaram aumentar o capital social da mesma, de 100 000\$ para 500 000\$, sendo o aumento de 400 000\$ todo ele realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, e subscrito por eles sócios e na proporção das quotas que cada um deles possuía, sendo assim a quota do sócio José Manuel da Silva Marinho elevada para 300 000\$ e a quota do sócio Josué António Dias Martins Ramalhão, elevada para 200 000\$;

Que em consequência do operado aumento de capital, alteram o corpo do artigo 3.º do contrato de sociedade, deliberando ainda alterar o artigo 7.º e aditar mais um artigo ao mesmo contrato, disposições estas que passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrita social, é de 500 000\$ e está dividido em duas quotas, uma de 300 000\$, pertencente ao sócio José Manuel da Silva Marinho e uma de 200 000\$, pertencente ao sócio Josué António Dias Martins Ramalhão.

#### ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, desde que a lei não exija outras formalidades ou prazos.

#### ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de retiradas as percentagens legalmente fixadas para reservas, ser-lhes-á dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Por eles outorgantes foi ainda dito que na qualidade de gerentes e únicos sócios da sociedade, e sob sua inteira responsabilidade afirmam, que as entradas em dinheiro respeitantes a este aumento se encontram realizadas e já deram entrada na caixa social.

Assim o outorgaram.

Adverti os outorgantes de que devem promover obrigatoriamente e no prazo de 90 dias a contar de hoje, na Conservatória do Registo Comercial deste concelho, o registo deste acto.

O número de pessoa colectiva da mencionada sociedade verifiquei-o pela exibição do respectivo cartão.

A qualidade de únicos sócios em que intervêm os outorgantes, matrícula da sociedade, capital e quotas dos sócios, verifiquei-as em face de uma certidão da dita conservatória, que arquivou.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de ambos.

(Seguem-se duas assinaturas ilegíveis.) — O Notário, Ângelo César Palha de Macedo Monteiro.

Vai conforme com o original.

Secretaria Notarial de Vila Nova de Famalicão, 22 de Novembro de 1988. — O Primeiro-Ajudante, Manuel Indácio Ferreira de Lima.

1-0-27 650

### ELECTRO INSTALADORA DO LORETO, L.DA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 9 de Novembro de 1988, exarada de fl. 2 a fl. 4 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 427-A do Cartório Notarial de Vila Nova de Poiares, a cargo da

licenciada Maria Margarida Mendes Macedo de Loureiro Cardoso, notária interina, foi constituída entre Jorge Fernando Carvalho Pereira, natural da freguesia e concelho de Miranda do Corvo, casado com Olga Maria Palhinha Inácio Pereira no regime da comunhão de adquiridos, e Olga Maria Palhinha Inácio Pereira, natural da freguesia de Antanhol, do concelho de Coimbra, casada com o dito Jorge Fernando Carvalho Pereira no regime da comunhão de adquiridos, ambos residentes no lugar de Bordalo, freguesia de Santa Clara, do concelho de Coimbra, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe, que vai reger-se pelo constante dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Electro Instaladora do Loreto, L.da, tem a sua sede na Urbanização do Loreto, garagem 17, lote 7, em Coimbra, freguesia de Eiras, e o seu início conta-se a partir de hoje.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em montagens e reparações em electrodomésticos, montagens de electricidade, água e esgotos em blocos habitacionais.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 600 000\$, dividido em duas quotas iguais, de 300 000\$ cada uma, pertencentes, uma, a cada um deles sócios.

#### ARTIGO 4.º

Ambos os sócios são gerentes, com dispensa de caução, e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para vincular a sociedade, activa e passivamente, e para a sua representação em juízo e fora dele, basta a assinatura de qualquer gerente.

A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade, para a prática de determinados actos, segundo o disposto no artigo 252.º, n.º 6, do Código das Sociedades Comerciais.

§ 2.º Poderão ser nomeados quaisquer outros gerentes, mesmo que não possuam a qualidade de sócios, por deliberação da assembleia geral.

§ 3.º É vedado aos gerentes comprometerem a sociedade em abonações, fianças ou letras de favor, ou quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, sob pena de responderem para com ela pelos prejuízos e danos causados.

#### ARTIGO 5.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que a mesma necessitar, vencendo ou não juros, conforme for por eles deliberado.

#### ARTIGO 6.º

A cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios, é livremente permitida; a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo, fica conferido o direito de preferência.

#### ARTIGO 7.º

No caso de falecimento de qualquer sócio, os seus herdeiros, que escolherão um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa, poderão continuar na sociedade, ou sair dela, mediante o recebimento de tudo o que, pelo último balanço, se verificar pertencer-lhes.

#### ARTIGO 8.º

Por simples deliberação social, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local e poderá criar ou extinguir filiais, sucursais, ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO 9.º

##### (Disposição transitória)

A sociedade, antes mesmo do registo da sua constituição, e por decisão dos seus gerentes, poderá utilizar o seu capital para custear as despesas de constituição e na aquisição de bens, ficando, desde já, a gerência autorizada a proceder ao correspondente levantamento de depósito feito daquele.

Está conforme.

Cartório Notarial de Vila Nova de Poiares, 9 de Novembro de 1988. —  
O Escriurário Superior, José Pina Gil. 1-0-27 644

## FEITEIRA — FÁBRICA DE CONFECÇÕES, L.DA

Cópia extraída da escritura exarada de fl. 97 v.º a fl. 99 do livro de notas n.º 22-F do 1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira.

### Constituição de sociedade

No dia 15 de Novembro de 1988, no 1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, perante mim, licenciado António Joaquim de Meneses Falcão, notário interino do Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Joaquim Manuel Oliveira Pais, casado sob o regime da comunhão geral de bens com Maria do Céu Pais Oliveira, natural desta cidade e residente no lugar de Paço, da freguesia de São João de Ver, deste concelho;

2.º Manuel Gomes Rodrigues Matos, casado sob o regime da comunhão geral de bens com Maria de Fátima Pais Oliveira, natural da freguesia de Bodiosa, do concelho de Viseu, e residente no lugar da Gesteira, da dita freguesia de São João de Ver.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem de mim conhecidos.

Disseram que, por esta escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### 1.º

A sociedade adopta a denominação de FEITEIRA — Fábrica de Confeccções, L.da, tem a sua sede e estabelecimento no lugar da Gesteira, da freguesia de São João de Ver, do concelho da Feira, e durará por tempo indeterminado, a contar do dia de hoje.

#### 2.º

Constitui seu objecto a indústria de confeccções.

#### 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro que já se encontra depositado na Caixa Geral de Depósitos, é de 400 000\$; divide-se em duas quotas iguais de 200 000\$, sendo uma de cada um dos sócios.

#### 4.º

A gerência da sociedade fica afecta a ambos os sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes, sendo bastante a assinatura de qualquer deles, nos serviços de mero expediente e de simples mandato judicial; contudo, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é sempre necessária a assinatura dos dois gerentes, em conjunto.

#### 5.º

Precedente deliberação, tomada por unanimidade dos sócios, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital.

#### 6.º

Se qualquer um dos sócios pretender ceder a sua quota, terá de comunicar o facto, por carta registada, em primeiro lugar à sociedade, em segundo lugar aos sócios não cedentes, indicando o valor que pretende pela cessão. A sociedade ou os sócios não cedentes indicarão um novo sócio para ocupar o lugar do cedente, dentro de 30 dias a contar do recebimento da carta; caso nesse prazo a sociedade ou os sócios não indiquem um novo sócio, o cedente ficará com o direito de ceder a sua quota a quem entender, pelo preço que tiver sido indicado na carta.

#### 7.º

Qualquer dos gerentes poderá delegar no todo ou em parte os poderes de gerência, mas dentro dos condicionalismos previstos na lei.

#### 8.º

A sociedade poderá constituir mandatários para os fins do artigo 256.º do Código Comercial e quaisquer outros fins.

#### 9.º

Aos gerentes fica vedado o uso da firma em actos e contratos que aos negócios sociais não disserem respeito, designadamente letras de favor, fianças, abonações e outras responsabilidades similares, sob pena de o infractor se tornar pessoalmente responsável pela prática de tais actos e de perder em favor da sociedade o que se averiguar pertencer-lhe no ano em que a infracção for cometida e de lhe poder ser amortizada a respectiva quota pelo seu valor nominal.

10.º

No caso de morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes fazer-se representar por um só elemento de entre todos escolhido.

11.º

No caso de dissolução por mútuo acordo, serão liquidatários os sócios que no tempo o forem, os quais procederão à liquidação e partilha conforme melhor entenderem.

12.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não estabelecer outras formas de convocação, serão convocadas por carta registada com a antecedência de quinze dias.

Assim o disseram e outorgaram.

Adverti os outorgantes de que este acto deverá ser submetido a registo dentro de 90 dias a contar de hoje.

Foram-me exibidos os seguintes documentos:

a) Certificado passado em 22 de Setembro do ano em curso pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, comprovativo da exclusividade da denominação, e duplicado da guia de depósito da quantia de 400 000\$, à ordem da sociedade, depositada na Caixa Geral de Depósitos.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes, tendo-me sido requisitada pelos outorgantes para fora das horas regulamentares de serviço, razão pela qual os adverti do correspondente agravamento emolumentar.

(Duas assinaturas ilegíveis.) — O Notário, António Joaquim de Menezes Falcão.

Vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, 15 de Novembro de 1988. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.) 1-6-7595

### MECANOCAR — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.DA

Certifico que, por escritura de 7 de Novembro de 1988, exarada de fl. 96 a fl. 97 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-C do 26.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciada Carlos Manuel da Silva Almeida, foi celebrado um contrato de sociedade comercial por quotas entre António Martins Roque e mulher, Ana Maria de Nóbrega Pinto Pizarro de Carvalho Dionísio Roque, o qual se rege nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma MECANOCAR — Comércio de Automóveis, L.ª, tem a sua sede na Rua de Clemente Vicente, 11-A, rés-do-chão, loja, no Dafundo, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, e durará por tempo indeterminado.

§ único. A sociedade, mediante simples deliberação da gerência, poderá criar sucursais, agências, delegações ou outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de veículos automóveis ligeiros e pesados, motociclos e *scooters*, tractores, reboques e semi-reboques, peças, acessórios e sobressalentes.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500 000\$, representado por duas quotas iguais de 250 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

A cessão de quotas total ou parcial entre sócios é livre; a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência, em primeiro lugar.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida

por ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos.

6.º

Fica proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales, letras de favor e outros semelhantes.

7.º

As assembleias gerais, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

8.º

Todas as despesas com a constituição da sociedade, designadamente desta escritura, registos e despesas inerentes, são da responsabilidade da sociedade, ficando desde já os gerentes autorizados a levantar o depósito efectuado na Caixa Geral de Depósitos, nos termos da alínea b) do artigo 202.º, n.º 4, do Código das Sociedades Comerciais, e a adquirir para esta, por traspasse, estabelecimento comerciais.

Vai conforme.

26.º Cartório Notarial de Lisboa, 11 de Novembro de 1988. — O Ajudante, Acácio Monteiro de Sousa. 1-0-27 529

### CARNEIRO & BARROSO, L.DA

Certifico que, por escritura de 17 de Novembro de 1988, exarada de fl. 46 v.º a fl. 47 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 251-B do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Leiria, a cargo da notária licenciada Maria da Conceição Malheiro Vilar Vieira, foi elevado de 200 000\$ para 600 000\$ o capital social de Carneiro & Barroso, L.ª, sociedade comercial por quotas, com sede e estabelecimento em Leiria, na Rua de Machado Santos, 25 e 27, pessoa colectiva n.º 501272275, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria sob o n.º 1622, a fl. 34 do livro C-5.

O aumento, de 400 000\$, ficou representado na forma seguinte:

- a) O sócio Fernando Carneiro Barroso subscreveu a importância de 300 000\$, pelo que ficou com uma quota de 450 000\$;
- b) A sócia Judite Maria de Almeida Fernandes Barroso subscreveu a importância de 100 000\$, pelo que passou a ter uma quota de 150 000\$;
- c) As importâncias do aumento foram realizadas em dinheiro logo entrado na caixa social.

Em consequência do aumento, ficou alterado o artigo 3.º do respectivo contrato da sociedade, que ficou com a seguinte redacção:

3.º

O capital social, realizado em dinheiro, é de 600 000\$, e representa-se por duas quotas, sendo uma de 450 000\$, do sócio Fernando Carneiro Barroso, e outra de 150 000\$, da sócia Judite Maria de Almeida Fernandes Barroso.

Vai conforme ao original.

Secretaria Notarial de Leiria, 18 de Novembro de 1988. — O Ajudante, Manuel Oliveira Pedrosa. 1-0-27 506

### ROOKE, FERNANDES & C.A, L.DA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 7 de Novembro corrente, e exarada de fl. 90 a fl. 91 do respectivo livro de escrituras diversas n.º 188-A do 1.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário licenciado Domingos Alexandre Leal Coelho da Silva Portela, o sócio engenheiro António Júlio de Carvalho Fernandes, casado, residente na Rua de Gondarém, 996, 2.º, desta cidade do Porto, cedeu a sua quota do valor nominal de 2 500 000\$ que possuía na sociedade com a firma em epígrafe, e tem a sua sede na Avenida da Boavista, 1837, da cidade do Porto, a Maria Irene Areosa de Meneses Lopes Moreira Pereira Dias de Magalhães, casada, residente na Rua das Motas, 59, rés-do-chão, da cidade do Porto, que entrou de novo para a sociedade, tendo o cedente autorizado que o seu apelido «Fernandes» continuasse a fazer parte da firma social.

Está conforme ao original.

1.º Cartório Notarial do Porto, 9 de Novembro de 1988. — O Ajudante, Carlos Alberto da Costa Magalhães. 1-0-27 637



**AVIÁRIO DO SALGUEIRAL, L.DA**

Sede: lugar de Vale de Açores, freguesia e concelho de Mortágua

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 57 v.º a fl. 59 v.º do livro n.º 288-A do Cartório Notarial de Mortágua.

**Contrato de sociedade**

No dia 18 de Novembro de 1988, no Cartório Notarial de Mortágua, perante mim, licenciada Maria de Fátima Abrantes Santiago, notária deste concelho, compareceram como outorgantes:

1.º José Manuel Martins e mulher, Fernanda do Carmo Fernandes Martins, casados segundo o regime da comunhão geral, natural ele da freguesia de Cortegaça, ela da freguesia da Marmeleira, ambas deste concelho e residentes habitualmente no lugar de Vale de Açores, freguesia e concelho de Mortágua;

2.ª Elsa Maria Fernandes Martins, solteira, maior, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra e residente habitualmente no citado lugar de Vale de Açores;

3.º Paulo Miguel Fernandes Martins, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Mortágua, onde reside habitualmente no lugar de Vale de Açores, citado.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E declararam que constituem entre si uma sociedade civil sob a forma comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a denominação de Aviário do Salgueiral, L.da, e tem a sua sede no lugar de Vale de Açores, freguesia e concelho de Mortágua.

§ único. Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território nacional.

## 2.º

A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de produtos agrícolas e pecuários.

## 3.º

O capital social, subscrito, em numerário, é de 1 000 000\$, dividido em quatro quotas, sendo uma de 400 000\$, da sócia Fernanda do Carmo Fernandes Martins e três de 200 000\$ cada uma, pertencentes aos sócios José Manuel Martins, Elsa Maria Fernandes Martins e Paulo Miguel Fernandes Martins.

2 — Os sócios realizaram já 50% das suas quotas, no valor total de 500 000\$, importância que foi depositada à ordem da sociedade, ficando aqueles obrigados a dar entrada na caixa social com os restantes 50%, no prazo de seis meses.

## 4.º

A administração da sociedade e a sua representação, são confiadas aos sócios, que desde já são nomeados gerentes, e às pessoas a designar pela assembleia geral.

§ único. Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos, inclusive na compra e venda de veículos automóveis e ainda para acordar, desistir e transigir, são necessárias as assinaturas de dois gerentes, devendo ser sempre uma delas a de José Manuel Martins ou Fernanda do Carmo Martins, podendo os documentos de mero expediente ser assinados por qualquer dos gerentes.

## 5.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas é livremente permitida entre os sócios.

2 — A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar, e aos sócios em segundo, é reservado o direito de preferência pelo preço do último balanço aprovado.

## 6.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, desde que a lei não exija outras formalidades.

## 7.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do

falecido, ou representante legal do interdito, devendo aqueles escolher de entre si um que a todos represente.

## 8.º

A sociedade assumirá as despesas com a sua constituição, registo, publicações e as demais para o início da sua actividade.

Adverti os outorgantes de que este acto deve ser registado na Conservatória do Registo Comercial de Santa Comba Dão, no prazo de 90 dias.

Foram exibidos o documento comprovativo do depósito de metade do capital, emitido em 17 do corrente mês pela Caixa Geral de Depósitos, agência nesta vila de Mortágua; e o certificado de admissibilidade da denominação adoptada pela sociedade, emitido em 9 de Setembro de 1988, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea deles.

(Seguem-se quatro assinaturas ilegíveis.) — A Notária, Maria de Fátima Abrantes Santiago.

Vai conforme o original.

Cartório Notarial de Mortágua, 18 de Novembro de 1988. — A Ajudante, Maria Lisete Carreira Rodrigues. 1-0-27 635

**DELDIMÓVEL — INDÚSTRIA EM ESTOFOS E MÓVEIS, L.DA**

Certifico que, por escritura do dia 10 de Novembro do corrente ano, exarada de fl. 98 v.º a fl. 100 do livro de escrituras diversas n.º 380-B do Cartório Notarial de Lousada, a cargo do notário licenciado Manuel Augusto Monteiro de Moraes Peixoto, Delfim Dias Machado e esposa, Lúcia Maria Ribeiro da Silva Pereira Machado, constituíram uma sociedade comercial por quotas entre si, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a denominação de DELDIMÓVEL — Indústria em Estofos e Móveis, L.da, vai ter a sua sede no lugar de Tutinas, freguesia de Raimonda, concelho de Paços de Ferreira, e durará por tempo indeterminado.

## 2.º

O seu objecto é de indústria de mobiliário e operações conexas.

## 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500 000\$, já entrado na Caixa Geral de Depósitos, e correspondente a duas quotas iguais de 250 000\$, pertencente uma a cada um dos sócios.

## 4.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, com a remuneração que a assembleia geral fixar.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

3 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações e mais actos e contratos alheios à sociedade.

§ único. Em ampliação dos poderes normais da sua competência, os gerentes poderão:

a) Comprar, trocar e vender veículos automóveis para e da sociedade;

b) Tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade, bem como alterar contratos de arrendamento;

c) Adquirir por traspasse qualquer estabelecimento comercial ou industrial;

d) Confessar, desistir e transigir em juízo.

## 5.º

A sociedade, sempre que as necessidades de exercício social o justificarem, poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de 10 000 000\$, na proporção das suas quotas.

## 6.º

É livre a cessão de quotas, sendo no entanto conferido o direito de preferência aos sócios não cedentes, na cessão feita a estranhos.

## 7.º

Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes e com os herdeiros do sócio falecido, que designarão um de entre eles que a todos represente.

## 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Está conforme.

Cartório Notarial de Lousada, 11 de Novembro de 1988. — A Ajudante, *Maria Manuela de Castro Coutinho Cordeiro*. 1-6-7577

**SMITH & RAMINHOS, L.DA**

Certifico que, por escritura desta data, lavrada a fl. 120 do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-D do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Loulé, a cargo do notário licenciado Nuno António da Rosa Pereira da Silva, foi constituída entre Michael John Smith, casado, residente nas Ferrarias, Almansil, Loulé, e Joaquim António Raminhos, casado, residente em Odemira, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Smith & Raminhos, L.da

## ARTIGO 2.º

- a) A sociedade tem a sua sede na Rua de D. Paio Peres Correia, 31, 1.ª, cidade de Loulé.  
b) A gerência poderá mudar a sede, independentemente do consentimento dos outros órgãos da sociedade, dentro dos limites do concelho de Loulé ou dos concelhos limítrofes.

## ARTIGO 3.º

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, a contar de hoje.

## ARTIGO 4.º

O objecto da sociedade é a exploração de agricultura e horticultura intensiva e comercialização dos respectivos produtos; exploração da indústria de construção civil; exploração da indústria hoteleira.

## ARTIGO 5.º

- a) O capital social é o montante de 400 000\$, que corresponde à soma de duas quotas, com o valor de 200 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.  
b) Todas as quotas foram já integralmente pagas à sociedade, em dinheiro.

## ARTIGO 6.º

- a) A gerência da sociedade será composta por uma ou mais pessoas, nomeadas pelos sócios.  
b) Os gerentes podem ser dispensados pelos sócios de prestar caução e serão remunerados ou não, nos termos do que os sócios deliberarem.  
c) No caso de gerência plural, a sociedade obriga-se com a assinatura de pelo menos, dois gerentes.  
d) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade, devendo constar especificamente de todas as procurações os poderes concretos que são outorgados.

## ARTIGO 7.º

A assembleia geral reunirá pelo menos uma vez por ano, sendo convocada por qualquer gerente por carta registada com quinze dias de antecedência, se a lei não exigir outras formalidades.

## ARTIGO 8.º

Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por eles indicada, independentemente da sua relação de parentesco ou outra com o sócio e quer o procurador seja ou não sócio da sociedade, desde que indiquem à sociedade, por qualquer forma, a identidade do representante com, pelo menos, um dia útil de antecedência.

## ARTIGO 9.º

- a) É proibido à sociedade prestar caução ou, por qualquer outra forma, garantir dívidas alheias, excepto nos casos em que a sociedade esteja directamente envolvida, desde que os sócios previamente deliberem nesse sentido.  
b) A actuação dos gerentes que contrarie o disposto no corpo deste artigo torna-os pessoalmente responsáveis pelas dívidas garantidas ou assumidas.

## ARTIGO 10.º

- a) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, representada pela gerência, mas é livre entre os sócios ou seus cônjuges, filhos ou pais;  
b) Os sócios têm direito de preferência nas cessões onerosas de quotas a estranhos, proporcionalmente entre si, devendo a aquisição ser completada no prazo de quinze dias após ser tomada a decisão de exercer a opção.

## ARTIGO 11.º

- A sociedade fica com o direito de amortizar as quotas que:  
a) Sejam penhoradas, arrestadas ou por qualquer meio dadas em garantia das dívidas de qualquer sócio ou de terceiro;  
b) Pertencam a sócio declarado insolvente ou falido ou contra quem tenha sido instaurada execução.

## ARTIGO 12.º

O preço da quota, no caso previsto na cláusula anterior, será o preço médio entre três avaliações feitas separadamente para o efeito.

## ARTIGO 13.º

Os lucros, após a constituição das reservas legais, serão usados conforme for deliberado pelos sócios.

## ARTIGO 14.º

- a) A dissolução ou liquidação da sociedade obedecerão aos preceitos legais aplicáveis e ao que for deliberado pelos sócios.  
b) Os gerentes serão nomeados liquidatários da sociedade, se o contrário não for deliberado pelos sócios.

## ARTIGO 15.º

Em caso de morte ou dissolução de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus sucessores, que nomearão um de entre eles para os representar nas deliberações e assembleias.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Loulé, 10 de Novembro de 1988. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Fátima Guerreiro Rodrigues e Guerreiro*. 1-0-27 526

**TÁXIS CENTRAIS DE VILAR DE MOUROS, L.DA**

Cópia extraída da escritura exarada de fl. 95 v.º a fl. 97 do livro de notas para escrituras diversas n.º 121-B do Cartório Notarial de Caminha.

**Cessão de quota, unificação de quotas, aumento de capital e alteração parcial do pacto social**

Em 16 de Novembro de 1988, no Cartório Notarial de Caminha, perante mim, Maria Augusta de Abreu Pereira da Costa, segunda-ajudante do mesmo Cartório, em pleno exercício de funções notariais, dado o lugar do notário se encontrar vago, compareceram como outorgantes:

1.ºs Raimundo Manuel do Vale Vasconcelos e mulher, Maria Mabilha Gomes da Cunha Vasconcelos, casados no regime da comunhão de adquiridos, naturais da freguesia de Vila Praia de Ancora, do concelho de Caminha, onde residem habitualmente na Rua de 13 de Fevereiro, contribuintes fiscais n.ºs 148867715 e 165032600, respectivamente;

2.º José Carlos Gomes Simões da Cunha, casado com a terceira outorgante, no regime da comunhão geral, natural da referida freguesia de Vila Praia de Ancora, onde reside habitualmente na Rua do 5 de Outubro, contribuinte fiscal n.º 165032642;

3.ª Maria Clara Gonçalves da Costa Simões da Cunha, casada com o segundo outorgante, natural da referida freguesia de Vila Praia de Ancora, onde reside habitualmente na Rua de 5 de Outubro, contribuinte fiscal n.º 142573272.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pelo meu conhecimento pessoal.

Declararam o primeiro e o segundo outorgantes que são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Táxis Centrais de Vilar de Mouros, L.da, com sede na Rua do 13 de Fevereiro, 8, na freguesia de Vila Praia de Âncora, do concelho de Caminha, com o número de identificação de pessoa colectiva 500485267, constituída por escritura lavrada no dia 9 de Março de 1968, a fls. 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 44-A do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Viana do Castelo, com o capital social, inteiramente realizado em dinheiro de 50 000\$, no qual o sócio Raimundo Manuel do Vale Vasconcelos possui uma quota do valor nominal de 5000\$ e o sócio José Carlos Gomes Simões da Cunha possui uma quota no valor nominal de 45 000\$, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Caminha sob o n.º 68, a fl. 33 v.º, do livro C-1 e com a inscrição n.º 613, a fl. 112, do livro E-2, conforme certidão passada na referida Conservatória e que arquivo.

Declararam os primeiros outorgantes que, pela presente escritura e pelo preço de 5000\$, que já receberam, cedem à terceira outorgante, referida Maria Clara, a quota referida no valor nominal de 5000\$, com todos os direitos e obrigações inerentes.

Declarou a terceira outorgante que aceita a cessão de quota que acaba de lhe ser feita.

Declararam o segundo e a terceira outorgantes que, na qualidade de únicos e actuais sócios da referida sociedade, pela presente escritura deliberam aumentar o capital social para 400 000\$, aumento este no valor de 350 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e pela forma seguinte: o sócio José Carlos Gomes Simões da Cunha subscreve uma quota no valor de 155 000\$; a sócia Maria Clara Gonçalves da Costa Simões da Cunha subscreve uma quota no valor nominal, de 195 000\$.

Deliberam ainda unificar as duas quotas que cada um possui numa só quota de 200 000\$, alterando, em consequência, o respectivo pacto, no artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, inteiramente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 200 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

Arquivo uma certidão passada na Conservatória do Registo Comercial de Caminha, em 15 de Novembro corrente; o comprovativo do depósito da quantia de 350 000\$, na Agência da Caixa Geral de Depósitos, em Caminha, e uma certidão, passada no Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo, em 17 de Outubro do corrente ano, comprovativa de que a sociedade referida tem a sua situação contributiva regularizada perante aquele centro.

Adverti os outorgantes de que devem proceder ao registo definitivo destes actos na Conservatória do Registo Comercial de Caminha, no prazo de 90 dias, a contar de hoje.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea de todos.

*Raimundo Manuel do Vale Vasconcelos — Maria Mabilia Gomes da Cunha Vasconcelos — José Carlos Gomes Simões da Cunha — Maria Clara Gonçalves da Costa Simões da Cunha. — A Ajudante, Maria Augusta de Abreu Pereira da Costa.*

Está conforme com o original.

Cartório Notarial de Caminha, 18 de Novembro de 1988. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 1-0-27 636

### MICROPEÇAS — COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTO, L.DA

Sede: Rua de São Dinis, 503

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 23 794, a fl. 185 do livro C-66.

Pessoa colectiva n.º 500848238.

Certifico que, por escritura de 18 de Outubro de 1988, lavrada a fls. 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 34-E do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, a cargo da notária licenciada Maria de Jesus Pereira de Oliveira Craveiro, o sócio Isidoro dos Anjos Afonso dividiu a sua quota do valor nominal de 425 000\$, que possuía no capital social da sociedade em epígrafe, em duas novas

quotas, uma de 297 500\$, que reservou para si, e outra de 127 500\$, que cedeu a Joaquim Mira Leis Soares. O sócio Francisco Cardoso Guimarães também dividiu a sua quota de valor nominal de 425 000\$, que possuía no capital social, em duas novas quotas, uma de 297 500\$, que reservou para si, e outra de 127 500\$, que cedeu também a Joaquim Mira Leis Soares.

Os actuais sócios, Isidoro dos Anjos Afonso, Francisco Cardoso Guimarães e Joaquim Mira Leis Soares, cada um deles procedeu a unificação das respectivas quotas.

Assim o sócio Isidoro dos Anjos Afonso unificou as suas duas quotas de 850 000\$ e 297 500\$, numa única quota do valor nominal de 1 147 500\$.

Do mesmo modo, o sócio Francisco Cardoso Guimarães, unificou as suas duas quotas de 850 000\$ e 297 500\$, numa única quota do valor nominal de 1 147 500\$.

O novo sócio Joaquim Mira Leis Soares unificou as suas duas quotas de 127 500\$ numa única quota do valor nominal de 255 000\$.

Deliberaram alterar o pacto social da mencionada sociedade quanto aos seus artigos 3.º e 4.º e ainda quanto aos n.º 3 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, que passaram a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores que compõem o activo da sociedade, é de 2 555 000\$ e corresponde à soma de três quotas, sendo duas de 1 147 500\$, pertencentes, cada uma destas, aos sócios Isidoro dos Anjos Afonso e Francisco Cardoso Guimarães, e uma terceira de 255 000\$, pertencente ao sócio Joaquim Mira Leis Soares.

#### ARTIGO 4.º

São exigíveis dos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da sociedade nesse sentido, e os sócios também poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela careça.

#### ARTIGO 5.º

3 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota desde que cedida sem o seu consentimento, ou no caso de adjudicação judicial ou extrajudicial a estranhos à sociedade, sendo a amortização quantificada pelo valor nominal da respectiva quota.

#### ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios Isidoro dos Anjos Afonso e Francisco Cardoso Guimarães, que desde já ficam nessa qualidade nomeados.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Matosinhos, 17 de Novembro de 1988. — A Ajudante, *Maria de Lurdes da Silva Alves Coutinho Vieira Alves.*

1-6-7578

### ARMAVOL — CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, L.DA

Certifico que, por escritura de 3 de Novembro de 1988, lavrada de fl. 1 a fl. 2 do livro de notas n.º 39-A do Cartório Notarial de Sines, a cargo do notário José Prozil de Araújo, foi aumentado o capital social da sociedade comercial com sede em Lisboa, na Rua do Conde de Sabugosa, 15, 7.º, denominada ARMAVOL — Construção Civil e Obras Públicas, L.da, de 3 400 000\$ para 25 000 000\$.

O aumento, de 21 600 000\$, foi realizado em dinheiro com as seguintes entradas dos actuais sócios: Manuel Domingo Ratia, 9 270 000\$, e António da Conceição Nunes, 12 330 000\$.

Em consequência deste aumento, alteraram o artigo 3.º do pacto social, que passa a ter a redacção seguinte:

#### 3.º

o capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25 000 000\$, dividido em duas quotas iguais de 12 500 000\$, uma de cada sócio.

Está conforme.

Cartório Notarial de Sines, 22 de Novembro de 1988. — A Ajudante, *Ana Maria M. R. Raposo.*

1-0-27 617



**VIAMÉDICA — SERVIÇOS MÉDICOS, L.DA**

Certifico que, por escritura lavrada em 31 de Outubro de 1988, a fls. 122 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 8-G do 5.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário Dr. João Pinho Terrível, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, que se rege pelo pacto constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de VIAMÉDICA — Serviços Médicos, L.ª, tem a sua sede em Barcelos, no Largo do Dr. Martins de Lima, 22.

2.º

A sociedade poderá, por simples deliberação da sua assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outro local, dentro dos limites da lei, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação social.

3.º

O seu objecto é a prestação de serviços médicos gerais e especializados, serviços de enfermagem e outros serviços afins.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e entrado, é de 420 000\$, dele pertencendo a cada um dos sócios, Paulo Nuno Meneses Monteiro, Miguel António Malafaia Tavares de Lima, Manuel da Silva Pereira, Joaquim Pedro Rodrigues Barbosa, Carlos Alberto Salazar Rodrigues de Oliveira, Francisco Manuel Ribeiro da Silva, uma quota do valor nominal de 70 000\$ cada uma.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, sem determinação de preço e remunerada, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica afecta ao sócio Paulo Nuno Meneses Monteiro.

6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas poderão os sócios facultar à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições deliberados em assembleia geral.

7.º

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros, no todo ou em parte depende do consentimento da sociedade e dos restantes sócios, aos quais, por esta ordem, é reservado o direito de preferência.

§ 1.º O sócio que pretenda ceder a sua quota a outro ou outros sócios ou a terceiros notificará, por carta registada com aviso de recepção, à sociedade e os restantes sócios do projecto, do interessado e das condições de venda.

§ 2.º A sociedade deliberará, no prazo de 30 dias contados da data da recepção da carta, sobre o direito de preferência, não podendo opor-se à cessão caso renuncie a este.

§ 3.º Não preferindo a sociedade, transfere-se logo o mesmo direito para os sócios não cedentes, os quais terão o prazo de oito dias, contados da data da deliberação da assembleia geral, para se pronunciarem.

§ 4.º Não exercendo a sociedade nem os sócios o direito de preferência, o sócio cedente fica automaticamente autorizado a ceder a sua quota, no todo ou em parte.

§ 5.º Existindo mais de um preferente, a quota será dividida em partes iguais, cabendo cada uma das partes a cada um dos preferentes.

§ 6.º Preferindo a sociedade ou os sócios, o preço da cessão será o que corresponder à quota pelo último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional do fundo de reserva legal e acrescido ou deduzido dos saldos credores ou devedores de qualquer conta dos sócios. Não havendo balanço aprovado, será elaborado um para o efeito.

8.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nas seguintes condições:

- a) Por acordo do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- d) Por infracção do sócio a qualquer dever a que fique obrigado para com a sociedade, por deliberação de, no mínimo de 75% do capital social tomada em assembleia geral.

§ 1.º A amortização considera-se realizada pela deliberação respectiva e produzirá efeitos desde a data da mesma.

§ 2.º O valor da quota será o correspondente ao seu valor nominal, o qual será depositado à ordem da entidade que houver promovido a diligência, 90 dias após a deliberação tomada em assembleia geral.

9.º

Os lucros líquidos apurados em cada balanço terão a seguinte aplicação: 5%, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto esta não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; o restante, para distribuir entre os sócios, se outro destino não lhe for dado em assembleia geral.

10.º

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por qualquer via postal registada, dirigida aos sócios com a antecedência de, pelo menos, quinze dias.

11.º

A partir de hoje e até ao registo definitivo do presente contrato ficam os gerentes autorizados a efectuar levantamentos da conta aberta na Caixa Geral de Depósitos, em nome da sociedade, cujo comprovativo é neste acto exibido, para os seguintes fins:

- a) Pagamento de rendas devidas pela locação de móveis ou imóveis utilizados para a realização do objecto social;
- b) Pagamento de despesas, emolumentos e honorários da constituição e registo da sociedade;
- c) Pagamento do preço de bens, incluindo mercadorias e maquinarias utilizadas para a realização do objecto social;
- d) Pagamento de retribuições devidas a trabalhadores da sociedade.

Vai conforme.

5.º Cartório Notarial do Porto, 16 de Novembro de 1988. — A Escriturária Superior, (*Assinatura ilegível.*) 1-6-7579

**ANDRADES, L.DA**

Certifico que, por escritura de 16 de Novembro do corrente mês, e exarada a fls. 41 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 393-A do Cartório Notarial de Fornos de Algodres, a cargo do notário licenciado Luciano Amaral Dias, António Coelho de Andrade, casado, residente na freguesia de Infias, deste concelho, e Humberto Coelho de Andrade, casado, residente na freguesia de Matela, do concelho de Penalva do Castelo, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Andrades, L.ª, tem a sua sede no lugar e freguesia de Infias, deste concelho, e durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de instalações eléctricas.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, e já entrado na caixa social, é de 400 000\$ e encontra-se dividido em duas quotas iguais de 200 000\$, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

A cessão total ou parcial de quotas, bem como as consequentes divisões, são livremente permitidas entre sócios, mas para estranhos dependem do consentimento da sociedade.

5.º

- a) A gerência social, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica atribuída a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes;
- b) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos são sempre necessárias as assinaturas dos dois gerentes;
- c) Os gerentes poderão delegar entre si os respectivos poderes de gerência; e igual delegação poderão fazer mesmo em estranhos, mas neste caso só com o consentimento dos restantes sócios.

6.º

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever forma diferente, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

7.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros ou representantes exercerão os respectivos direitos em comum, devendo entre si nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Está conforme o original que certifico, o qual na parte omitida nada altera a presente certidão.

Cartório Notarial de Fornos de Algodres, 17 de Novembro de 1988.  
— A Ajudante, *Maria Teresa dos Santos Gomes*.

1-0-27 639

### CORFAGA — CONSTRUÇÕES ORFÃO & GASPAS, L.DA

Certifico, narativamente, que, por escritura de 10 de Novembro de 1988, exarada de fl. 57 v.º a fl. 60 do livro de notas n.º 88-A do Cartório Notarial de Nazaré, a cargo da notária licenciada Maria Delminda Marques dos Santos Neves, a sociedade em epígrafe, com sede em Alcolgulte de Cima, Maceira, Leiria, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria sob o n.º 2 428, a fl. 40 do livro C-7, com o capital social de 1 000 000\$, na qual os sócios Manuel Ferreira Orfão e mulher, Maria Rosália Caetano dos Santos detêm uma quota de 500 000\$ cada um.

O sócio Manuel Ferreira Orfão cedeu a sua referida quota de 500 000\$ a Manuel Lopes Gameiro, pelo preço de 1 500 000\$, renunciando às suas funções de gerente e autorizando que o seu nome continue a fazer parte da denominação social.

E a sócia Maria Rosália Caetano dos Santos cedeu também a sua indicada quota de 500 000\$ a Manuel Saraiva dos Santos, pelo preço de 1 500 000\$, renunciando também às suas funções de gerente.

Seguidamente, Manuel Lopes Gameiro e Manuel Saraiva dos Santos, na sua qualidade de únicos e actuais sócios, alteram o artigo 1.º do pacto social, no seu corpo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de CORFAGA — Construções Orfão & Gaspar, L.da, tem a sua sede em Outeiro de Vila Verde, São Simão de Litém, concelho de Pombal.

Mantém-se o seu § único.

E alteram também o artigo 5.º do mesmo pacto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 5.º

A gerência, dispensada de caução será exercida por ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nazaré, 18 de Novembro de 1988. — A Terceira-Ajudante, *Maria Estela Gaudêncio Eusébio da Florência*.

1-0-27 648

### EXGUR — COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE TÊXTEIS, L.DA

Certifico que, por escritura de 26 de Outubro de 1988, lavrada de fl. 80 v.º a fl. 82 v.º do livro de escrituras diversas n.º 181-C do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Vila Nova de Famalicão, a cargo do licenciado Ângelo César Palha de Macedo Monteiro, foi celebrada uma escritura de contrato de sociedade, nos termos seguintes:

#### Contrato de sociedade

No dia 26 de Outubro de 1988, na Secretaria Notarial de Vila Nova de Famalicão, perante mim, licenciado Ângelo César Palha de Macedo Monteiro, notário do 2.º Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º José Gualter Ribeiro de Azevedo Carvalho, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria de Fátima Rodrigues Salgado Lobo Carvalho, natural da freguesia de São Paio, concelho de Guimarães, e residente no lugar de Boavista, freguesia de Oliveira (São Mateus),

concelho de Vila Nova de Famalicão, portador do bilhete de identidade n.º 3334354, passado pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa em 28 de Fevereiro de 1984;

2.º Vladimiro José Rodrigues de Aranha e Silva, solteiro, maior, natural da dita freguesia de Oliveira (São Mateus) e nessa freguesia residente, no lugar de Rebole, portador do bilhete de identidade n.º 3105057, passado pelo dito Centro em 1 de Abril de 1985.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes do seguinte contrato:

1.º

A sociedade é comercial, do tipo de sociedade por quotas, adopta a denominação de EXGUR — Comércio, Indústria, Exportação e Importação de Têxteis, L.da, tem a sua sede no escritório n.º 3, 1.º, lado poente, do prédio sito na Rua de Carvalho de Faria, da cidade de Vila Nova de Famalicão, durará por tempo indeterminado, com início no dia de hoje.

§ único. A gerência pode deslocar a sede social para qualquer outro local, dentro do concelho de Vila Nova de Famalicão e concelho limítrofe.

2.º

O seu objecto específico é indústria têxtil, comercialização dos artigos confeccionados, sua exportação e importação de matérias-primas para a indústria têxtil.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2 000 000\$ e está dividido em duas quotas, sendo uma de 1 800 000\$, do sócio José Gualter Ribeiro de Azevedo Carvalho, e uma de 200 000\$, do sócio Vladimiro José Rodrigues de Aranha e Silva.

§ único. Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, proporcionais às quotas dos sócios e até ao montante do triplo do capital social, nas condições deliberadas em assembleia geral.

4.º

A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz.

§ único. A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na alienação e se mais de um sócio pretender preferir, a mesma quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuam.

5.º

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, competem ao sócio José Gualter Ribeiro de Azevedo Carvalho, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

§ 1.º Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contrato que para ela importem responsabilidade, incluindo a compra e venda de viaturas automóveis para e da sociedade, é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

§ 2.º Os gerentes delegados e os mandatários da sociedade que forem nomeados obrigam a sociedade nos termos expressos nos correspondentes instrumentos.

6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Quando a mesma haja sido cedida sem o consentimento da sociedade;

b) Quando a mesma seja arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma envolvida em processo judicial que não seja o de inventário obrigatório;

c) Quando o seu titular exerça, directa ou indirectamente, actividade igual ou similar à exercida pela sociedade, salvo se for por esta autorizado para o efeito.

§ único. Em qualquer dos casos, o valor da contrapartida será estabelecido pela sociedade ao abrigo do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais.

7.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de retirada a percentagem destinada à constituição ou reconstituição da reserva legal, terão o destino que for deliberado em assembleia geral pela maioria simples dos votos expressos.

## 8.º

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva formalidades e prazos diferentes, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Assim o outorgaram.

Adverti os outorgantes da obrigação de requererem o registo deste acto, na competente conservatória, no prazo de 90 dias a contar de hoje..

Foram exibidos: certificado passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, datado de 13 de Outubro corrente, comprovativo da denominação adoptada, e guia do referido depósito do capital social, efectuado ontem na agência da Caixa Geral de Depósitos desta cidade.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e foi-lhes feita a explicação do seu conteúdo, tudo em voz alta e na presença simultânea de ambos.

(*Duas assinaturas ilegíveis.*) — O Notário, *Ángelo César Palha de Macedo Monteiro*.

Vai conforme o original.

Secretaria Notarial de Vila Nova de Famalicão, 27 de Outubro de 1988. — A Terceira-Ajudante, *Maria da Livração Azevedo de Sousa Cruz*. 1-6-7570

### BEIRACENTRO, AUTOMÓVEIS DE ALUGUER SEM CONDUTOR, L.DA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 9 de Novembro de 1988, exarada de fl. 6 v.º a fl. 8 do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-B do Cartório Notarial de Vila Nova de Poiares, a cargo da licenciada Maria Margarida Mendes Macedo de Loureiro Cardoso, notária interina, foi constituída entre José Adelino de Matos Pimenta, natural da freguesia de São Miguel de Poiares, do concelho de Vila Nova de Poiares, casado com Maria Odete Gaspar Ferreira de Carvalho Pimenta e Arlindo Fernandes de Oliveira, natural da freguesia e concelho de Góis, casado com Maria Helena de Matos Pimenta de Oliveira, ambos casados no regime da comunhão geral, residentes no lugar dos Barreiros, freguesia de Santa Clara, do concelho de Coimbra, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epigrafe, que vai reger-se pelo constante dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Beiracentro, Automóveis de Aluguer sem Condutor, L.ª, tem a sua sede na Unidade Residencial do Loreto, lote 7, rés-do-chão, à Estação Velha, freguesia de Eiras, do concelho de Coimbra, e o seu início conta-se a partir de hoje.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a indústria de aluguer de veículos automóveis sem condutor.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10 000 000\$, correspondente à soma de duas quotas iguais de 5 000 000\$, pertencentes, uma a cada um deles sócios.

## ARTIGO 4.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que a mesma necessitar, vencendo, ou não juros, conforme for por eles deliberado.

## ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, e para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de ambos os sócios gerentes.

§ único. Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

## ARTIGO 6.º

A cessão, total ou parcial, de quotas, entre sócios, é livremente permitida; a cessão a estranhos, depende do consentimento da sociedade, à qual, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo, fica conferido o direito de preferência.

## ARTIGO 7.º

No caso de falecimento de qualquer sócio, os seus herdeiros, que escolherão um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa, poderão continuar na sociedade, ou sair dela, mediante o recebimento de tudo o que, pelo último balanço, se verificar pertencer-lhes.

## ARTIGO 8.º

Por simples deliberação social, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local e poderá criar ou extinguir filiais, sucursais, ou outras formas de representação social.

## ARTIGO 9.º

## (Disposição transitória)

A sociedade, antes mesmo do registo da sua constituição e por decisão dos seus gerentes, poderá utilizar o seu capital para custear as despesas de constituição e na aquisição de bens, ficando, desde já, a gerência autorizada a proceder ao correspondente levantamento do depósito feito daquele.

Está conforme.

Cartório Notarial de Vila Nova de Poiares, 9 de Novembro de 1988. — O Escriutário Superior, *José Pina Gil*. 1-0-27 642

### LEITARIA FRANCESA, L.DA

Certifico que, por escritura de 8 de Junho corrente, lavrada a fl. 89 do livro de notas n.º 103-B do 3.º Cartório Notarial de Almada, a cargo do notário licenciado Francisco Carreto Clamote, José Augusto Monteiro unificou as quotas com os valores nominais de 100\$, 1500\$, 1400\$ e 6000\$ de que era titular no capital da sociedade comercial por quotas com firma em epigrafe, com sede e estabelecimento em Lisboa, na Rua de Santo António dos Capuchos, 2-A, freguesia de São José, pessoa colectiva n.º 500903042, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 32 228, numa única de 9000\$.

Pela mesma escritura, foi aumentado o capital social para 1 000 000\$, através de entradas em dinheiro no montante global de 988 000\$, efectuada pelos sócios, entrando o referido José Augusto Monteiro com a quantia de 741 000\$ e a sócia Maria Fernanda Matos Monteiro com a quantia de 247 000\$.

Em consequência do aumento, foi alterado o artigo 4.º do contrato social, que passou a ter a seguinte redacção:

## 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e noutros valores constantes da escrita, é de 1 000 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 750 000\$, pertencente ao sócio José Augusto Monteiro, e uma de 250 000\$, pertencente à sócia Maria Fernanda Matos Monteiro.

É certidão narrativa que fiz extrair e vai conforme.

3.º Cartório Notarial de Almada, 9 de Junho de 1988. — A Ajudante, *Maria Angélica do Carmo Currito*. 1-0-27 619

### FISOFORMA — PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DE FORMA FÍSICA, L.DA

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 1988, exarada a fls. 14 e seguintes do livro de notas n.º 39-E do Cartório Notarial de Moscavide, a cargo do notário licenciado António Ramos Pires, foi dissolvida para todos os efeitos legais a partir de hoje a sociedade comercial por quotas denominada FISOFORMA — Produtos para Manutenção de Forma Física, L.ª, com sede na Avenida de Melo Falcão, 20-01-B, subloja, na Pontinha, freguesia de Odivelas, concelho de Loures, tendo sido autorizados os sócios José Miguel Frade e Jorge Manuel Rolo Simões a praticar os necessários actos de publicação e registo.

Esta sociedade não tem bens a partilhar nem activo ou passivo a liquidar.

Está conforme.

Cartório Notarial de Moscavide, 21 de Outubro de 1988. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Catarino Soares Sequeira*.

1-0-27 610

**ALVES & LOPES, L.DA**

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 14 de Novembro de 1988, lavrada de fl. 17 v.º a fl. 19 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 516-A do 9.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Maria Alice Ribeiro Fernandes, Francisco Nuno Campanacho Alves e Maria da Luz Neves Correia Flores Alves, casados, residentes na Praça dos Aliados, 2, 1.º, direito, na Damaia, Amadora, renunciaram à gerência que vinham exercendo na sociedade comercial por quotas com a firma em epígrafe, com sede na Praça do Marquês das Minas, 2-A, rés-do-chão e caves, na Damaia, Amadora, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora sob o n.º 1220.

Pela mesma escritura, Francisco Nuno Campanacho Alves, já acima identificado, e Maria da Luz Canteiro Varino Alves, casada, residente na Quinta da Alagoa de Baixo, lote 8-A, 1.º, direito, em Carcavelos, Cascais, como únicos sócios que ficaram sendo da supracitada sociedade, aumentaram o capital social da mesma de 100 000\$ para 400 000\$, tendo a importância do aumento, de 300 000\$, sido integralmente realizado em dinheiro e subscrito pela sócia Maria da Luz Canteiro Varino Alves, para reforço da sua quota de 80 000\$, que assim se fixou em 380 000\$.

A importância do aumento deu logo entrada na caixa social.

A dita Maria da Luz Canteiro Varino Alves foi nomeada gerente.

Foi alterado parcialmente o contrato social com referência aos artigos 1.º, 3.º, 4.º e 6.º, que ficaram com a seguinte redacção:

1.º

A sociedade mantém a firma Alves & Lopes, L.da, passa a ter a sua sede na Rua das Cancelas, sem número, de polícia lugar e freguesia de Aveiras de Cima, concelho de Azambuja, e durará por tempo indeterminado.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores que constam da escrita social, é de 400 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 380 000\$, da sócia Maria da Luz Canteiro Varino Alves, e uma de 20 000\$, do sócio Francisco Nuno Campanacho Alves.

4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete à sócia Maria da Luz Canteiro Varino Alves, já nomeada gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e para a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

6.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

Está conforme.

9.º Cartório Notarial de Lisboa, 23 de Novembro de 1988. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.) 1-0-27 608

**INSTRÓNICA — ELECTRODOMÉSTICOS, L.DA**

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 4 de Novembro de 1988, lavrada de fl. 77 v.º a fl. 78 v.º do livro de escrituras diversas n.º 148-C do 1.º Cartório Notarial do Barreiro, António da Luz Figueiredo de Campos e Rosete da Conceição Gonçalves de Campos, únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada INSTRÓNICA — Electrodomésticos, L.da, com sede na Rua do Doutor Manuel Pacheco Nobre, 33-B, freguesia e concelho do Barreiro, com o capital social de 200 000\$, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Barreiro sob o n.º 634, resolveram aumentar o capital social da mesma sociedade para 400 000\$, sendo o valor do aumento, de 200 000\$, integralmente realizado em dinheiro e subscrito em partes iguais por ambos os sócios, ou seja, cada um subscreu o aumento de 100 000\$, mudar a sede social da mesma sociedade, provisoriamente para a Rua do Doutor Manuel Pacheco Nobre, 48-D, cave, freguesia e concelho do Barreiro, alterando parcialmente o pacto social, dando nova redacção às alíneas a), c), d) e aditando uma alínea f):

a) A sociedade continua a adoptar a denominação de INSTRÓNICA — Electrodomésticos, L.da, tem a sua sede provisória na Rua do Doutor Manuel Pacheco Nobre, 48-D, cave, freguesia e concelho do Barreiro,

o seu começo na data da constituição e a sua duração é por tempo indeterminado;

c) O capital social é de 400 000\$, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, pertencendo uma a cada sócio;

d) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activamente e passivamente, dispensada de caução, e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária e suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes para obrigar a sociedade;

f) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida a cada um dos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos em que a lei determine outra forma de convocação.

Vai conforme.

1.º Cartório Notarial do Barreiro, 4 de Novembro de 1988. — A Ajudante, (Assinatura ilegível.) 1-0-27 525

**ALCATIFAS DO AMIAL — MANUEL DA GRAÇA DE JESUS OLIVEIRA, L.DA**

Certifico que, por escritura de 7 de Outubro corrente, lavrada de fl. 71 v.º a fl. 72 v.º do livro de escrituras diversas n.º 209-D do 1.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário Dr. Domingos Portela, foi constituída entre Manuel da Graça de Jesus Oliveira e Laurinda Faria de Sousa Graça Oliveira uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a firma Alcatifas do Amial — Manuel da Graça de Jesus Oliveira, L.da, tendo a sua sede na Praça do Exército Libertador, 60, 3.º, da freguesia de Cedofeita, da cidade do Porto, e terá o seu início em 2 de Janeiro de 1989.

§ único. Por deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do País.

**ARTIGO 2.º**

O objecto da sociedade é o comércio a retalho de tapeçarias, oleados e artigos de estofador.

**ARTIGO 3.º**

O capital social é de 400 000\$, já integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas de 200 000\$ cada uma, pertencentes a cada um dos sócios, Manuel da Graça de Jesus Oliveira e Laurinda Faria de Sousa Graça Oliveira.

**ARTIGO 4.º**

São livres entre sócios as cessões de quotas, ficando desde já autorizada a divisão no caso de cessão parcial. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá a preferência, e depois dos sócios individualmente considerados.

**ARTIGO 5.º**

A gerência da sociedade fica a cargo dos sócios Manuel da Graça de Jesus Oliveira e Laurinda Faria de Sousa Graça Oliveira, que desde já são nomeados gerentes.

§ 1.º Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, para intervenção em letras, livranças ou cheques, basta somente a assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

§ 2.º Os gerentes ficam desde já autorizados à compra e venda de veículos automóveis, a tomar bens de arrendamento independentemente de prazo, e a adquirir, por traspasse, quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais.

**ARTIGO 6.º**

A sociedade poderá amortizar as quotas de quaisquer sócios nos seguintes casos:

a) Quando o seu titular for judicialmente reconhecido como insolvente ou falido e a respectiva quota for objecto de providência judicial que importa a sua apreensão ou alienação;

b) Quando o sócio exercer actividade industrial ou comercial que concorram com a sociedade;

c) Por morte, interdição ou inabilitação.

§ único. A amortização será deliberada em assembleia geral e o preço de quota em causa será o que lhe corresponder, segundo o último balanço aprovado, devendo ser depositada a importância respectiva na Caixa Geral de Depósitos, em quatro prestações iguais e sucessivas no prazo de um ano.

#### ARTIGO 7.º

As assembleias gerais, quando a lei não determinar prazos ou formalidades especiais, serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de vinte dias.

Mais certifico que na parte omitida nada há em contrário ou além do que nesta se narra e transcreve.

1.º Cartório Notarial do Porto, 13 de Outubro de 1988. — A Ajudante, *Modesta da Conceição Ferreira*. 1-6-7572

### FLÁVIO CADETE & OLIVEIRAS, L.DA

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 55 a fl. 56 do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-C do 2.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira.

#### Constituição de sociedade

No dia 18 de Novembro de 1988, no 2.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, perante mim, *Maria Estrela Moreira Lopes*, ajudante do mesmo Cartório, em exercício por o notário licenciado *Domingos António de Sousa Ferreira* se encontrar de licença para férias, compareceram como outorgantes: *Flávio Moreira Cadete* e mulher, *Olívia Gomes de Oliveira Cadete*, casados no regime da comunhão de adquiridos, ambos naturais da freguesia de Lourosa, deste concelho, onde residem, na Rua das Agrads, outorgando ele por si e ambos na qualidade de representantes legais de seus filhos menores:

- a) *Nuno Fernando de Oliveira Cadete*, natural da freguesia de São Paio de Oleiros, deste concelho, e com seus pais residente;
- b) *Simão Pedro de Oliveira Cadete*, natural da freguesia de Lourosa, referida e com seus pais residente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade n.ºs 4943676, de 26 de Novembro de 1986, e 6853216, de 26 de Novembro de 1986, ambos de Lisboa.

E declararam que entre *Flávio Moreira Cadete*, *Nuno Fernando de Oliveira Cadete* e *Simão Pedro de Oliveira Cadete* constituem uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### 1.º

A sociedade adopta a firma *Flávio Cadete & Oliveiras, L.da*, e terá a sua sede na Rua das Agrads, da freguesia de Lourosa, deste concelho.

#### 2.º

O objecto social consiste na fabricação e comercialização de produtos de cortiça.

#### 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, dividido em três quotas, que são: uma de 300 000\$, pertencendo a *Flávio Moreira Cadete*, e duas de 50 000\$ cada uma, pertencentes a *Nuno Fernando de Oliveira Cadete* e *Simão Pedro de Oliveira Cadete*.

#### 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida pelo sócio *Flávio Moreira Cadete*, que desde já fica nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, com a sua assinatura.

#### 5.º

As assembleias gerais, para as quais a lei não exija outros prazos ou formalidades, são convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência.

#### 6.º

Todas as despesas com a constituição da sociedade, incluindo a escritura, registos e despesas inerentes, são da responsabilidade da sociedade.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo deste acto no prazo de 90 dias.

Exibiram certificado de admissibilidade da firma adoptada, emitido em 28 de Julho findo pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, e duplicado da guia de depósito, efectuado na Caixa Geral de Depósitos, em data de hoje, na agência de Santa Maria da Feira.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de ambos.

(*Dois assinaturas ilegíveis.*) — A Ajudante, *Maria Estrela Moreira Lopes*.

Vai conforme o original.

2.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, 21 de Novembro de 1988. — A Ajudante, *Maria Fernanda Vieira*. 1-6-7567

### ERNST & WHINNEY & C.A.

Certifico que, por escritura de 2 de Novembro de 1988, exarada de fl. 32 a fl. 33 v.º do livro n.º 25-G do 24.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada *Maria de Lurdes Pinto Damásio*, foram feitos na sociedade civil sob a forma de sociedade em nome colectivo, que gira sob a firma em epigrafe, com sede na Avenida de António Augusto de Aguiar, 19, 4.º, em Lisboa, os seguintes actos:

O sócio *Spencer Anthony Steel Hart* unificou as suas duas partes sociais de 100 000\$ e de 50 000\$ numa única de 150 000\$.

Foi aumentado o capital da sociedade em questão, de 5 000 000\$ para 20 000 000\$, mediante o reforço da quantia de 15 000 000\$, totalmente subscrito em dinheiro e já entrado no cofre social, pela sócia *Ernst & Whinney (Holdings), Ltd.*

Foi alterado o pacto social quanto aos seus artigos 2.º e 3.º, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no exercício das actividades de auditoria financeira e peritagem contabilística, consultoria em organização e gestão de empresas, consultoria económica e financeira, organização e processamento de contabilidade, selecção de pessoal, consultoria em investimentos, assistência em questões fiscais, assessoria em assuntos comunitários, elaboração de projectos de investimento, estudos económicos e avaliação de empresas.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20 000 000\$ e corresponde às seguintes partes sociais:

- a) Uma de 19 750 000\$, da sócia *Ernst & Whinney (Holdings), Ltd.*;
- b) Uma de 150 000\$, do sócio *Spencer Anthony Steel Hart*;
- c) Uma de 50 000\$, do sócio *Anthony Chantrey Baker*;
- d) Uma de 50 000\$, do sócio *Anthony James Bird*.

Está conforme o original.

24.º Cartório Notarial de Lisboa, 2 de Novembro de 1988. — O Terceiro-Ajudante, *Jorge Sobral Santos*. 1-0-27 606

### MJS — SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SISTEMATIZADOS, L.DA

Certifico que, por escritura de 10 de Novembro de 1988, exarada de fl. 21 a fl. 22 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 215-B do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Leiria, a cargo da notária licenciada *Maria da Conceição Malheiro Vilar Vieira*, foi elevado de 400 000\$ para 5 000 000\$ o capital social de *MJS — Serviços de Informática Sistemizados, L.da*, sociedade comercial por quotas, com sede na Rua de São Francisco, 32, 6.º, direito, em Leiria, pessoa colectiva n.º 501903925, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria sob o n.º 2456, a fl. 54 do livro C-7.

O aumento, de 4 600 000\$, ficou representado na seguinte forma:

- a) O sócio *Manuel Joaquim da Cruz e Silva Sardinha* subscreveu a importância de 3 150 000\$, pelo que passou a ter uma quota de 3 500 000\$;
- b) A sócia *Maria Manuela Pinto de Albuquerque Carvalho Sardinha* subscreveu a importância de 1 200 000\$, pelo que passou a ter uma quota de 1 250 000\$;
- c) Pela entrada do novo sócio, *Luis Miguel Albuquerque Carvalho Sardinha*, que subscreveu a importância de 250 000\$, pelo que passou a ter uma quota de 250 000\$; e



d) As importâncias do aumento foram realizadas em dinheiro logo entrado na caixa social.

Em consequência do aumento, foi alterado o artigo 3.º do contrato da sociedade, que ficou com a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, realizado em dinheiro, é de 5 000 000\$ e representa-se por três quotas, sendo uma de 3 500 000\$, do sócio Manuel Joaquim da Cruz e Silva Sardinha, uma de 1 250 000\$, da sócia Maria Manuela Pinto de Albuquerque Carvalho Sardinha, e uma quota de 250 000\$, do sócio Luís Miguel Albuquerque Carvalho Sardinha.

Vai conforme ao original.

Secretaria Notarial de Leiria, 17 de Novembro de 1988. — O Ajudante, *Manuel Oliveira Pedrosa*. 1-0-27 505

### ANTÓNIO ELVAS, L.DA

Certifico que, por escritura de 6 de Outubro do corrente ano, lavrada de fl. 62 a fl. 63 v.º do livro de notas de escrituras diversas n.º 29-F do Cartório Notarial de Algés, a cargo do notário licenciado José Joaquim de Carvalho Botelho, a sociedade comercial com o tipo de sociedade por quotas com a denominação em epígrafe e sede na Rua da Arrábida, 87-A, freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 37 328, com o capital social de 50 000\$, pessoa colectiva n.º 500023719, elevou o referido capital social de 50 000\$ para 400 000\$, através do reforço de 350 000\$, efectuado pela modalidade de entradas em numerário e subscrito por ambos os sócios com a importância de 175 000\$ cada um;

Em consequência, alteraram o artigo 2.º do pacto social, o qual passou a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 2.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000\$ cada uma, pertencentes aos sócios António Elvas Nunes e Júlio Elvas Nunes, uma a cada qual.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Encargas, 13 de Outubro de 1988. — A Ajudante, *Maria da Glória da Encarnação Correia Salvador*. 1-0-27 614

### MADIFER — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADO, L.DA

Certifico que, por escritura de 30 de Junho de 1988, lavrada de fl. 35 v.º a fl. 37 do livro de escrituras diversas n.º 262-A do Cartório Notarial de Felgueiras, a cargo do notário licenciado José de Barros, foi constituída entre Manuel da Silva e Costa e Rosa Maria Diogo Ferreira uma sociedade comercial por quotas, a qual, na especialidade, será regida pelo seguinte pacto social:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de MADIFER — Indústria e Comércio de Componentes para Calçado, L.da, e tem a sua sede no lugar da Leira, da freguesia de Lagares, do concelho de Felgueiras.

§ único. Por simples deliberação da assembleia geral, pode a sede da sociedade ser deslocada dentro deste concelho de Felgueiras ou para concelho limítrofe.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e as operações e vida social têm início no dia do registo definitivo deste contrato de constituição.

#### ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade é o fabrico e comercialização de componentes para calçado.

#### ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, já depositado na agência em Felgueiras da Caixa Geral de Depósitos, é de 400 000\$, dividido em duas quotas iguais de 200 000\$, pertencendo uma ao sócio Manuel da Silva e Costa e outra à sócia Rosa Maria Diogo Ferreira.

#### ARTIGO 5.º

A gerência social será exercida por todos os sócios, não só pelos actuais como também por todos aqueles que posteriormente a este contrato venham a adquirir essa qualidade de sócios, gerência esta que será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, incluindo a sua vinculação em documentos, actos e contratos que envolvam responsabilidade, é necessária a intervenção ou assinatura de dois gerentes.

#### ARTIGO 6.º

A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz, mas em caso de cessão a estranhos a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar têm sempre direito de preferência.

#### ARTIGO 7.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas expedidas para os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO 8.º

Em caso de dissolução da sociedade e de falta de acordo por unanimidade quanto aos termos da liquidação e partilha, poderá qualquer sócio exigir que os estabelecimentos comerciais sejam licitados entre os interessados e adjudicados em globo e como unidade jurídica ao que melhor preço oferecer.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Felgueiras, 8 de Novembro de 1988. — A Ajudante, *Clara da Piedade Pereira da Fonseca*. 1-0-27 633

### CABASUL — CONFECCÕES ANTÓNIO BRITO ALMAS, SUCESSORES, L.DA

Capital social: 100 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 57 238.

Certifico que, por escritura de 18 do corrente, exarada de fl. 66 a fl. 67 do livro de notas n.º 368-C do 16.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Fernando Lopes Correia Semedo, António Brito Almas e Laura Maria de Almeida Fernandes Almas, como únicos sócios da sociedade em epígrafe, aumentaram o capital social da referida sociedade de 10 000 000\$ para 100 000 000\$, aumento, de 90 000 000\$, efectuado a dinheiro com o reforço das quotas dos sócios, pelo que alteraram o corpo do artigo 3.º do respectivo contrato social, o qual passou a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores sociais, é de 100 000 000\$, correspondente à soma de duas quotas iguais de 50 000 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios António Brito Almas e Laura Maria de Almeida Fernandes Almas.

Está conforme.

16.º Cartório Notarial de Lisboa, 18 de Novembro de 1988. — O Terceiro-Ajudante, *António da Cunha Fernandes Claro*. 1-0-27 612

### CASACA, SILVA & MENDES, L.DA

Certifico que por escritura lavrada hoje, exarada a fl. 97 do livro de notas n.º 61-B do Cartório Notarial de Ermesinde, a cargo do notário licenciado José Alves de Macedo Cruz, Joaquim Jesus Mendes, sócio da sociedade comercial por quotas que gira sob a firma Casaca, Silva & Mendes, L.da, com sede no lugar do Espinheiro, freguesia de São Martinho, concelho de Castelo de Paiva, em consequência da divisão da quota que possuía em duas novas quotas e da cessão que das mesmas fez, renunciou à gerência que detinha na aludida sociedade, autorizando que o seu nome continue na firma social.

Está conforme.

Cartório Notarial de Ermesinde, 9 de Novembro de 1988. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 1-6-7593

### LARFAZ — SOCIEDADE TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES, L.DA

Certifico que, por escritura de 17 de Novembro de 1988, exarada de fl. 47 a fl. 49 do livro para escrituras diversas n.º 587-A do Cartório Notarial de Carregal do Sal, a cargo do notário licenciado José Augusto Capelo, entre Manuel Fernandes dos Santos, Maria do Céu Fernandes dos Santos, Víctor Manuel Gomes Madeira, Fernando Manuel Ramos Correia e Jorge Manuel Fernandes dos Reis, foi constituída uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação LARFAZ — Sociedade Técnica de Construções, L.da, e terá a sua sede na Avenida de Calouste Gulbenkian, 9, sala 10, em Coimbra.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e com início em 1 de Janeiro de 1989.

3.º

O objecto da Sociedade é a indústria de construção civil.

4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$, dividido em cinco quotas, uma do valor nominal de 200 000\$, pertencente ao sócio Jorge Manuel Fernandes dos Reis, e as restantes quatro quotas do valor nominal de 50 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios Manuel Fernandes dos Santos, Maria do Céu Fernandes dos Santos, Víctor Manuel Gomes Madeira e Fernando Manuel Ramos Correia.

5.º

A gerência da Sociedade, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e sem caução, fica afecta a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

6.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios; porém, a cedência para estranhos depende do consentimento da Sociedade, que terá sempre o direito de preferência.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Carregal do Sal, 22 de Novembro de 1988. — O Ajudante, *António Ribeiro*. 1-0-27 640

### CLÍNICA MÉDICA CENTRAL DE GUIMARÃES, L.DA

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 58 a fl. 59 do livro de notas para escrituras diversas n.º 119-A do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Guimarães, a cargo do notário licenciado Antero Ribeiro Tavares, Dr. António Moreira Teixeira Vieira apartou-se da sociedade comercial por quotas em epígrafe, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 501223 134, com sede na Rua de São Gonçalo, 635, da cidade de Guimarães, tendo renunciado ao cargo de gerente que nela vinha exercendo.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial de Guimarães, 3 de Novembro de 1988. — O Ajudante, *Rogério Ernesto de Castro Crespo Guimarães*. 1-0-27 631

### GRUPINVESTE — CONSÓRCIO INTERNACIONAL DE BENS, L.DA

Sede: Rua de Rodrigo da Fonseca, 190, 1.º, direito, Lisboa  
Capital: 25 000 000\$

Matriculada sob o n.º 65 508.

Certifico que, por escritura de 9 de Junho de 1988, exarada de fl. 26 a fl. 27 do livro de notas n.º 108-D do 7.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária Maria do Carmo Antunes dos Santos, Afonso de Nazaré Alves Moreira e Helena Ferreira das Neves Moreira, como

únicos sócios da sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, aumentaram o respectivo capital social de 500 000\$ para 25 000 000\$, sendo a importância do aumento, de 24 500 000\$, realizada e subscrita em dinheiro da seguinte forma: 19 600 000\$, pelo sócio Afonso de Nazaré Alves Moreira, que com esta importância reforça a quota de 400 000\$, ficando na sociedade com uma quota de 20 000 000\$, e 4 900 000\$, pela sócia Helena Ferreira das Neves Moreira, que com esta importância reforça a quota de 100 000\$, ficando a ter na sociedade uma quota de 5 000 000\$.

Pela mesma escritura e em consequência do operado aumento, alteraram parcialmente os estatutos no que se refere ao artigo 3.º, que ficou com a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 25 000 000\$, integralmente realizado em dinheiro e outros valores, e corresponde à soma de duas quotas, que são as seguintes: uma de 20 000 000\$, pertencente ao sócio Afonso de Nazaré Alves Moreira, e outra de 5 000 000\$, pertencente à sócia Helena Ferreira das Neves Moreira.

Está conforme ao original a que me reporto.

7.º Cartório Notarial de Lisboa, 16 de Junho de 1988. — A Ajudante, *Cidália Inácio Duarte Palma*. 1-0-27 533

### SLEI — SOCIEDADE LUSO ATLÂNTICO DE EMPREENDEMENTOS INDUSTRIAIS, S. A.

Certifico que, por escritura de 8 de Novembro de 1988, lavrada de fl. 91 a fl. 92 v.º do livro de notas n.º 65-F do 4.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário licenciado Álvaro Mendes da Costa, se procedeu ao seguinte:

a) O capital da sociedade em epígrafe, com sede na Rua de Eugénio de Castro, 352, 2.º, no Porto, que era de 516 000 000\$, foi elevado para 580 000 000\$;

b) Ao artigo 4.º dos respectivos estatutos foi dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 580 000 000\$, representado por 580 000 acções do valor nominal de 1000\$ cada uma.

Está conforme.

4.º Cartório Notarial do Porto, 15 de Novembro de 1988. — A Ajudante, *Maria Laura Fernandes Miranda*. 1-6-7592

### TEIXEIRA & MARINHO, L.DA

Certifico que, por escritura do dia 17 de Novembro corrente, exarada de fl. 68 a fl. 69 v.º do Cartório Notarial de Lousada, a cargo do notário licenciado Manuel Augusto Monteiro de Moraes Peixoto, Sisnando Tiago de Sousa Teixeira e esposa, Aurea da Conceição Alves Pinto Fernandes, ele sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a firma Teixeira & Marinho, L.da, com sede no lugar do Alto da Lixa, freguesia de Vila Cova, do concelho de Felgueiras, com o capital social, integralmente realizado em dinheiro, de 2 000 000\$, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Felgueiras sob o n.º 574.

Dividiram a quota de que era titular o marido em duas, no valor nominal de 800 000\$ e 400 000\$, cedendo-as respectivamente a António Fernando Guimarães Marinho e Maria da Glória Pinheiro Lopes Marinho, renunciando ele marido à gerência da dita sociedade, unificando o sócio marido a quota agora adquirida de 800 000\$ com a inicial de igual valor, ficando com uma quota única de 1 600 000\$ e nomearam gerente da mesma sociedade a nova sócia Maria da Glória Pinheiro Lopes Marinho.

Em consequência alteraram os artigos 4.º e 5.º do pacto social, que passaram a ter a seguinte redacção.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 2 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de 1 600 000\$, do sócio António Fernando Guimarães Marinho, e outra no valor nominal de 400 000\$, da sócia Maria da Glória Pinheiro Lopes Marinho.

## ARTIGO 5.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por ambos os sócios já nomeados gerentes, sendo necessária apenas a intervenção de um deles para obrigar a sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Lousada, 18 de Novembro de 1988. — O Ajudante, *Basílio Ferreira*. 1-0-27 649

### C.M.R.L. CENTRO MÉDICO E DE RADIODIAGNÓSTICO, L.DA

Certifico que, por escritura lavrada no dia 7 de Novembro de 1988, de fl. 28 a fl. 29 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 32-D do Cartório Notarial da Marinha Grande, a cargo do notário licenciado em Direito Agostinho Chaves de Andrade, relativamente à sociedade em epígrafe, com sede na Rua de Machado Santos, 46, Marinha Grande, pessoa colectiva n.º 501583351, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande sob o n.º 602 do livro C-2, com o capital social de 100 000\$, foi aumentado para 400 000\$, sendo o aumento, de 300 000\$, realizado pela forma seguinte: 200 000\$, por incorporação no capital social de resultados transitados e atribuídos aos sócios em partes iguais, e 100 000\$, em dinheiro já entrado na caixa social, subscrito por Maria Isabel Oliveira Morais Roldão e Paula Maria Oliveira de Morais Roldão, que entraram assim para a sociedade, com uma quota de 50 000\$ cada uma.

Em consequência do aumento, foi alterado o artigo 3.º do pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e noutros valores constantes da escrita, é de 400 000\$, dividido em quatro quotas: duas de 150 000\$, sendo uma de cada um dos sócios Dr. Raúl Morais Pereira Roldão e Dr. Mário Ferrão Morais Roldão, e duas de 50 000\$, sendo uma de cada uma das sócias Maria Isabel Oliveira Morais Roldão e Paula Maria Oliveira de Morais Roldão.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Marinha Grande, 7 de Novembro de 1988. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 1-0-27 528

### GODINHO & ABRANTES, L.DA

Certifico que de fl. 7 a fl. 8 v.º do livro de notas n.º 291-D do 3.º Cartório Notarial do Porto se encontra exarada, com data de 10 de Outubro corrente, uma escritura pela qual João Carlos Madureira Inácio renunciou às funções que exercia na administração, da qual se desligou inteiramente, da sociedade em nome colectivo sob a firma Godinho & Abrantes, com sede na Rua do Conde de Vizela, 168-A, 1.º, desta cidade, com o capital inteiramente liberado de 150 000\$, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 10 786, pessoa colectiva n.º 500127425.

Pela mesma escritura, foi alterada a redacção do artigo 4.º do pacto social, a qual passou a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 4.º

A administração dos negócios sociais fica confiada ao sócio José Gonçalves Macedo, o qual por si só poderá obrigar a sociedade.

Está conforme.

3.º Cartório Notarial do Porto, 31 de Outubro de 1988. — A Ajudante, *Maria Graciete Lemos Pires*. 1-6-7575

### BORDA D'ÁGUA & SOUSA CRESPO, L.DA

Certifico que, por escritura de 11 de Novembro de 1988, exarada de fl. 44 a fl. 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 156-D do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Leiria, a cargo do notário licenciado Higinio Rodrigues Valente, foi elevado de 400 000\$ para 4 000 000\$ o capital social de Borda d'Água & Sousa Crespo, L.da, sociedade comercial por quotas, com sede na Rua de 13 de Junho, 17, em Andrinhos, freguesia de Pousos, concelho de Leiria, pessoa colectiva n.º 501756612, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria sob o n.º 2251, a fl. 149 v.º do livro C-6.

O aumento de 3 600 000\$, ficou representado na forma seguinte:

- O sócio Vítor Manuel Pereira Borda d'Água subscreveu a importância de 1 796 000\$, pelo que passou a ter uma quota de 2 000 000\$;
- O sócio José Luís de Sousa Crespo subscreveu a importância de 1 804 000\$, pelo que passou também a ter uma quota de 2 000 000\$;
- As importâncias do aumento foram realizadas em dinheiro logo entrado na caixa social.

Em consequência do aumento, foi alterado o artigo 3.º do respectivo contrato da sociedade, que ficou com a seguinte redacção:

3.º

O capital social, realizado em dinheiro, é de 4 000 000\$ e representa-se por duas quotas de 2 000 000\$, uma de cada um dos sócios José Luís de Sousa Crespo e Vítor Manuel Pereira Borda d'Água.

Vai conforme ao original.

Secretaria Notarial de Leiria, 17 de Novembro de 1988. — O Ajudante, *Manuel Oliveira Pedrosa*. 1-0-27 503

### SOUSA & ACÁCIO, L.DA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 7 de Novembro de 1988, lavrada de fl. 74 a fl. 75 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 528-C do 2.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário licenciado Amílcar Augusto Moreira Magalhães, o capital da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma em epígrafe, que era de 120 000\$, foi reforçado com 280 000\$, em dinheiro entrado na caixa social, para ele contribuindo cada um dos sócios Francisco Pereira e Acácio Augusto Pessol com 140 000\$.

Em consequência, o artigo 3.º do respectivo pacto regulador passou a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores do activo da sociedade, é de 400 000\$ e dele pertence uma quota de 200 000\$ a cada um dos sócios Francisco Pereira e Acácio Augusto Pessol.

A referida sociedade é pessoa colectiva n.º 500419531, tem a sua sede na Rua de Santa Catarina, 312, 1.º, desta cidade, e encontra-se matriculada, definitivamente, na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 21 519.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial do Porto, 7 de Novembro de 1988. — O Ajudante, *Júlio Brandão de Sousa Costa*. 1-6-7609

### GELIZ — GELADOS E ESPECIALIDADES, L.DA

Certifico que, por escritura de 16 de Novembro de 1988, exarada de fl. 46 a fl. 47 do livro de notas para escrituras diversas n.º 156-D do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Leiria, a cargo do notário licenciado Higinio Rodrigues Valente, foi elevado de 200 000\$ para 400 000\$ o capital social de GELIZ — Gelados e Especialidades, L.da, sociedade comercial por quotas, com sede e estabelecimento na Rua do Município, lote A, bloco B, rés-do-chão, em Leiria, pessoa colectiva n.º 501510290, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria sob o n.º 2004, a fl. 26 do livro C-6.

O aumento, de 200 000\$, ficou representado na forma seguinte:

- Cada um dos sócios, Mário José de Almeida e Maria Graziela Custódia de Almeida Camarão, subscreveu a importância de 100 000\$, pelo que cada um deles passou a ter uma quota de 200 000\$;
- As importâncias do aumento foram realizadas em dinheiro logo entrado na caixa social.

Em consequência do aumento, foi alterado o n.º 1 do artigo 3.º do respectivo contrato da sociedade, que ficou com a seguinte redacção:

3.º

1 — O capital social, realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e representa-se por duas quotas de 200 000\$, uma de cada um dos sócios Mário José de Almeida e Maria Graziela Custódia de Almeida Camarão.

Vai conforme ao original.

Secretaria Notarial de Leiria, 18 de Novembro de 1988. — O Ajudante, *Manuel Oliveira Pedrosa*. 1-0-27 504



**CAIADO & ANSELMO, L.<sup>DA</sup>**

Cópia de fl. 104 v.º a fl. 106 do livro n.º 51-C de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial de Olhão.

**Aumento de capital**

No dia 30 de Setembro de 1988, nesta cidade de Olhão e Cartório Notarial, perante mim, Maria do Carmo Vilhena Sequeira e Serpa Leal Cabrita, notária neste concelho, compareceram como outorgantes:

1.º João Bita da Encarnação Caiado, natural de Olhão, onde reside, na Rua de Manuel de Oliveira Nobre, 51, casado com a segunda outorgante sob o regime da comunhão geral de bens;

2.ª Maria da Graça de Almeida e Silva Caiado, natural de Olhão, casada com o primeiro outorgante no referido regime e com ele residente na morada atrás indicada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos respectivos bilhetes de identidade, n.ºs 2307430, de 24 de Julho de 1986, e 4520913, de 13 de Novembro de 1986, de Lisboa.

Por eles foi dito:

Que são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Caiado & Anselmo, L.<sup>da</sup>, com sede em Olhão, na Rua de Manuel Oliveira Nobre, 56-A, freguesia e concelho de Olhão, pessoa colectiva com o n.º 500704783, constituída por escritura de 6 de Outubro de 1967, lavrada de fl. 25 v.º a fl. 26 v.º do livro n.º 111-A de notas para escrituras diversas deste Cartório, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o n.º 617, a fl. 116 do livro C-2, com o capital social, integralmente realizado em dinheiro, de 100 000\$, constituído por três quotas, uma no valor nominal de 25 000\$, pertencente à segunda outorgante, uma de 25 000\$ e outra de 50 000\$, pertencentes ao primeiro outorgante;

Que pela presente escritura, e unificadas as quotas do sócio João Bita da Encarnação Caiado, aumentam, pela primeira vez, o capital social da sociedade, de 100 000\$ para 1 000 000\$, sendo a importância do aumento, de 900 000\$, integralmente realizada em dinheiro, pelos sócios, na proporção de suas quotas e nomeiam gerente a sócia Maria da Graça de Almeida e Silva Caiado.

Em consequência do aumento e unificadas as quotas dos sócios, alteram o artigo 3.º e o corpo do artigo 6.º do pacto social, os quais passaram a ter a seguinte nova redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor de 750 000\$, pertencente ao sócio João Bita da Encarnação Caiado, e uma de 250 000\$, pertencente à sócia Maria da Graça de Almeida e Silva Caiado.

6.º

A administração e gerência da sociedade fica a cargo de todos os gerentes, que a representação activa e passivamente, sendo necessária uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, inclusive para comprar e vender veículos automóveis.

Assim o disseram e outorgaram, por minuta.

Verifiquei a qualidade e poderes que os sócios se arrogam pela referida escritura de constituição.

Foi esta escritura lida e explicado aos outorgantes todo o seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea de ambos os intervenientes, tendo os mesmos sido advertidos de que o registo deste acto deve ser requerido na competente conservatória no prazo de 90 dias a contar desta data e ainda do agravamento emolumentar previsto no artigo 24.º da Tabela do Notariado.

João Bita da Encarnação Caiado — Maria da Graça de Almeida e Silva Caiado. — A Notária, Maria do Carmo Vilhena Sequeira e Serpa Leal Cabrita.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Olhão, 12 de Outubro de 1988. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.) 1-1-19 912

**CORTICEIRA TEÓFILO GONÇALVES, L.<sup>DA</sup>**

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 144 a fl. 145 do livro n.º 22-E de notas para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira.

**Constituição de sociedade**

No dia 8 de Novembro de 1988, no 2.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, perante mim, Domingos António de Sousa Ferreira, notário interino, compareceram como outorgantes Teófilo Gonçalves de Sá e mulher, Maria Arminda Pinto Cardoso, casados sob o

regime da comunhão de adquiridos, naturais, ele da freguesia do Paraíso, concelho de Castelo de Paiva, e ela, da freguesia de Lourosa, deste concelho, e residentes no lugar de Casalinho, de Lourosa.

Verifiquei a identidade de ambos pelos bilhetes de identidade, respectivamente n.ºs 6985014, de 12 de Julho de 1986, e 8341512, de 12 de Julho de 1986, de Lisboa.

Declararam que, pela presente escritura, constituem uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Corticeira Teófilo Gonçalves, L.<sup>da</sup>, e terá a sua sede no lugar de Casalinho, freguesia de Lourosa, deste concelho.

2.º

O objecto da sociedade é a indústria de rolhas e artefactos de cortiça.

3.º

O capital social, representado em numerário, é de 1 000 000\$, dividido em duas quotas, que são: uma de 600 000\$, de Teófilo Gonçalves de Sá, e uma de 400 000\$, de Maria Arminda Pinto Cardoso.

O capital encontra-se apenas realizado em 50% de cada quota. O restante será realizado até 31 de Janeiro do próximo ano.

4.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante do capital social e desde que a deliberação seja tomada por unanimidade do capital.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. § único. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades especiais, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, expedida com quinze dias de antecedência.

7.º

Todas as despesas com a constituição da sociedade, incluindo a escritura, registo e despesas inerentes, são da responsabilidade da sociedade.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo deste acto no prazo de 90 dias.

Exibiram o certificado de admissibilidade da denominação adoptada, emitido em 13 de Outubro último, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e o duplicado da guia de depósito, referente ao capital realizado, efectuado em 4 do corrente mês na Caixa Geral de Depósitos desta cidade.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de ambos.

Teófilo Gonçalves Sá — Maria Arminda Pinto Cardoso. — O Notário, Domingos António de Sousa Ferreira.

Vai conforme o original.

2.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, 9 de Novembro de 1988. — A Ajudante, (Assinatura ilegível.) 1-1-19 913

**GONÇALVES & BARATEIRO, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que, por escritura de 24 do corrente, lavrada a fl. 99 do livro de notas n.º 28-A do Cartório Notarial de Pampilhosa da Serra, a cargo da notária Teresa Clara dos Santos Lebre, foi dissolvida por unanimidade a sociedade em epigrafe, sociedade comercial por quotas, com sede na vila, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, matriculada sob o n.º 13 do livro C-1 da Conservatória do Registo Comrcial de Pampilhosa da Serra, com o capital de 344 000\$, da qual eram sócios Manuel Tomás Barateiro e mulher, Maria Irene Fernandes Gonçalves, o padre Adriano António Tomás Garcia e Lucinda de Jesus.

Pela mesma escritura procederam à partilha dos bens sociais, constituídos por um prédio misto, apenas, declarando-se na mesma escritura liquidadas e encerradas as contas.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Pampilhosa da Serra, 25 de Outubro de 1988. — A Notária, Teresa Clara dos Santos Lebre. 1-1-19 914



**RENALOPES — SOCIEDADE COMERCIAL DE ACESSÓRIOS, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que, por escritura de 27 de Setembro de 1988, lavrada de fl. 17 a fl. 18 do livro de notas para escrituras diversas n.º 135-F do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Leiria, a cargo da notária licenciada Maria da Conceição Malheiro Vilar Vieira, foi constituída entre Luís Fernandes Tavares de Carvalho, casado, residente em Monte Real, Idalécio Ferreira Lopes, casado, residente na Estrada da Mata, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, e Fernando Jorge Ferreira Lopes, casado, residente na Estrada da Mata, 87, 1.º, esquerdo, em Marrazes, Leiria, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que tem a sede em Vale Sepal, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, e que se regerá pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

**ARTIGO 1.º**

1 — A sociedade adopta a denominação de RENALOPES — Sociedade Comercial de Acessórios, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede em Vale Sepal, freguesia de Marrazes, Leiria, e durará por tempo indeterminado.

2 — A Sociedade poderá mudar a sua sede e estabelecimento, estabelecer agências, filiais ou outras formas de representação, mediante deliberação da gerência.

**ARTIGO 2.º**

O objecto da Sociedade é a reparação de camiões e comercialização de peças e acessórios.

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e representa-se por três quotas, sendo uma de 300 000\$, pertencente ao sócio Fernando Jorge Ferreira Lopes, e duas de 50 000\$, pertencentes a cada um dos sócios Luís Fernando Tavares de Carvalho e Idalécio Ferreira Lopes.

**ARTIGO 4.º**

Os sócios poderão fazer à Sociedade os suprimentos de que ela careça, nas condições que forem estabelecidas em assembleia geral.

**ARTIGO 5.º**

1 — É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.  
2 — A cessão de quotas a estranhos está sujeita a aprovação da Sociedade, que goza do direito de preferência em primeiro lugar, seguindo-se-lhe os restantes sócios, com eficácia real, sendo neste caso o valor o que resultar de balanço aprovado para o efeito.

**ARTIGO 6.º**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de algum dos sócios, a Sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou com o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na Sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

**ARTIGO 7.º**

Se alguma quota for arrematada, penhorada ou dada em penhor mercantil sem prévia autorização da Sociedade, tem esta o direito de amortizar essa quota pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

**ARTIGO 8.º**

1 — A gerência da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Fernando Jorge Ferreira Lopes, que desde já fica nomeado gerente, sem caução e com ou sem remuneração, conforme ficar estabelecido em assembleia geral.  
2 — Para obrigar a Sociedade basta a assinatura do gerente.

**ARTIGO 9.º**

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

**ARTIGO 10.º (transitório)**

Ficam de conta da Sociedade as despesas desta escritura, publicações e registo na competente conservatória.

Está conforme ao original na parte transcrita.

Secretaria Notarial de Leiria, 14 de Outubro de 1988. — A Ajudante, *Maria de Lurdes Sancha Alves Carreira Mónico*. 1-1-19 915

**COFINGE — CONSULTADORIA, FINANÇAS E GESTÃO, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 6 a fl. 7 v.º do livro de escrituras diversas n.º 265-A do Cartório Notarial de Felgueiras, a cargo do notário licenciado José de Barros, foi constituída entre o Dr. Jorge Manuel Oliveira da Silva Campos e Filipe José de Castro Nobre uma sociedade comercial por quotas, a qual, na especialidade, será regida pelo seguinte pacto social:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação de COFINGE — Consultadoria, Finanças e Gestão, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Avenida do General Humberto Delgado, 529, 1.º, da freguesia de Antas, da cidade e concelho de Vila Nova de Famalicão.

**ARTIGO 2.º**

Por deliberação da gerência, a sociedade poderá mudar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir filiais.

**ARTIGO 3.º**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultadoria, auditoria de contas, estudos económico-financeiros e projectos de investimento, contabilidade geral e analítica.

**ARTIGO 4.º**

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de 400 000\$, correspondente à soma das duas seguintes quotas: uma do valor nominal de 360 000\$, pertencente ao sócio Dr. Jorge Manuel Oliveira da Silva Campos, e uma do valor nominal de 40 000\$, pertencente ao sócio Filipe José de Castro Nobre.

**ARTIGO 5.º**

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com a remuneração que vier a ser deliberada, pertence ao sócio Dr. Jorge Manuel Oliveira da Silva Campos, o qual desde já fica nomeado gerente.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em juízo e fora dele, incluindo a sua vinculação em documentos, actos e contratos que envolvam responsabilidade, basta a intervenção ou assinatura do gerente Jorge Manuel Oliveira da Silva Campos.

§ 2.º Nos poderes agora conferidos pelo § 1.º deste artigo incluem-se também os previstos no n.º 2 do artigo 246.º do Código das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 6.º**

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios, sendo dispensado o consentimento da sociedade para as divisões porventura necessárias.

§ único. A cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade.

**ARTIGO 7.º**

Dos lucros líquidos apurados anualmente retirar-se-ão as verbas para a reintegração do fundo de reserva legal e mais as que forem votadas em assembleia geral para fundos especiais.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Felgueiras, 7 de Novembro de 1988. — O Ajudante, *Francisco João de Oliveira Martins*. 1-1-19 916

**MANUEL GONÇALVES DE SÁ, L.<sup>DA</sup>**

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 145 v.º a fl. 146 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-E do 2.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira.

**Constituição de sociedade**

No dia 8 de Novembro de 1988, no 2.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, perante mim, Domingos António de Sousa Ferreira, notário interino, compareceram como outorgantes:

1.º Manuel Gonçalves de Sá, solteiro, maior, natural da freguesia de Fermado, concelho de Arouca, residente em Casalinho, freguesia de Lourosa, deste concelho;

2.º Carolina Gonçalves da Silva de Sá, natural da freguesia de Paraíso, concelho de Castelo de Paiva, casada sob o regime da comunhão de adquiridos com António de Jesus Coval, e residente no dito lugar de Casalinho.

Verifiquei a identidade de ambos pelos bilhetes de identidade, respectivamente n.ºs 8290219, de 2 de Maio de 1983, e 5616860, de 24 de Junho de 1983, de Lisboa.

E declararam que, pela presente escritura, constituem uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Manuel Gonçalves de Sá, L.<sup>da</sup>, e terá a sua sede no lugar de Casalinho, freguesia de Lourosa, deste concelho.

2.º

O objecto da sociedade é a indústria de rolhas e artefactos de cortiça.

3.º

O capital social, representado em numerário, é de 1 000 000\$, dividido em duas quotas, sendo uma de 600 000\$ de Manuel Gonçalves de Sá e outra de 400 000\$ de Carolina Gonçalves da Silva de Sá. Do capital referido encontram-se apenas realizados 50% de cada quota. O restante será realizado até 31 de Janeiro do próximo ano.

4.º

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global do capital social, desde que a deliberação seja tomada por unanimidade do capital.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. § único. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos gerentes.

6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades especiais, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, expedida com quinze dias de antecedência.

7.º

A sociedade assumirá as despesas com a sua constituição, registo e despesas inerentes.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo deste acto no prazo de 90 dias.

Exibiram o certificado de admissibilidade da firma adoptada, emitido em 13 de Outubro de 1988 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, e o duplicado da guia de depósito referente ao capital realizado, efectuado em 4 do corrente mês na Caixa Geral de Depósitos desta cidade.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos.

Manuel Gonçalves Sá — Carolina Gonçalves da Silva e Sá. — O Notário, Domingos António de Sousa Ferreira.

Vai conforme o original.

2.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, 9 de Novembro de 1988. — A Ajudante, (Assinatura ilegível.) 1-1-19 905

### SUBCONTA — GABINETE DE CONTABILIDADE, L.<sup>DA</sup>

Cópia extraída da escritura de fl. 64 a fl. 66 do livro de escrituras diversas n.º 80-B do Cartório Notarial da Covilhã.

#### Contrato de sociedade

No dia 17 de Outubro de 1988, no Cartório Notarial da Covilhã, perante mim, Maria Salomé Ferro Tavares Alçada Batista, notária do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º António da Silva Alves, natural da freguesia de Santa Maria, desta cidade, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria Fernanda Antunes Valentim da Silva Alves, residente habitualmente na Covilhã, na Estrada da Fábrica Velha, 4, 4.º, direito, contribuinte fiscal n.º 118643363;

2.º Maria Fernanda Antunes Valentim da Silva Alves, natural da freguesia de Santa Maria, desta cidade, casada com o primeiro outorgante e com ele residente, contribuinte fiscal n.º 118643355.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade n.ºs 4318902 e 4005879 emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal em 15 de Abril de 1986 e 26 de Abril de 1988.

E por eles foi dito que pela presente escritura constituem uma sociedade comercial por quotas, a qual há-de reger-se nos termos constantes dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma de SUBCONTA — Gabinete de Contabilidade, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de Mateus Fernandes, 143, 1.º, freguesia de Conceição, desta cidade.

§ único. A gerência fica autorizada, sem o consentimento de outros órgãos sociais, a deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e a criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de contabilidade e representações.

3.º

O capital social, inteiramente realizado, em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 200 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios, António da Silva Alves e Maria Fernanda Antunes Valentim da Silva Alves.

4.º

Podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de 2 000 000\$.

5.º

1 — É permitida a cessão e divisão de quotas entre sócios.  
2 — A cessão de quotas a estranhos carece sempre do consentimento da sociedade, que, se o recusar, amortizará a quota em causa ou adquiri-la-á, conforme deliberar em assembleia geral.

6.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:  
a) Por acordo com o titular respectivo;  
b) Sempre que a quota seja objecto de qualquer acção judicial e, em consequência, deixe de pertencer ao sócio;  
c) Sempre que a quota seja dada em garantia pelo seu titular sem o consentimento da sociedade;  
d) Por interdição, inabilitação ou exoneração do respectivo titular;  
e) Por recusa do consentimento social no caso do n.º 2 do artigo 5.º do presente pacto social.  
2 — A contrapartida da amortização nos casos das alíneas b), c) e d) do número anterior será igual ao valor que para a quota a amortizar resultar do último balanço aprovado, podendo o respectivo pagamento ser fraccionado em duas prestações trimestrais.  
3 — No caso da alínea e), a contrapartida da amortização da quota será igual ao respectivo valor nominal.

7.º

A administração e a representação da sociedade incumbem a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sem caução, sendo suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Adverti os outorgantes de que devem requerer o registo deste acto na competente conservatória no prazo de três meses.

Exibido:

a) Duplicado da guia de depósito efectuado na Caixa Geral de Depósitos deste concelho em 14 do corrente mês, em nome da sociedade, SUBCONTA — Gabinete de Contabilidade, L.<sup>da</sup>, da totalidade do capital social;

b) Certificado de admissibilidade da firma adoptada, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e válido por 120 dias a contar de 3 de Outubro corrente.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos.

(Assinaturas ilegíveis.)

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Covilhã, 18 de Outubro de 1988. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.) 1-1-19 906

### HANRATTY — PROMOÇÃO E GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 7 de Novembro de 1988, lavrada e exarada de fl. 89 v.º a fl. 90 v.º do livro de notas n.º 190-B do Cartório Notarial de Lagoa (Algarve), a cargo da notária Catarina

Maria de Sousa Valente, Patrick Thomas Edward Hanratty e Graham Albert William Fone constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adoptou a denominação em epígrafe e se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de HANRATTY — Promoção e Gestão de Empreendimentos Turísticos, L.<sup>da</sup>

#### ARTIGO 2.º

O seu objecto é promoção e gestão de empreendimentos turísticos.

#### ARTIGO 3.º

A sua sede social é na Rua de 25 de Abril, 35, freguesia e concelho de Lagoa (Algarve).

#### ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de 400 000\$, correspondendo à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 280 000\$, pertencente ao sócio Patrick Thomas Edward Hanratty;
- b) Uma quota no valor de 120 000\$, pertencente ao sócio Graham Albert William Fone.

2 — As entradas estão integralmente realizadas em dinheiro e o seu montante é igual ao valor das respectivas quotas.

#### ARTIGO 5.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante equivalente a 30 vezes o valor do capital que a sociedade tiver à data em que as prestações forem exigidas.

#### ARTIGO 6.º

A sociedade é administrada por um gerente.

- 1 — Desde já fica designado como gerente o sócio Patrick Thomas Edward Hanratty.
- 2 — A sociedade fica vinculada pela assinatura de um gerente.
- 3 — A sociedade receberá ou não remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.
- 4 — É vedado ao gerente vincular a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente letras de favor, livranças, fianças e abonações.

#### ARTIGO 7.º

- 1 — A cessão, parcial ou total, das quotas é livre entre os sócios.
- 2 — A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade.
- 3 — A sociedade em primeiro lugar e os sócios individualmente e em segundo lugar têm o direito de preferência na aquisição de quotas a alienar a estranhos à sociedade.
- 4 — O direito de preferência deverá ser oferecido à sociedade e individualmente a cada sócio, por carta registada, com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

#### ARTIGO 8.º

Os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, devendo, no caso de os mesmos vencerem juros, ser decidido em assembleia geral quais as condições, nomeadamente juro, prazo e reembolso.

#### ARTIGO 9.º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou representante legal do sócio interdito, devendo aqueles nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota estiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvendo-se a sociedade, abrir-se-á entre os sócios licitações, ficando o estabelecimento social, com todo o seu passivo e activo, adjudicado ao sócio que melhor proposta faça em preço e forma de pagamento.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota do sócio que a tiver penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a procedimento judicial, pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

#### ARTIGO 12.º

Salvo os casos para que a lei exija outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigidas aos sócios e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

Está conforme.

Cartório Notarial de Lagoa (Algarve), 9 de Novembro de 1988. — A Ajudante, *Luisa Maria Rosendo Pereira Marques Sebastião*.

1-1-19 908

### VÍDEO — FOTO VANGUARDA, L.<sup>da</sup>

Cópia extraída de fl. 57 v.º a fl. 59 do livro de escrituras diversas n.º 36-F do Cartório Notarial da Guarda.

#### Cessão de quota

No dia 20 de Setembro de 1988, neste Cartório Notarial da Guarda, perante mim, António Jacinto Ribeiro Matias, notário deste Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Armando Jaime Saraiva das Neves, solteiro, maior, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Trancoso, residente nesta cidade, na freguesia de São Vicente;

2.º António José Alvané Gonçalves, natural da freguesia da Vela, deste concelho, residente nesta cidade, na freguesia da Sé, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Margarida Maria de Jesus Gonçalves; Maria Manuela dos Santos Bandarra Veiga, natural da freguesia de São Vicente, deste concelho, residente nesta cidade, que neste acto outorga na qualidade de procurador de seu marido, José Pires Veiga, natural da freguesia de Prados, concelho de Celorico da Beira, consigo convivente, com quem é casada sob o regime da comunhão de adquiridos, e José de Jesus Gonçalves, natural da dita freguesia da Vela, residente nesta cidade, na freguesia da Sé, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria Bertilide da Costa Gonçalves e Gonçalves.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que ele e os segundos outorgantes são sócios da sociedade comercial por quotas com a firma de Vídeo — Foto Vanguarda, L.<sup>da</sup>, e sede nesta cidade, na Rua de Batalha Reis, 115 e 117, freguesia da Sé, concelho da Guarda, matriculada sob o n.º 581, do livro C-2 da Conservatória do Registo Comercial da Guarda, constituída por escritura de 12 de Dezembro de 1986, exarada de fl. 67 v.º a fl. 69 do livro respectivo n.º 308-A do Cartório Notarial do Sabugal, com o capital social, integralmente realizado e subscrito, de 400 000\$;

Que nesta sociedade ele primeiro outorgante possui uma quota do valor nominal de 100 000\$, integralmente realizada:

- a) Que pela presente escritura cede aos segundos outorgantes, nas qualidades em que respectivamente outorgam, com todos os correspondentes direitos e obrigações, a referida quota pelo preço de 100 000\$, quantia que já recebeu dos cessionários e de que lhe dão a correspondente quitação;
- b) Que renunciam às suas funções de gerente.

Declararam os segundos outorgantes que, nas qualidades em que outorgam, aceitam esta cessão, nos termos exarados.

Adverti os outorgantes de que devem requerer o registo deste acto na respectiva conservatória do registo comercial no prazo de três meses a contar de hoje.

Arquivo no maço de documentos deste livro uma procuração passada a favor da segunda outorgante Maria Manuela dos Santos Bandarra Veiga e uma certidão passada pelo Centro Regional de Segurança Social da Guarda pela qual verifiquei que a sociedade tem a sua situação contributiva devidamente regularizada perante aquele Centro.

Foram-me exibidos os seguintes documentos: uma certidão passada em 19 do corrente pela Conservatória do Registo Comercial da Guarda pela qual verifiquei o capital social e o número de matrícula da referida sociedade.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea deles.

(Assinaturas ilegíveis.)

Está conforme.

Cartório Notarial da Guarda, 6 de Outubro de 1988. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

1-1-19 909

**SOCIEDADE FIGUEIRA PRAIA, S. A.**

Certifico que foi presente na Secretaria Notarial da Figueira da Foz, devidamente legalizado, o livro de actas da sociedade anónima Sociedade Figueira Praia, S. A., com sede na Rua do Dr. Calado, 1, nesta cidade da Figueira da Foz, o que da acta n.º 84, lavrada em 29 de Outubro de 1988, a fl. 32 v.º, me foi pedido a certidão de teor parcial, cujo teor é o seguinte:

**Acta n.º 84 da assembleia geral**

Aos 29 dias do mês de Outubro de 1988, pelas 15 horas e 30 minutos, reuniu na sua sede, na Rua do Dr. Calado, 1, na Figueira da Foz, a assembleia geral da Sociedade Figueira Praia, S. A.

Presentes e representados 92 accionistas, detentores de 592 918 acções equivalentes a 51 % do capital social, conforme consta da lista de presenças anexa a esta acta.

Presidiu o presidente eleito da mesa da assembleia geral, Dr. João de Almeida, e secretariaram os secretários Dr. Carlos Alberto Rosa dos Santos e Luís Nuno Guimarães Mendes do Amaral.

O presidente informou estarem cumpridas todas as disposições legais indispensáveis ao funcionamento desta assembleia, que reúne em segunda convocatória por na primeira não se ter registado a presença mínima do capital necessária. Os avisos convocatórios foram publicados no *Diário de Notícias*, de 3 de Setembro de 1988, no jornal local *O Figueirense*, n.º 4564, de 9 de Setembro de 1988, e no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 207, de 7 de Setembro de 1988.

[...] Entrou-se seguidamente no ponto 2 da convocatória:

2) Decidir sobre uma proposta da direcção de alteração dos seguintes artigos do contrato de sociedade: artigo 4.º e seus n.ºs 3 e 7, artigo 11.º e seu n.º 4 e artigos 12.º e 31.º

O presidente da assembleia geral deu a palavra ao presidente da direcção, que justificou e entregou na mesa a proposta que se transcreve, acrescentando que a direcção entendia não dever por agora submeter à assembleia qualquer alteração ao n.º 4 do artigo 11.º:

a) Que seja dada a seguinte nova redacção ao artigo 4.º:

O capital social é de 1 500 000 000\$, dividido em 1 500 000 acções com o valor nominal de 1000\$ cada uma, achando-se totalmente subscrito e liberado.

b) Que seja dada a seguinte nova redacção ao n.º 3 do mesmo artigo 4.º:

3 — A direcção, com o parecer favorável do conselho geral e ouvido o conselho consultivo, fica autorizada até 31 de Dezembro de 1992 a elevar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao montante de 2 000 000 000\$, fixando as condições de subscrição, sendo-lhe desde já conferidos poderes para outorgar os actos jurídicos concernentes.

c) Que seja eliminado o n.º 7 do artigo 4.º;

d) Que seja dada a seguinte nova redacção ao corpo do artigo 12.º:

A assembleia geral será constituída pelos accionistas que forem possuidores de um mínimo de 100 acções, sendo contado um voto por cada grupo de 100 acções.

e) Que seja suprimido o artigo 31.º

Submetida à discussão esta proposta, a accionista Dr.ª Maria da Graça Mariano Ribeiro perguntou quantos accionistas tinham menos de 100 acções.

O presidente da direcção respondeu que era impossível responder dado haver agora muitas acções ao portador, mas que era muito diminuto o número de accionistas com menos de 100 acções nominativas.

Como ninguém mais quisesse usar da palavra, foi a proposta submetida à votação, tendo sido aprovada por unanimidade.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo presidente e pelos secretários da mesa.

João de Almeida — Carlos Alberto Rosa dos Santos — Luís Nuno Guimarães Mendes do Amaral.

Secretaria Notarial da Figueira da Foz, 23 de Novembro de 1988. — O Primeiro-Ajudante, *Hermínio Coutinho da Silva Coelho*. 5-0-1528

**PROADEC — PRODUTOS ADESIVOS E DECORATIVOS, S. A.**

Sede: Gândara, Mindelo — 4480 Vila do Conde

Capital social: 450 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde sob o n.º 461.  
Pessoa colectiva n.º 500690740.

**Troca de cautelas por títulos definitivos**

Nos termos e para os efeitos legais, avisam-se os Srs. Accionistas de que a partir do dia 22 de Dezembro de 1988 se encontram em

troca as cautelas relativas ao aumento de capital social de 300 000 000\$ para 450 000 000\$, efectuado por incorporação de reservas, pelos correspondentes títulos definitivos.

Para o efeito, devem os Srs. Accionistas dirigir-se, a partir daquela data, junto dos balcões do Lloyds Bank Plc em que efectuaram a respectiva subscrição, sendo portadores das cautelas a trocar.

Mindelo, 25 de Novembro de 1988. — Pela Administração, *José Joaquim Romão de Sousa*. 1-6-7686

**ISAR — RAKOLL CHEMIE PORTUGUESA, S. A.**

Sede: Gândara, Mindelo — 4480 Vila do Conde

Capital social: 544 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde sob o n.º 116.

Pessoa colectiva n.º 500142416.

**Troca de cautelas por títulos definitivos**

Nos termos e para os efeitos legais, avisam-se os Srs. Accionistas de que a partir do dia 22 de Dezembro de 1988 se encontram em troca as cautelas relativas ao aumento de capital social de 320 000 000\$ para 544 000 000\$, efectuado por incorporação de reservas, pelos correspondentes títulos definitivos.

Para o efeito, devem os Srs. Accionistas dirigir-se, a partir daquela data, junto dos balcões do Lloyds Bank Plc em que efectuaram a respectiva subscrição, sendo portadores das cautelas a trocar.

Mindelo, 25 de Novembro de 1988. — Pela Administração, *José Joaquim Romão de Sousa*. 1-6-7687

**BELAFLUS, B. V.****Verklaring**

De ondergetekende, Mr. Johan Cornelis Ynze Roze, notaris te Amsterdam, verklaart zich zoveel mogelijk te hebben overtuigd van het volgende:

Bij akte op 10 december 1981 voor ondergetekende notaris verleden is opgericht de te Amsterdam gevestigde vennootschap Belaflus, B. V.

De ministeriële verklaring van geen bezwaar werd verleend op 24 november 1981 nummer B. V. 240.890.

In de oprichtingsakte zijn de statuten van de vennootschap opgenomen.

Het maatschappelijk kapitaal bedraagt f. 100 000,00; geplaatst en volgestort is f. 35.000,00.

De statuten zijn eenmaal gewijzigd en wel bij akte op 4 november 1985 voor een waarnemer van ondergetekende notaris verleden.

Bij deze gelegenheid werd het doel van de vennootschap uitgebreid. Overigens bleven de statuten ongewijzigd. Het doel is nu:

- 1) De aan-en verkoop en exploitatie van onroerende goederen;
- 2) De exploitatie van horeca-ondernemingen.

De Ministeriële verklaring van geen bezwaar op deze akte werd verleend op 28 oktober 1985 nummer B. V. 240.890.

De tot de vennootschap behorende onderneming is ingeschreven in het Handelsregister van de Kamer van Koophandel te Amsterdam sedert 16 maart 1981, onder nummer 163.409. Op heden is enig directeur der vennootschap de heer Lorenzo van Perg, wonende 1072 SX Amsterdam, Van Ostadestraat 4 I, geboren te Genua op 14 mei 1942, van Nederlandse nationaliteit.

Blijkens aandeelhoudersbesluit van 3 oktober 1988 opent de vennootschap een filiaal in Sintra (Portugal), filiaalhouder is de heer Van Perg, voornoemd, procuratiehouder is de heer Antonio Frederico Nunez da Silva, die onbeperkte volmacht heeft Belaflus, B. V. voor wat het filiaal betreft te vertegenwoordigen.

Getekend te Amsterdam, 31 oktober 1988. — *Johan Cornelis Ynze Roze*.

**Tradução****Declaração**

O abaixo assinado, Dr. Johan Cornelis Ynze Roze, notário em Amsterdão, declara se ter convencido, quanto mais possível, do seguinte:

Por acto passado aos 10 de Dezembro de 1891, perante o notário abaixo assinado, foi estabelecida a sociedade com sede em Amsterdão, Belaflus, B. V.



A declaração ministerial de não objecção foi concedida aos 24 de Novembro de 1981, número B. V. 240 890.

No acto de estabelecimento estão incorporados os estatutos da sociedade.

O capital social é de FL 100 000,00; o capital subscrito e integralmente realizado é de FL 35 000,00.

Os estatutos foram modificados uma vez, por acto passado aos 4 de Novembro de 1985, perante um substituto do notário abaixo assinado.

Nessa ocasião foi ampliado o objecto da sociedade.

Depois disso, os estatutos não sofreram qualquer outra modificação.

O objecto é, no momento:

- 1) A compra e venda e exploração de bens imóveis;
- 2) A exploração de empresas no ramo de hotelaria.

A declaração ministerial de não objecção com respeito a este acto foi concedida aos 28 de Outubro de 1985, número B. V. 240 890.

A empresa pertencente à sociedade está inscrita no Registo Comercial da Câmara de Comércio em Amsterdão desde 16 de Março de 1981 sob o n.º 163 409.

No momento, o único director da sociedade é Lorenzo van Perg, residente na Van Ostadestraat 4 I, 1072 SX Amsterdão, nascido em Genua aos 14 de Maio de 1942, de nacionalidade holandesa.

Conforme prova a decisão feita pelos accionistas aos 3 de Outubro de 1988, a sociedade abre uma sucursal em Sintra, Portugal, o gerente da filial é Van Perg, acima mencionado, e o procurador é António Frederico Nunez da Silva, que tem poderes ilimitados para representar Belaflus, B. V., no que diz respeito à sucursal.

Amsterdão, 31 de Outubro de 1988. — *Johan Cornelis Ynze Roze*, notário em Amsterdão.

#### Certificado de tradução

Declaro que é tradução fiel do original junto.

Hoeven, 9 de Novembro de 1988. — *Y. Moreira-Scholten*.

4-0-12 239

#### ESTABELECIMENTOS TEÓFILO FONTAÍNHAS NETO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, S. A.

Sede: São Bartolomeu de Messines

Capital social: 150 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Silves sob o n.º 211.

Pessoa colectiva n.º 500099871.

#### Emissão privada de obrigações — 1988

Emissão de 30 obrigações de valor nominal 5 000 000\$ cada uma, divididas em três séries:

Série A, de 8 obrigações — tem uma taxa de juro de 14,5% para o 1.º cupão, sendo as seguintes iguais à taxa de referência para obrigações fixada por aviso do Banco de Portugal em vigor no 1.º dia de cada período de juros, deduzida de 0,5%;

Série B, de 7 obrigações — tem uma taxa de juro de 14,75% para o 1.º cupão, sendo as seguintes iguais à taxa de referência para obrigações fixada por aviso do Banco de Portugal em vigor no 1.º dia de cada período de vencimento de juros, deduzida de 0,25%;

Série C, de 15 obrigações — tem uma taxa de juro de 15% para o 1.º cupão, sendo as seguintes iguais à taxa de referência para obrigações fixada por aviso do Banco de Portugal em vigor no 1.º dia de cada período de vencimento de juros.

O pagamento dos juros efectuar-se-á semestral e postecipadamente em 2 de Abril e 2 de Outubro de cada ano para as séries A, B e C.

O reembolso será feito integralmente aquando do pagamento dos juros do último cupão, ou seja, em 2 de Outubro de 1989 para a série A, em 2 de Outubro de 1990 para a série B e em 2 de Outubro de 1991 para a série C.

O Banco Comercial Português, entidade que lidera a emissão, toma firme a totalidade do empréstimo e garante o pagamento integral dos juros e reembolso da emissão.

São Bartolomeu de Messines, 15 de Novembro de 1988. — (*Assinatura ilegível.*)

4-0-12 513

#### CARMO & BRAZ, L.ª

Sede: Bom João, Zona Industrial, Faro

Capital social: 200 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o n.º 455.

Pessoa colectiva n.º 500054991.

#### Emissão privada de obrigações — 1988

Emissão de 40 obrigações de valor nominal de 5 000 000\$ cada uma, divididas em três séries:

Série A, de 10 obrigações — tem uma taxa de juro de 14,5% para o 1.º cupão, sendo as seguintes iguais à taxa de referência para obrigações fixada por aviso do Banco de Portugal em vigor no 1.º dia de cada período de vencimento de juros, deduzida de 0,5%.

Série B, de 10 obrigações — tem uma taxa de juro de 14,75% para o 1.º cupão, sendo as seguintes iguais à taxa de referência para obrigações fixada por aviso do Banco de Portugal em vigor no 1.º dia de cada período de vencimento de juros, deduzida de 0,25%;

Série C, de 20 obrigações — tem uma taxa de juro de 15% para o 1.º cupão, sendo as seguintes iguais à taxa de referência para obrigações fixada por aviso do Banco de Portugal em vigor no 1.º dia de cada período de vencimento de juros.

O pagamento dos juros efectuar-se-á semestral e postecipadamente em 2 de Abril e 2 de Outubro de cada ano para as séries A, B e C.

O reembolso será feito integralmente aquando do pagamento dos juros do último cupão, ou seja, em 2 de Outubro de 1989 para a série A, em 2 de Outubro de 1990 para a série B e em 2 de Outubro de 1991 para a série C.

O Banco Comercial Português, entidade que lidera a emissão, toma firme a totalidade do empréstimo e garante o pagamento integral dos juros e reembolso da emissão.

Faro, 10 de Novembro de 1988. — Pela Gerência: *Manuel Rodrigues do Carmo — Manuel Costa Braz*.

4-0-12 514

#### MÓVEIS MACHADO — FRANCISCO JOSÉ MACHADO & FILHOS, L.ª

#### Emissão privada de obrigações — 1988

Emissão de 4 obrigações de valor nominal de 5 000 000\$ cada uma, divididas em duas séries:

Série A, de 2 obrigações — tem uma taxa de juro de 14,5% para o 1.º cupão, sendo as seguintes à taxa de referência para obrigações fixada por aviso do Banco de Portugal em vigor no 1.º dia de cada período de vencimento de juros, deduzida de 0,50%;

Série B, de 2 obrigações — tem uma taxa de juro de 14,75% para o 1.º cupão, sendo as seguintes à taxa de referência para obrigações fixada por aviso do Banco de Portugal em vigor no 1.º dia de cada período de vencimento de juros, deduzida de 0,25%;

O pagamento de juros efectuar-se-á semestral e postecipadamente em 2 de Abril e 2 de Outubro de cada ano para as séries A e B.

O reembolso será feito integralmente aquando do pagamento dos juros do último cupão, ou seja, em 2 de Outubro de 1989 para a série A e em 2 de Outubro de 1990 para a série B.

O Banco Comercial Português, entidade que lidera a emissão, toma firme a totalidade do empréstimo e garante o pagamento integral dos juros e reembolso da emissão.

Braga, 23 de Outubro de 1988. — Pela Gerência: *Albino Torres Machado — António Torres Machado*.

4-0-12 515

#### ALUMÍNIOS DE CESAR, L.ª

Sede: Zona Industrial, Cesar, Oliveira de Azeméis

Capital social: 50 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis sob o n.º 1229.

Pessoa colectiva n.º 500783110.

#### Emissão privada de obrigações — 1988

Emissão de 8 obrigações de valor nominal de 5 000 000\$ cada uma, divididas em três séries;

Série A, de 2 obrigações — tem uma taxa de juro de 14,5% para o 1.º cupão, sendo as seguintes iguais à taxa de referência

para obrigações fixada por aviso do Banco de Portugal em vigor no 1.º dia de cada período de vencimento de juros, deduzida de 0,5%.

Série B, de 2 obrigações — tem uma taxa de juro de 14,75% para o 1.º cupão, sendo as seguintes iguais à taxa de referência para obrigações fixada por aviso do Banco de Portugal em vigor no 1.º dia de cada período de vencimento de juros, deduzida de 0,25%;

Série C, de 4 obrigações — tem uma taxa de juro de 15% para o 1.º cupão, sendo as seguintes iguais à taxa de referência para obrigações fixada por aviso do Banco de Portugal em vigor no 1.º dia de cada período de vencimento de juros.

O pagamento dos juros efectuar-se-á semestral e postecipadamente em 2 de Abril e 2 de Outubro de cada ano para as séries A, B e C.

O reembolso será feito integralmente aquando do pagamento dos juros do último cupão, ou seja, em 2 de Outubro de 1989 para a série A, em 2 de Outubro de 1990 para a série B e em 2 de Outubro de 1991 para a série C.

O Banco Comercial Português, entidade que lidera a emissão, toma firme a totalidade do empréstimo e garante o pagamento integral dos juros e reembolso da emissão.

Cesar, 22 de Novembro de 1988. — Pela Gerência: *Martin da Silva Caetano — Ernesto Laurentino Cordeiro e Cunha.* 4-0-12 516

## BANCO PINTO & SOTTO MAYOR

Balanço em 30 de Setembro de 1988

	Activo bruto	Provisões, amortizações e menos-valias	Activo líquido
Caixa e depósitos em bancos centrais .....	32 103 449 033\$47	-\$-	32 103 449 033\$47
Valores a cobrar .....	32 075 035 061\$13	-\$-	32 075 035 061\$13
Promissórias do Estado .....	-\$-	-\$-	-\$-
Tesouro público — Conta corrente .....	-\$-	-\$-	-\$-
Depósitos e aplicações noutras instituições de crédito no País .....	84 982 070 852\$01	-\$-	84 982 070 852\$01
Depósitos no estrangeiro .....	61 307 146 094\$00	-\$-	61 307 146 094\$00
Notas e moedas estrangeiras e ouro .....	755 494 355\$70	-\$-	755 494 355\$70
Crédito concedido .....	245 252 755 499\$53	9 197 602 375\$34	236 055 153 124\$19
Acções, obrigações e quotas .....	77 481 076 096\$35	632 918 414\$30	76 848 157 682\$05
Bilhetes do Tesouro .....	4 916 897 000\$00	-\$-	4 916 897 000\$00
Bilhetes do Tesouro c/ acordos de recompra .....	4 945 420 000\$00	-\$-	4 945 420 000\$00
Obrigações do Tesouro — Médio prazo .....	8 737 430 000\$00	-\$-	8 737 430 000\$00
Aplicações de recursos consignados .....	1 865 329 664\$30	-\$-	1 865 329 664\$30
Devedores .....	22 736 505 703\$46	-\$-	22 736 505 703\$46
Participações financeiras .....	1 078 770 111\$10	-\$-	1 078 770 111\$10
Imóveis .....	19 396 321 045\$71	2 790 044 630\$09	16 606 276 415\$62
Equipamento .....	6 468 979 153\$40	3 924 264 682\$40	2 544 714 471\$00
Outras immobilizações .....	4 450 377 314\$24	1 596 088 900\$82	2 854 288 413\$42
Contas diversas .....	37 575 811 623\$19	-\$-	37 575 811 623\$19
<b>Totais .....</b>	<b>646 128 868 607\$59</b>	<b>18 140 919 002\$95</b>	<b>627 987 949 604\$64</b>
			Passivo
Depósitos à ordem .....	155 040 510 534\$74		489 673 635 341\$73
Depósitos com pré-aviso .....	634 286 340\$20		
Depósitos a prazo .....	276 713 619 013\$33		
Depósitos de poupança .....	57 285 219 453\$46		
Depósitos obrigatórios .....	-\$-		
Cheques e ordens a pagar .....	8 573 049 455\$84		106 971 170 555\$31
Empréstimos por obrigações .....	7 000 000 000\$00		
Recursos consignados .....	1 865 329 664\$30		
Outros recursos .....	48 173 665 829\$67		
Credores .....	19 834 121 419\$92		7 213 616 393\$24
Contas diversas .....	21 525 004 185\$58		
Provisões para riscos diversos .....			23 556 012 395\$24
Títulos de participação .....	8 000 000 000\$00		
Capital .....	11 500 000 000\$00		
Reservas .....	4 056 012 395\$24		
Resultados transitados de exercícios anteriores .....			-\$-
Resultado (provisório) .....			573 514 919\$12
<b>Total .....</b>			<b>627 987 949 604\$64</b>

### Contas extrapatrimoniais

Valores recebidos em depósito .....	103 235 139 989\$12
Valores recebidos para cobrança .....	25 923 593 644\$40
Valores recebidos em caução .....	306 380 110 339\$92
Garantias e avais prestados .....	57 215 517 522\$42
Créditos abertos .....	17 852 074 414\$90
Aceites em circulação .....	-\$-
Valores dados em caução .....	4 020 230 792\$80
Compras a prazo .....	38 684 871 990\$62
Vendas a prazo .....	51 467 345 696\$82
Outras contas extrapatrimoniais .....	154 743 810 357\$22

**UNICRE — CARTÃO INTERNACIONAL DE CRÉDITO, S. A. R. L.**

Avenida de António Augusto de Aguiar, 122, 7.º — 1097 Lisboa Codex

**Balço em 30 de Setembro de 1988**

	Activo bruto	Provisões, amortizações e menos-valias	Activo líquido
Caixa .....	1 012\$00	-\$-	1 012\$00
Valores a cobrar .....	542 162 000\$00	-\$-	542 162 000\$00
Depósitos à ordem no estrangeiro .....	64 064 000\$00	-\$-	64 064 000\$00
Crédito concedido .....	1 659 979 000\$00	440 209 000\$00	1 219 770 000\$00
Utilizadores do cartão .....	3 157 777 000\$00	-\$-	3 157 777 000\$00
Devedores .....	22 859 000\$00	-\$-	22 859 000\$00
Imóveis .....	224 645 000\$00	25 834 000\$00	198 811 000\$00
Equipamento .....	288 339 000\$00	165 362 000\$00	122 977 000\$00
Custos plurienais .....	42 279 000\$00	39 634 000\$00	2 645 000\$00
Despesas de instalação .....	12 469 000\$00	5 009 000\$00	7 460 000\$00
Contas diversas .....	1 140 350 000\$00	-\$-	1 140 350 000\$00
	<b>7 155 935 000\$00</b>	<b>676 048 000\$00</b>	<b>6 479 887 000\$00</b>

**PASSIVO**

Recurso a instituições de crédito no País .....	3 761 173 000\$00
Empréstimos em moeda estrangeira .....	755 101 000\$00
Credores .....	324 640 000\$00
Contas diversas .....	834 466 000\$00
Provisão para riscos diversos .....	87 500 000\$00
Capital .....	500 000 000\$00
Reservas .....	101 336 000\$00
Resultado provisório do exercício .....	115 671 000\$00
	<b>6 479 887 000\$00</b>

Pelo Conselho de Administração, (Assinatura ilegível.)

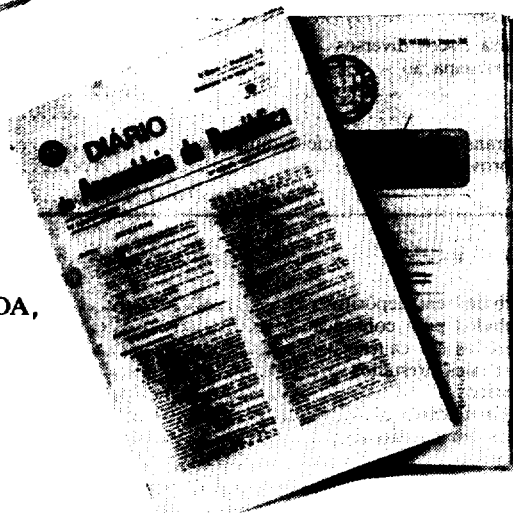
4-0-12 532

# NO SEU ESCRITÓRIO SEM PERDA DE TEMPO

**O DIÁRIO DA REPÚBLICA E O DIÁRIO DA ASSEMBLEIA  
DA REPÚBLICA POR ASSINATURA  
UMA NECESSIDADE. UMA COMODIDADE.**

Na vida privada, empresarial e pública, o «Diário da República», o «Diário da Assembleia da República» e respectivos apêndices são materiais de consulta obrigatória para o profissional e o cidadão em geral. Assine-os a tempo e ganhe tempo. Pode mandar o cheque de pagamento da sua assinatura para PUBLICAÇÕES REGULARES — Av. D. Francisco Manuel de Melo, n.º 5 — 1000 LISBOA, em nome da Imprensa Nacional-Casa da Moeda acompanhado do seu pedido, nome e morada.

«Diário da República»  
e «Diário da Assembleia da República»  
— sempre à mão. Por assinatura.





## 4. Diversos

### CLUBE JUVENIL DE ARTE, CIÊNCIA E CULTURA DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE BARCELOS

Certifico que, por escritura outorgada em 4 de Novembro de 1988, de fl. 60 v.º a fl. 61 v.º do livro de notas n.º 120-B do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Barcelos, foi constituída uma associação com a designação Clube Juvenil de Arte, Ciência e Cultura da Escola Secundária de Barcelos, tem a sua sede na escola sita na Avenida de João Paulo II, da cidade de Barcelos, e por objecto incentivar a formação artística, cultural e científica extracurricular dos seus membros, sendo associados todos os estudantes que o requeiram, cujos corpos gerentes, eleitos anualmente, são a assembleia geral, cuja mesa é composta por três elementos, a direcção, composta por cinco membros, e o conselho fiscal, composto por três membros, e para obrigar a associação em todos os actos e contratos e representá-la em juízo e fora dele é necessária a assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo uma delas a do presidente.

Está conforme com o original na parte transcrita.

Secretaria Notarial de Barcelos, 4 de Novembro de 1988. — O Segundo-Ajudante, *Ildio Morais Rodrigues*. 1-6-7638

### ASSOCIAÇÃO — SOCIEDADE PORTUGUESA DAS DOENÇAS ÓSSEA METABÓLICAS (SPODOM)

Certifico que, por escritura de 10 de Maio de 1988, lavrada de fl. 45 v.º a fl. 47 do livro n.º 34-G, das notas do 2.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário licenciado Amílcar Augusto Moreira Magalhães, foi constituída a Associação de fins não lucrativos sob a denominação em epígrafe, que tem a sua sede no Hospital de São João, sito na Alameda de Hernâni Monteiro, 42, freguesia de Paranhos, Porto, unidade de reumatologia daquele Hospital, a qual tem por objectivos:

- a) Colaborar com os organismos internacionais de estudo das doenças osseometabólicas, em particular de luta contra a osteoporose, e fazer-se representar em congressos, jornadas ou reuniões de temas científicos afins;
- b) Efectuar e ou patrocinar estudos epidemiológicos, estatísticos ou outros no âmbito das doenças osseometabólicas;
- c) Constituir-se como um centro de documentação e informação sobre doenças osseometabólicas e assegurar a publicação periódica e regular de um órgão de informação médica da Sociedade;
- d) Promover a divulgação e actualização dos conhecimentos sobre doenças osseometabólicas através da realização de sessões científicas periódicas a nível regional, nacional e internacional;
- e) Fomentar o ensino e a investigação sobre doenças osseometabólicas e criar ou patrocinar a concessão de bolsas de estudo em centros idóneos;
- f) Atribuir prémios científicos;
- g) Colaborar com instituições públicas ou privadas cuja actividade seja importante para o estudo, profilaxia e tratamento das doenças osseometabólicas;
- h) Fomentar a criação de uma organização médico-social que apoie social e economicamente a luta contra as doenças osseometabólicas em Portugal;

A sociedade é constituída por número ilimitado de membros nacionais e estrangeiros, distribuídos pelas seguintes classes:

- a) Titulares — os médicos portugueses, reumatologistas e de outras especialidades, que se tenham dedicado de modo especial ao estudo das doenças osseometabólicas;
- b) Associados — os médicos portugueses não incluídos na alínea anterior e interessados por trabalhos científicos e ou pela acção clínica, laboratorial, radiológica, etc., no âmbito das doenças osseometabólicas, nos seus vários aspectos;
- c) De honra — os médicos portugueses ou estrangeiros que se tenham notabilizado de forma singular no estudo ou na luta contra as doenças osseometabólicas e figuras notáveis da medicina portuguesa;
- d) Agregados — os cientistas portugueses não médicos com trabalhos ou acções relevantes no campo das doenças osseometabólicas;
- e) Correspondentes — os médicos estrangeiros que, directa ou indirectamente, tenham contribuído para um melhor conhecimento das doenças osseometabólicas em Portugal;
- f) Beneméritos — as pessoas ou entidades, nacionais ou estrangeiros, que tenham contribuído de um modo particular, na luta contra as doenças osseometabólicas em Portugal e para o progresso da SPODOM;

§ único. São considerados fundadores da Sociedade os membros que tenham elaborado e tomado parte activa no estudo das bases dos respectivos estatutos.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial do Porto, 18 de Maio de 1988. — A Escriturária Superior, *Maria dos Anjos Morais de Sousa*. 1-6-7680

### CLUBE DE CAÇA E PESCA DE ALDEIA DO BISPO

Certifico que, por escritura lavrada aos 22 de Novembro de 1988, exarada a fl. 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 28-C do Cartório Notarial do Sabugal, foi constituída uma associação sob a denominação de Clube de Caça e Pesca de Aldeia do Bispo, com sede na freguesia de Aldeia do Bispo, concelho do Sabugal, que durará por tempo indeterminado, tem por objecto a promoção cultural, desportiva e recreativa dos associados e, em geral, do povo da freguesia de Aldeia do Bispo, desenvolve a sua actividade através da direcção, conselho fiscal e mesa da assembleia geral, podem ser sócios todos os indivíduos, competindo à direcção a sua admissão. Haverá três categorias de sócios (efectivos, honorários e correspondentes), os quais ficam obrigados ao pagamento de uma jóia inicial e de um quota mensal, ambas a fixar em assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Notarial do Sabugal, 22 de Novembro de 1988. — O Ajudante, *José Nunes Pereira*. 4-0-12 345

### ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE GADO DA BEIRA TÁVORA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 16 de Novembro de 1988, outorgada de fl. 78 a fl. 79 v.º do livro de escrituras diversas n.º 400-B do Cartório Notarial de Moimenta da Beira, a cargo do notário licenciado Adolfo Cardoso Gouveia, foi constituída uma associação com a denominação social de Associação de Criadores de Gado da Beira Távora, e que se regerá pelas disposições seguintes:

A Associação tem a sua sede em Moimenta da Beira, tendo por fim promover acções no domínio da produção de carne e leite, incluindo conservação, transformação e aproveitamento de subprodutos; participar no estudo de medidas de política económica, e fomentar o aumento da produtividade e auxiliar os associados na adaptação às estruturas produtivas e exigências internacionais (CEE), bem como promover e animar as actividades de formação profissional dirigida a criadores, incluindo a sanidade animal.

É constituída por tempo indeterminado e a forma do seu funcionamento é a constante dos estatutos.

Está conforme.

Cartório Notarial de Moimenta da Beira, 16 de Novembro de 1988. — O Ajudante, *João Cardoso de Almeida*. 4-0-12 419

### ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DA COGULA

Certifico que, por escritura de 9 de Novembro de 1988, lavrada de fl. 99 a fl. 100 v.º do livro de escrituras diversas n.º 245-A do Cartório Notarial de Trancoso, a cargo da notária licenciada Maria Odete Pena Rodrigues Meireles da Cunha, foi constituída uma associação sob a denominação em epígrafe, com sede na freguesia da Cogula, deste concelho, por tempo indeterminado, que tem por objecto os melhoramentos e desenvolvimento da freguesia de Cogula e no que os estatutos sejam omissos rege o regulamento interno da Associação, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

Cartório Notarial de Trancoso, 16 de Novembro de 1988. — O Ajudante, *José Mendes*. 1-1-20 060

### ASSOCIAÇÃO DO CENTRO-CONVÍVIO DE REFORMADOS E PENSIONISTAS DA FOZ DO SOUSA — GONDOMAR

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 17 de Novembro de 1988, iniciada a fl. 24 v.º do livro das notas n.º 33-E do 2.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário licenciado Amílcar Augusto Moreira Magalhães, foi constituída uma associação por todos

os reformados e pensionistas, devidamente identificados como tal, residentes na freguesia da Foz do Sousa, concelho de Gondomar, sem quaisquer fins lucrativos, que durará por tempo indeterminado, com sede na dita freguesia da Foz do Sousa, e tem por objecto promover a unidade de todos os reformados e pensionistas residentes na freguesia e criar um centro de convívio destinado aos mesmos.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial do Porto, 17 de Novembro de 1988. — A Escriturária Superior, *Maria dos Anjos Morais de Sousa*. 1-6-7697

#### APAS — ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA ALIANÇA SEGURADORA

Certifico que, por escritura de 29 de Junho último, lavrada de fl. 92 v.º a fl. 93 v.º do respectivo livro n.º 205-D do 1.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário Dr. Domingos Portela, foi constituída uma associação denominada APAS — Associação de Pessoal da Aliança Seguradora, com sede na Rua de Gonçalo Sampaio, 39, da freguesia de Massarelos, desta cidade do Porto, sem fins lucrativos, cujo objecto específico consiste em fins desportivos, culturais, sociais, artísticos e apoio à terceira idade.

Os sócios dividem-se em efectivos e auxiliares, sendo os sócios efectivos todos os trabalhadores da Aliança Seguradora, no activo, pré-reforma e reforma, e são órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção nacional, o conselho fiscal e jurisdicional, as direcções centrais do Porto e Lisboa e as direcções regionais.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial do Porto, 24 de Novembro de 1988. — A Ajudante, *Maria Filomena Pereira de Almeida*. 1-6-7718

#### LIGA DOS AMIGOS DAS PRAIAS DE S. LOURENÇO

Certifico que, por escritura outorgada em 11 de Outubro de 1988, exarada de fl. 64 a fl. 65 do livro para escrituras diversas n.º 142-B do Cartório Notarial de Mafra, foi alterada a denominação e o objecto social da associação Liga dos Amigos das Praias de S. Lourenço, com sede nos Casais de São Lourenço, freguesia da Encarnação, concelho de Mafra, sendo, por conseguinte, alterados os artigos 1.º e 2.º dos estatutos, os quais ficaram com a seguinte redacção:

1.º

A associação passa a denominar-se Associação Cultural e Recreativa dos Casais de São Lourenço, tem a sua sede nos Casais de São Lourenço, freguesia da Encarnação, concelho de Mafra, e a ela podem associar-se todas as pessoas nacionais ou estrangeiras que desejem contribuir para os fins da Associação, nos termos e condições da lei geral.

2.º

O seu objecto é o desenvolvimento regional, cultura e recreio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Mafra, 29 de Novembro de 1988. — O Ajudante, *José Alberto Pires Nunes*. 4-0-12 251

#### ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS E PENSIONISTAS DA R. T. P. — ARP/R. T. P.

Certifico que, por escritura de 25 de Outubro do corrente ano, exarada de fl. 54 v.º a fl. 56 do livro n.º 90-J do 17.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado em Direito António Manuel Gonçalves Saldanha, foi constituída a associação denominada Associação de Reformados e Pensionistas da R. T. P. — ARP/R. T. P., com sede na cidade de Lisboa, na Avenida de 5 de Outubro, 197, sem fins lucrativos. A Associação de Reformados e Pensionistas da R. T. P. — ARP/R. T. P., é uma instituição particular sem fins lucrativos para a resolução de carências sociais, nos termos do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro.

A referida Associação tem quatro modalidades de associados: efectivos, auxiliares, beneméritos e honorários.

Perdem a qualidade de associados da citada Associação aqueles que solicitarem a sua exoneração.

A referida Associação será gerida por período transitório até à posse dos corpos gerentes eleitos por uma comissão directiva composta pelos seguintes membros da comissão organizadora, a qual disporá de todos os poderes que competem nos termos dos estatutos aos órgãos sociais, com exclusão da assembleia geral: Francinet de

Carvalho, Manuel Carlos Rodrigues, Francisco Isidro Couto, Maria Helena Cunha e Silva e Augusto Alexandre Barjona de Freitas.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original, o que certifico.

17.º Cartório Notarial de Lisboa, 22 de Novembro de 1988. — A Terceira-Ajudante, *Edite da Piedade Inácio Marques*. 4-0-12 460

#### CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DE ESPINHEIRO

##### Constituição de associação

Certifico que, por escritura de 7 do corrente mês, lavrada de fl. 37 v.º a fl. 39 do livro de notas n.º 98-A do Cartório Notarial de Alcanena, a cargo do notário licenciado em Direito José Alberto Sá Marques de Carvalho, foi constituída a associação em epígrafe, Centro de Bem Estar Social de Espinheiro, com sede no lugar e freguesia de Espinheiro, concelho de Alcanena.

Mais certifico que a mesma tem por fim a promoção da população do concelho de Alcanena, através das obras que puderem vir a ser consideradas convenientes nos campos social, cultural e recreativa, e durará por tempo indeterminado.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Constituem património da associação subsídios ou quaisquer receitas eventuais e as quotizações dos sócios.

Está conforme.

Cartório Notarial de Alcanena, 11 de Novembro de 1988. — O Ajudante, *José Martins Clemente*. 4-0-12 554

#### LYONS CLUBE DE BARCELOS

Certifico que, por escritura de 30 de Junho findo, exarada a fls. 46 e seguintes do livro de notas n.º 117-D do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Barcelos, foi constituída, por tempo indeterminado, uma associação denominada Lyons Clube de Barcelos, com sede no Edifício Albergaria, 2.º, em Barcelos, tendo por objecto a promoção de actividades culturais, científicas e de apoio social humanitário.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Barcelos, 1 de Julho de 1988. — O Ajudante, *António Cordeiro de Almeida*. 4-0-12 568

#### CONVENTO DA ORADA — FUNDAÇÃO PARA A SALVAGUARDA E REABILITAÇÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO

Cópia da escritura lavrada de fl. 3 a fl. 4 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A do Cartório Notarial de Mourão e do respectivo documento complementar.

##### Constituição de fundação

No dia 11 de Novembro de 1988, no Cartório Notarial de Mourão, perante mim, licenciada Arlete da Encarnação Marques Farto, notária do referido Cartório, compareceram:

1.º Arquitecto João Rosado Correia, natural da freguesia de Ervidel, concelho de Avis, residente no Porto, na Rua do Padre José Pacheco do Monte, 42, 3.º, casado sob o regime da comunhão geral de bens com a segunda outorgante.

2.ª Arquitecta Delmita de Jesus Calado de Carvalho Alberto Rosado Correia, casada sob o dito regime com o primeiro outorgante, com ele convivente, natural da freguesia da Sé, concelho de Portalegre.

E disse o primeiro outorgante que, pela presente escritura, institui, uma fundação que se denominará Convento da Orada — Fundação para a Salvaguarda e Reabilitação do Património Arquitectónico, ficará com a sua sede no Convento da Orada, lugar da Orada, freguesia de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, cujos fins e bens que lhe são destinados constam do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que me apresenta e arquivo, o qual faz parte integrante desta escritura, onde se especificam também a nacionalidade, organização e funcionamento da pessoa colectiva, termos da sua eventual extinção e o destino dos respectivos bens, documento que constitui também os estatutos pelos quais a fundação se regerá, declarando mais que o leu, pelo que do seu conteúdo tem perfeito conhecimento, dispensando assim a sua leitura, e que por ele foi devidamente assinado e rubricado.

Pela segunda outorgante foi dito que, em virtude de o primeiro outorgante instituidor, seu cônjuge, afectar ao património da fundação bens imóveis, dado o regime de bens do seu casamento, presta o necessário consentimento a este acto.

Mais declarou ainda o primeiro outorgante que, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 7.º dos estatutos que fazem parte do documento complementar acima referenciado, nomeia neste acto como membros da primeira direcção, a qual ele será o presidente, os seguintes elementos: arquitecta Delmira de Jesus Calado de Carvalho Alberto Rosado Correia, sua mulher, neste acto identificada; Prof. Doutor José Deodato Faria Troufa Real, divorciado, residente em Lisboa, na Rua da Horta Seca, 2, 3.º; Prof. Doutor Armando Santinho Cunha, casado, residente em Lisboa, na Rua do Conde, de Redondo, 86, 2.º, e João Alberto Correia, solteiro, maior, residente com ele, instituidor.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo no maço de documentos relativo a este livro de notas, como parte integrante deste acto, o citado documento complementar, que a segunda outorgante também leu, assinou e rubricou.

Foi-me exibido o certificado de admissibilidade da denominação adoptada, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 22 de Julho de 1988, dois títulos de registo, emitidos em 23 de Fevereiro de 1987 pela Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, e quatro cadernetas prediais rústicas, emitidas em 11 de Junho de 1954 pela então Secção de Finanças de Reguengos de Monsaraz; todos os títulos e cadernetas foram conferidos na mencionada Conservatória e actual Repartição de Finanças em 9 deste mês, tendo deles se verificado os artigos matriciais, descrições e inscrições prediais dos imóveis affectos ao património da fundação ora instituída.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente n.ºs 1381124, de 25 de Janeiro de 1982, e 0625369, de 12 de Fevereiro de 1980, ambos emitidos em Lisboa, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal.

Desta escritura foi feita aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de ambos, a sua leitura e a explicação do seu conteúdo.

(*Seguem-se duas assinaturas ilegíveis.*) — A Notária, *Arlete da Encarnação Marques Farto*.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado.

## CAPÍTULO I

### Natureza, nacionalidade, duração, sede e fins da instituição

#### ARTIGO 1.º

Convento da Orada — Fundação para a Salvaguarda e Reabilitação do Património Architectónico, adiante designada por Fundação, é uma instituição particular de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica, que se rege pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO 2.º

A instituição é portuguesa, tem duração indeterminada, possui a sua sede no Convento da Orada, lugar da Orada, na freguesia de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, e para o cumprimento dos seus fins pode criar delegações ou outras formas de representação quando e onde forem julgadas necessárias.

#### ARTIGO 3.º

A Fundação prossegue fins científicos, pedagógicos, culturais, turísticos, artísticos e educativos.

Dos fins gerais enunciados caber-lhe-á em especial:

a) O restauro, a conservação e a reutilização do monumento Convento da Orada, incluindo jardins, anexos e prédios rústicos que lhe estão affectos, com perfeita observância das disposições legais que condicionam a realização de quaisquer obras nos edificios classificados;

b) O fomento da reabilitação do património edificado, em estreita colaboração com as escolas de arquitectura, as instituições representativas da classe dos arquitectos e outras entidades nacionais e estrangeiras;

c) A criação de oficinas, de cursos de formação de quadros superiores e de quadros auxiliares em técnicas e materiais tradicionais;

d) A criação de repositório de materiais e técnicas tradicionais e de espólio arqueológico;

e) A criação de biblioteca, laboratórios e oficinas anexas destinadas à investigação científica e ao ensino das técnicas de utilização de materiais tradicionais na arquitectura portuguesa;

f) A participação activa em planos de salvaguarda de centros históricos e a investigação e recuperação do património português disperso pelo mundo, em estreita colaboração com as autarquias e demais organismos e entidades públicas e privadas;

g) A promoção, em colaboração com as autarquias, estabelecimentos de ensino e demais entidades nacionais e estrangeiras, de acções científicas, culturais, pedagógicas e artísticas;

h) A efectivação, em conjunto com as escolas de arquitectura, outros estabelecimentos de ensino e demais entidades nacionais e estrangeiras, nas instalações do Convento da Orada, de mestrados, de estágios e formação, em complemento do ensino nas áreas de técnicas em recuperação.

## CAPÍTULO II

### Património

#### ARTIGO 4.º

O património da Fundação é constituído pelos seguintes bens, móveis e imóveis, doados pelo instituidor, e por todos e quaisquer bens que ela venha a adquirir, a qualquer título oneroso ou gratuito:

Móveis:

1) Um altar dedicado ao Senhor Jesus da Boa Morte, concebido em estuque, imitando mosaicos policromos e dourados, de frontão de andares de estilo rococó, guarnecido por ornatos palmares e encochados;

2) Um altar dedicado a Santa Rita, com retábulo de talha engesada, do estilo de transição barroco rococó, do período josefino, com meias pilastras florais e profusa decoração palmar, vieiras e aletas;

3) Um altar dedicado a Jesus Maria José, com retábulo de talha rococó, contendo no cimo fronte uma grande tabela elíptica, com as insígnias da Sagrada Família; tem um sacrário com porta e púlpula esculpida com grupos de anjos e o cordeiro pascal em alto relevo; tem represas colaterais;

4) Um altar dedicado ao Santíssimo Sacramento.

Imóveis, todos sitos na freguesia de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz:

1) Prédio urbano sito na aldeia do Telheiro, composto de rés-do-chão e 1.º andar, com catorze compartimentos, uma dependência, ruínas, igreja e quintal, inscrito na matriz predial sob o artigo 170 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 256, da freguesia de Monsaraz, inscrito a favor do instituidor, casado, pela inscrição G-5;

2) Prédio rústico denominado «Tojal», inscrito na matriz predial sob o artigo 186, da secção E, descrito na mesma Conservatória sob o n.º 393, da freguesia de Monsaraz, e registado a favor do instituidor, casado, pela inscrição G-2;

3) Prédio rústico denominado «Convento da Orada», inscrito na matriz predial sob o artigo 254, da secção E, descrito na mesma Conservatória sob o n.º 254, da freguesia de Monsaraz, e registado a favor do instituidor, casado, pela inscrição G-3;

4) Prédio rústico denominado «Tapada do Convento», inscrito na matriz predial sob o artigo 256, da secção E, descrito na mesma Conservatória sob o n.º 391, da freguesia de Monsaraz, e registado a favor do instituidor, casado, pela inscrição G-2;

5) Prédio rústico denominado «Tapada das Amendoeiras», inscrito na matriz predial sob o artigo 257, da secção E, descrito na mesma Conservatória sob o n.º 392, da freguesia de Monsaraz, e registado a favor do instituidor, casado, pela inscrição G-2;

6) Prédio rústico denominado «Convento da Orada», inscrito na matriz predial sob o artigo 259, da secção E, descrito na mesma Conservatória sob o n.º 413, da freguesia de Monsaraz, e registado a favor do instituidor, casado, pela inscrição G-1.

#### ARTIGO 5.º

Constituem rendimentos da Fundação:

1) Os da exploração dos prédios rústicos e urbanos e de unidade de turismo e museológica que lhe cumpre assegurar;

2) As receitas de acções de dinamização cultural e artística;

3) As receitas da cobrança de bilhetes aos visitantes;

4) As receitas da venda de postais, livros e publicações, brochuras, materiais artesanais, artesanato e recordações, com base no monumento e finalidades da Fundação;

5) As receitas provenientes da participação em planos de salvaguarda do património architectónico português, disperso pelo mundo e de restauro em imóveis de interesse architectónico, não integrados no património da Fundação, em estreita colaboração com as autarquias e demais organismos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

6) As participações e subvenções ou subsídios de quaisquer entidades;

7) Os demais rendimentos dos bens que lhe pertençam.

## CAPÍTULO III

## Órgãos

## ARTIGO 6.º

Constituem órgãos sociais da Fundação a direcção, a fiscalização e o conselho científico.

## ARTIGO 7.º

## Direcção

A Fundação será administrada por uma direcção composta de três a nove membros, designados pelo instituidor.

1 — No acto de instituição, serão designados os membros da primeira direcção, da qual o instituidor será o presidente.

2 — Por disposição testamentária, o instituidor designará o presidente que lhe sucederá, bem como as regras da respectiva sucessão.

3 — Poderão ser designados pelo presidente para fazer parte da direcção, por períodos renováveis de três anos, quaisquer pessoas, individuais ou colectivas, que se proponham colaborar activamente na realização dos fins da Fundação.

## ARTIGO 8.º

Ao presidente competirá o trabalho efectivo de expediente e administração, sendo função principal da direcção a aprovação dos orçamentos e planos de trabalho, anuais e plurianuais.

## ARTIGO 9.º

A Fundação obriga-se em qualquer dos seus actos pela assinatura do presidente e em todos os actos de mera administração pela assinatura do seu mandatário.

As deliberações da direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros da direcção presentes, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

## ARTIGO 10.º

A Fundação poderá conceder títulos honoríficos e prémios a pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, e a entidades públicas ou privadas que se distingam na salvaguarda e reabilitação do património arquitectónico.

## ARTIGO 11.º

A direcção organizará a escrita da Fundação e apresentará, em relação a cada ano civil, o respectivo inventário e conta de receitas e despesas.

## ARTIGO 12.º

## Fiscalização

Os documentos referidos no número anterior serão submetidos, dentro de 60 dias a contar do fim de cada ano, a uma comissão revisora de contas, composta de três membros, a saber:

- a) Um nomeado pela Direcção-Geral dos Edifício e Monumentos Nacionais;
- b) Um nomeado pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública;
- c) Um designado pela direcção.

§ único. Os membros desta comissão poderão examinar em qualquer momento as contas da Fundação.

## ARTIGO 13.º

## Conselho científico

A Fundação disporá de um conselho científico, destinado a exercer funções consultivas nos domínios relativos ao objecto social da Fundação.

## ARTIGO 14.º

1 — O conselho científico é presidido pelo presidente da Fundação e é composto por especialistas, investigadores, pedagogos e profissionais, de reconhecido mérito, nomeados pela direcção, sob proposta do presidente.

2 — A composição do conselho científico poderá variar entre um mínimo de dez e um máximo de vinte membros.

3 — O conselho científico tem a sua sede na sede da Fundação e disporá do apoio administrativo desta.

## CAPÍTULO IV

## Disposições diversas

## ARTIGO 15.º

No caso de a Fundação ser extinta, seja qual for o motivo desta extinção, os seus bens e valores reverterão em plena propriedade para o instituidor, enquanto for vivo, e para os seus descendentes em linha recta após a sua morte.

## ARTIGO 16.º

A proposta de alteração dos presentes estatutos será deliberada pela direcção, por iniciativa do presidente, mas somente na medida em que isso se torne indispensável para que a Fundação continue a sua existência legal e para exercer as suas funções.

(Segue-se duas assinaturas ilegíveis.) — A Notária, Arlete da Encarnação Marques Farto.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Mourão, 16 de Novembro de 1988. — A Notária, Arlete da Encarnação Marques Farto. 1-1-20 050

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DE SILVA ESCURA,  
DO CONCELHO DE SEVER DO VOUGA

Cópia extraída da escritura lavrada a fl. 42 do livro de notas para escrituras diversas n.º 653-A do Cartório Notarial de Sever do Vouga.

## Constituição de associação

No dia 7 de Novembro de 1988, nesta vila e concelho de Sever do Vouga, no Cartório Notarial, perante mim, licenciado Rodrigo Manuel Soares Pinheiro, respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º Álvaro de Sousa Pereira da Seca, casado, natural da freguesia e concelho de Sever do Vouga, onde reside habitualmente no lugar da Senhorinha;

2.º Abraão Martins da Silva, casado, natural da freguesia de Silva Escura, concelho de Sever do Vouga, ali residente habitualmente no lugar de Vila Fria;

3.º Dr. David, Dias Cabral, casado, natural da aludida freguesia de Silva Escura, residente habitualmente na Rua da Torre, da vila de Sever do Vouga;

4.º Engenheiro Adelino da Silva Matos, casado, natural da freguesia de Silva Escura, já apontada, aí residente habitualmente no lugar de Vale de Anta;

5.º Engenheiro Manuel Maria Pereira da Cruz, casado, natural da freguesia da Torreira, concelho da Murtosa, residente habitualmente no supracitado lugar de Vale de Anta;

6.º Joaquim Pereira Miranda, casado, natural da dita freguesia de Silva Escura, aí residente habitualmente na sede da freguesia;

7.º David Cardoso de Pinho, casado, natural da freguesia de Macieira de Cambra, concelho de Vale de Cambra, residente habitualmente no lugar de Vila Fria, da citada freguesia de Silva Escura;

8.º Dr. Joaquim Rodrigues Dias Cabral, casado, natural da freguesia de Silva Escura, residente habitualmente na Rua do Engenheiro Oudinot, 23, da cidade de Aveiro;

9.º Tenente-coronel Cesário António da Silva e Costa, casado, natural da indicada freguesia de Silva Escura, residente habitualmente na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 95, da cidade de Aveiro;

10.º Engenheiro Rui Matos da Silva, casado, natural da indicada freguesia de Silva Escura, ali residente habitualmente no mesmo lugar e freguesia;

11.º Manuel Marcelino Tavares de Castro, solteiro, maior, natural da mencionada freguesia de Silva Escura, aí residente habitualmente no lugar de Dornelas.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por todos eles foi dito que constituem entre si uma associação designada por Associação de Caçadores de Silva Escura, do Concelho de Sever do Vouga, com sede no lugar e freguesia de Silva Escura, já referida, cujos estatutos são os constantes do documento complementar organizado nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, que arquivo e do qual conhecem perfeitamente o conteúdo.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi-me exibido o certificado de admissibilidade da Associação, ora constituída, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 24 de Outubro próximo passado.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes.

*Álvaro de Sousa Pereira da Seca — Abraão Martins da Silva — David Dias Cabral — Adelino da Silva Matos — Manuel Maria Pereira da Cruz — Joaquim Pereira Miranda — David Cardoso de Pinho — Joaquim Rodrigues Dias Cabral — Cesário António da Silva e Costa — Rui Matos da Silva — Manuel Marcelino Tavares de Castro.* — O Notário, *Rodrigo Manuel Soares Pinheiro*.

### Estatutos

#### ARTIGO 1.º

A associação denomina-se Associação de Caçadores de Silva Escura, do Concelho de Sever do Vouga, e tem a sua sede no lugar de Silva Escura, do concelho de Sever do Vouga.

#### ARTIGO 2.º

A Associação tem por fins:

- 1.º Contribuir para a preservação, fomento e fruição nacional e equilibrada dos recursos cinegéticos, bem como da restante fauna selvagem, sem fins lucrativos;
- 2.º Conduzir, defender e representar todos os interesses inerentes e correlacionados com a prática da caça;
- 3.º Promover a formação técnica e cívica dos caçadores;
- 4.º Criar secções técnicas necessárias e suficientes para melhor obtenção dos seus fins;
- 5.º Criar quaisquer outras secções desportivas, culturais e ecológicas;
- 6.º Criar a secção de tiro aos pratos, dentro das normas legais;
- 7.º Contribuir, no âmbito social, para o bem local, regional e nacional.

#### ARTIGO 3.º

Podem associar-se todos os indivíduos que se inscrevam e aceitem os estatutos e o regulamento geral interno, o qual será elaborado em conformidade com as leis vigentes. Serão considerados sócios fundadores todos os associados inscritos até à data da assinatura da presente escritura.

#### ARTIGO 4.º

Os recursos da Associação serão principalmente:

- 1.º As quotizações anuais pagas pelos associados, que podem ser satisfeitas em duodécimos;
  - 2.º As jóias iniciais de admissão de associados;
  - 3.º As subvenções e quaisquer contribuições não interditas por lei;
  - 4.º Doações ou deixas testamentárias, mediante prévia aceitação da assembleia geral.
- § único. O montante das quotizações e o da jóia inicial serão fixados no regulamento geral interno, bem como as subvenções e contribuições dos associados. As contribuições de quaisquer outras entidades serão aceites desde que não sejam contrárias aos interesses e finalidades da Associação.

#### ARTIGO 5.º

- 1 — São órgãos sociais da Associação:
  - a) A mesa da assembleia geral, composta por três elementos;
  - b) A direcção, composta por cinco elementos: o presidente, o vice-presidente, o tesoureiro, o 1.º secretário e o 2.º secretário;
  - c) O conselho fiscal, composto por três elementos.
- 2 — O funcionamento dos órgãos sociais rege-se-á pelas disposições aplicáveis do Código Civil.

#### ARTIGO 6.º

A Associação obriga-se com a aintervenção de dois dos membros da direcção, sendo sempre obrigatória a intervenção do presidente ou do vice-presidente, ou de quem os substitua.

#### ARTIGO 7.º

Os órgãos sociais serão eleitos em assembleia geral, por períodos de dois anos.

#### ARTIGO 8.º

No que estes estatutos sejam omissos rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

#### ARTIGO 9.º

Enquanto não forem eleitos os órgãos sociais ficam os outorgantes investidos em comissão instaladora, a qual se obriga com a intervenção de um dos seus membros.

*Álvaro de Sousa Pereira da Seca — Abraão Martins da Silva — David Dias Cabral — Adelino da Silva Matos — Manuel Maria Pereira da Cruz — Joaquim Pereira Miranda — David Cardoso de Pinho — Joaquim Rodrigues Dias Cabral — Cesário António da Silva e Costa — Rui Matos da Silva — Manuel Marcelino Tavares de Castro.* — O Notário, *Rodrigo Manuel Soares Pinheiro*.

Cartório Notarial de Sever do Vouga, 24 de Novembro de 1988. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Monteiro de Figueiredo Andrade*.

4-0-12 570

### CLUBE CULTURAL, RECREATIVO E DESPORTIVO, DE SÃO TIAGO-CODICEIRA

Sede: Codiceira, Sertã

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 23 de Novembro de 1988, lavrada de fl. 33 a fl. 35 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 81-A do Cartório Notarial de Vila de Rei, a cargo do notário licenciado Ângelo Patrício Soares Bastos, os associados João António Vinagre Dias Ruivo, residente no lugar de Codiceirinha, da freguesia e concelho da Sertã, Anibal Joaquim da Silva, residente no aludido lugar de Codiceirinha, António Pires Simão, residente no lugar de Aveleira, da mencionada freguesia da Sertã, António Antunes, residente no lugar de Codiceira, da dita freguesia da Sertã, Jorge Manuel Figueiredo Ferreira Ramos, residente em Fonte Velha, Codiceirinha, da aludida freguesia da Sertã, José Nunes Xavier, residente no referido lugar de Codiceira, José Francisco Antunes, residente no mesmo lugar de Codiceira, Américo Joaquim Ferreira, residente no lugar de Carnapete, da citada freguesia da Sertã, Paulo André Simão Ferreira, residente no dito lugar de Codiceirinha, e Adelino Filipe Rodrigues, residente no aludido lugar de Carnapete, constituíram entre si uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos estatutos seguintes:

#### 1.º

O Clube Cultural, Recreativo e Desportivo de São Tiago-Codiceira tem por fim promover actividades culturais, recreativas e desportivas, a sua sede será no lugar de Codiceira, da freguesia e concelho da Sertã, sem nome de rua nem número de polícia, e a sua duração será por tempo indeterminado, com início hoje.

#### 2.º

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial de 500\$ e de uma quota mensal de 50\$.

#### 3.º

São órgãos da associação a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

#### 4.º

A competência e a forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

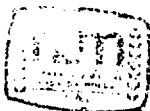
§ único. A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários, competindo-lhe convocar, dirigir e redigir as actas dos trabalhos das assembleias gerais.

#### 5.º

A direcção é composta por cinco elementos e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir uma vez por mês.

#### 6.º

O conselho fiscal é composto por três associados e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificando as suas contas e relatórios, e ainda dar pareceres sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas, devendo reunir uma vez em cada semestre.





## Tabela de preços das publicações oficiais para 1989

### TABELA A

#### Continente, Açores e Madeira (via aérea)

Assinaturas	Anuais	Semestrais
<i>Diário da República:</i>		
1.ª, 2.ª e 3.ª séries + suplementos .....	25 000\$00	12 500\$00
Duas séries diferentes + suplementos .....	17 200\$00	8 600\$00
1.ª série + suplementos .....	9 200\$00	4 600\$00
2.ª série + suplementos .....	9 200\$00	4 600\$00
3.ª série + suplementos .....	9 200\$00	4 600\$00
Apêndices (acórdãos) .....	5 300\$00	-\$-
Apêndices (relatórios) .....	7 600\$00	-\$-
<i>Diário da Assembleia da República</i> .....	6 900\$00	-\$-
Compilação dos sumários .....	2 600\$00	-\$-

*Nota.* — Esta tabela beneficia do porte pago.

### TABELA B

#### Estrangeiro, incluindo os portes de correio

Assinaturas	Via superfície		Via aérea	
	A	B	C	D
<i>Diário da República:</i>				
1.ª, 2.ª e 3.ª séries + suplementos .....	56 000\$00	128 100\$00	168 000\$00	183 300\$00
1.ª série + suplementos .....	17 400\$00	42 700\$00	55 900\$00	60 500\$00
2.ª ou 3.ª séries + suplementos .....	21 200\$00	43 600\$00	57 700\$00	65 200\$00
Apêndices (acórdãos) .....	7 400\$00	8 900\$00	12 800\$00	14 900\$00
Apêndices (relatórios) .....	18 800\$00	20 800\$00	25 800\$00	29 100\$00
<i>Diário da Assembleia da República</i> .....	11 300\$00	20 300\$00	26 500\$00	44 400\$00
Compilação dos sumários .....	3 900\$00	4 500\$00	5 000\$00	5 300\$00

- A — Países africanos de expressão portuguesa, Espanha, Brasil e Macau.
- B — Restantes países.
- C — Estrangeiro, regime europeu.
- D — Estrangeiro, regime extra-europeu, e Macau.

*Nota.* — Esta tabela não beneficia do porte pago.

Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias.

Apenas existem assinaturas semestrais para o *Diário da República*, sendo o custo metade dos valores indicados na tabela. Os seus inícios têm lugar em 1 de Janeiro ou 1 de Julho de cada ano.

# RENOVAÇÃO DE ASSINATURAS PARA 1989

## AVISO

Senhor Assinante:

Com o início de um novo período de renovação das assinaturas para as diversas publicações oficiais, a INCM, através dos seus respectivos serviços, vem novamente solicitar a todos os interessados a melhor colaboração, bastando para tal o simples cumprimento das normas que abaixo se transcrevem:

- 1 — Para que não haja interrupção no envio das publicações, as assinaturas registadas nos nossos ficheiros de 1988 serão consideradas automaticamente renovadas desde que as FICHAS-RENOVAÇÃO, previamente remetidas pelo correio, nos sejam devolvidas acompanhadas das requisições ou dos valores respectivos em cheque à ordem da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., impreterivelmente até 31 de Janeiro de 1989.
- 2 — Quaisquer alterações que se pretendam introduzir nas assinaturas que vigoraram em 1988 deverão ser registadas nos espaços para o efeito reservados em cada FICHA-RENOVAÇÃO, a devolver nas mesmas condições expressas no ponto anterior.
- 3 — Nos casos de eventuais anulações, torna-se igualmente necessária a devolução das FICHAS-RENOVAÇÃO, com a indicação de *sem efeito* ou *anulada para 1989*.
- 4 — Os organismos públicos deverão, como habitualmente, proceder à devolução das

FICHAS-RENOVAÇÃO acompanhadas da respectiva requisição, de acordo com o disposto na circular n.º 1014, série A, de 21 de Dezembro de 1982, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, tendo em especial atenção o seu ponto 1.2 ou, no caso de pagamento por cheque, nas condições referidas no ponto 1 supra.

- 5 — O envio das publicações será suspenso a partir do dia 1 de Fevereiro desde que as FICHAS-RENOVAÇÃO, acompanhadas dos comprovantes da sua liquidação, não tenham dado entrada nos nossos serviços até ao último dia do mês de Janeiro.
- 6 — Por motivos de ordem técnica, os senhores assinantes cujas FICHAS-RENOVAÇÃO e conseqüente pagamento dêem entrada na INCM posteriormente àquela data somente receberão os restantes números saídos desde 1 de Fevereiro alguns dias após recomeçarem a receber diariamente as publicações.

O objectivo a que nos propomos com o estabelecimento definitivo do sistema da não interrupção no envio das publicações só é possível desde que sejam cumpridos os requisitos expressos nos diversos pontos acima indicados.

Assim, para seu interesse e para que possamos dar a resposta adequada, permitimo-nos voltar a referir a necessidade de termos em nosso poder a FICHA-RENOVAÇÃO, dentro do prazo previsto.



### DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8816/85

ISSN 0870-998X

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$50; preço por linha de anúncio, 93\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTES NÚMEROS 216\$00**

